



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.807

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

65 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VEIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
HELIANEY PAULO DA SILVA

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e o estatuto da carreira de seus membros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

.....”

XIV - defender, mediante requerimento exposto, os agentes ocupantes de cargos de comando superior e de direção superior do Poder Executivo em ação civil pública, ação popular, ação de improbidade administrativa e similares, proposta em face de ato praticado no exercício regular do cargo ou da função pública, desde que em conformidade com parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....”

II -

.....”

f) a Procuradoria de Representação em Brasília-DF.

.....”

§ 5º Aplica-se ao Procurador-chefe da Procuradoria de Representação em Brasília-DF o disposto no art. 71, inciso V, alínea “d”, desta Lei Complementar.

§ 6º O Procurador-Geral do Estado designará, livremente, entre os interessados, os Procuradores do Estado que atuarão na Procuradoria de Representação em Brasília (DF), independentemente do órgão de lotação, não se aplicando, nesta hipótese, as regras de remoção de que trata esta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 8º

.....”

VII - a instalação e a fixação das competências dos Órgãos de Atuação Institucional, observadas as disponibilidades financeiras;

VIII - a expedição, em relação aos Procuradores do Estado, de atos de lotação, de designação para função de confiança e de remoção;

.....” (NR)

“Art. 17. As Procuradorias Especializadas, as Procuradorias Regionais, a Procuradoria de Representação em Brasília-DF, a Escola Superior da Advocacia Pública e as Coordenadorias serão dirigidas, exclusivamente, por integrantes da carreira de Procurador do Estado.” (NR)

“Art. 19. As competências específicas dos Órgãos de Atuação Institucional serão estabelecidas no regimento interno da Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 24.

.....”

VI - ter, na data do pedido de inscrição, pelo menos, 2 (dois) anos de atividade jurídica profissional exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito.

.....”

§ 3º Será considerado como atividade jurídica profissional o exercício da advocacia, de cargo, emprego ou de função na Administração Pública que exija como requisito para o seu exercício o diploma de bacharel em direito.

§ 4º Será considerado como atividade jurídica profissional o exercício de cargo não privativo de bacharel em direito, desde que incompatível com o exercício da advocacia e inexistir dúvida acerca da natureza eminentemente jurídica das funções desempenhadas.” (NR)

“Art. 71.

.....”

III - auxílio-lotação, para o Procurador do Estado lotado na Capital Federal, para atuação nos Tribunais Superiores, em valor não superior a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio;

.....” (NR)

Art. 2º O Procurador do Estado lotado em Brasília, Distrito Federal, até a data da publicação desta Lei, somente poderá ser removido para a sede da Procuradoria-Geral do Estado ou para as Procuradorias Regionais por concurso ou mediante permuta, observado, nas duas hipóteses, o interesse do serviço.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 24. Findo o exercício social e realizado o balanço patrimonial de empresa de natureza industrial titular de benefício ou incentivo, o valor financeiro dos benefícios então fruídos no referido exercício social deve ser incorporado ao capital social da empresa ou constituído em reserva de incentivos fiscais.

.....

§ 3º As isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas modalidades e nas formas de concessão mencionadas nesta Lei Complementar, atendidas as condições estabelecidas no Convênio ICMS nº 190/17, de 15 de novembro de 2017, celebrado com fundamento na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, são consideradas subvenções para investimento, nos termos do § 4º do art. 30 da Lei Federal nº 12.973, de 13 de maio de 2014." (NR)

*Art. 27-A.

.....

§ 6º Nas hipóteses a que se referem os arts. 27-D e 27-E desta Lei Complementar, devem ser aplicados, respectivamente, o percentual previsto no § 8º do art. 27-B desta Lei Complementar e o previsto no inciso II do caput deste artigo." (NR)

*Art. 27-B.

.....

§ 11. Na hipótese de que trata o § 10 deste artigo, o valor da contribuição, em cada mês, fica limitado a um trinta e seis avos de quinze por cento dos valores efetivamente fruídos no período a que se refere o § 10 deste artigo.

§ 12. Nos casos em que haja a repactuação de que trata o § 1º do art. 20-A desta Lei Complementar, a notificação a que se referem os §§ 7º e 8º deste artigo considera-se realizada com o aceite dessa repactuação pela empresa." (NR)

*Art. 27-C.

I - a incidência de atualização monetária, juros de um por cento ao mês e multa moratória prevista no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nos casos em que o pagamento seja realizado até o último dia do mês subsequente ao do vencimento;

II - a perda do incentivo ou do benefício em relação ao respectivo mês, nos casos em que o pagamento não seja realizado até o último dia do mês subsequente ao do vencimento;

.....

IV - a suspensão do direito de fruição do incentivo ou do benefício fiscal, por doze meses consecutivos, no caso de ocorrência da perda a que se refere o inciso II do caput deste artigo, em relação a três períodos de apuração, consecutivos ou não, observado disposto no § 1º-A deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo:

I - é obrigatória a notificação da empresa para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento tempestivo da contribuição referente aos meses em atraso;

II - a suspensão efetiva-se com o decurso do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo sem que a empresa beneficiária comprove o pagamento tempestivo da contribuição, devendo a empresa, durante o período de vigência da suspensão, realizar a apuração do ICMS sem a utilização de incentivo ou benefício fiscal cuja fruição esteja condicionada ao pagamento da referida contribuição.

§ 1º-A. Na falta de pagamento da parcela única ou de qualquer parcela da diferença a que se refere o § 9º do art. 27-B desta Lei Complementar, na forma e prazos previstos no referido parágrafo, o mês do vencimento das parcelas não pagas, deve ser considerado como período de apuração na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, para o efeito nele previsto, não se aplicando, em decorrência dessa inadimplência, o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º-B. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

I - ocorrido o vencimento regulamentar, sem que tenha havido o pagamento da contribuição, é obrigatória, no prazo de dez dias, a notificação da empresa para comprovar ou realizar o pagamento até o último dia do mês subsequente ao do referido vencimento;

II - a perda do benefício efetiva-se com o decurso do prazo que se encerra no último dia do mês subsequente ao do vencimento regulamentar, sem que tenha havido a comprovação ou o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - a obrigatoriedade da notificação a que se refere o inciso I deste parágrafo:

a) aplica-se em relação aos valores que estejam corretamente declarados nas rubricas dos benefícios ou incentivos fiscais na Guia de Informação e Apuração de Benefícios Fiscais (GIA-BF);

b) não se aplica nos casos em que o preenchimento das informações e declarações nas GIA-BF tenha sido realizado com erros, não eximindo a empresa da responsabilidade pelo pagamento da contribuição no prazo previsto, nem das consequências, previstas nesta Lei Complementar, decorrentes da falta desse pagamento;

IV - tratando-se de ocorrências que impossibilitem a apuração da contribuição devida ao FADEFE/MS, por inconsistências no sistema de controle de adesão ou no sistema informatizado da SEFAZ, pode-se conceder novo prazo para recolhimento da contribuição, ainda que já decorrido o prazo que se encerra no último dia do mês subsequente ao do vencimento regulamentar, hipótese em que, realizado o pagamento nesse novo prazo, o direito ao benefício, correspondente ao respectivo período, se restaura.

.....

§ 4º No caso em que encerrarem as atividades do respectivo estabelecimento antes de decorrido o período a que se refere o inciso I do § 2º do art. 27-A desta Lei Complementar, a empresa fica obrigada a pagar a contribuição correspondente aos meses que faltarem para o término do referido período, calculada na forma prevista nos §§ 10 e 11 do art. 27-B desta Lei Complementar.

....." (NR)

*Art. 27-D. A utilização de incentivos ou os benefícios fiscais deferidos após a data de 20 de novembro de 2017, com base em leis, decretos ou em outros atos normativos mencionados em ato do Poder Executivo, editado em atendimento ao disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei Complementar, fica condicionada à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C desta Lei Complementar, pelo período compreendido entre o mês de início da fruição do incentivo ou do benefício concedido e o mês de dezembro, inclusive, de 2020." (NR)

*Art. 27-E. A utilização dos benefícios fiscais ou dos incentivos fiscais previstos em leis, decretos e em outros atos normativos mencionados em ato do Poder Executivo, editado em atendimento ao disposto no § 2º do art. 20-D desta Lei Complementar, por empresas que iniciaram as suas atividades neste Estado após 20 de novembro de 2017, fica condicionada à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C desta Lei Complementar, pelo período compreendido entre o mês de início da utilização e o mês de dezembro, inclusive, de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também:

I - aos estabelecimentos que foram ou vierem a ser instituídos neste Estado após a data mencionada no caput deste artigo:

a) pelas empresas a que se refere o caput deste artigo;

b) pelas empresas que, em 31 de outubro de 2017, já exerciam a sua atividade no Estado;

II - às empresas optantes do Simples Nacional que foram ou vierem a ser desenquadradas do referido regime especial, relativamente ao ICMS, após a data mencionada no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º As empresas que, no termo final dos prazos previstos no § 1º do art. 20-C e no inciso I do caput do art. 20-D da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, acrescentados pela Lei Complementar nº 241, de 23 de outubro de 2017, eram beneficiárias dos incentivos ou de benefícios fiscais a que se referem esses artigos, concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, e não tenham realizado, nos referidos prazos, a adesão à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, podem realizar a referida adesão, para os mesmos efeitos, no período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente e o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a contribuição de que tratam os arts. 20-A e 20-B da Lei Complementar nº 93, de 2001:

I - deve ser realizada:

a) pelo período de trinta e seis meses, em relação às operações ou prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018;

b) no valor correspondente ao percentual a que se refere o inciso I ou II, conforme o caso, do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - em relação ao período compreendido entre o mês de janeiro de 2018 e o mês em que ocorrer a adesão:

a) deve ser atualizada e acrescida de juros de um por cento por mês e de multa moratória, nos percentuais previstos no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até o mês em que ocorrer a adesão;

b) deve ser paga, observado, se for o caso, o disposto no § 8º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, até o dia dez do mês subsequente à adesão, podendo ser paga em até três parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira no referido prazo, sem qualquer outro acréscimo, além dos previstos na alínea "a" deste inciso.

§ 2º Na hipótese deste artigo:

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n

Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Lei Complementar	01
Lei	10
Veto do Governador.....	20
Decreto Normativo.....	21
Decreto	28
Secretarias.....	28
Administração Indireta.....	36
Boletim de Licitações.....	42
Boletim de Pessoal.....	45
Municipalidades.....	60
Publicações a Pedido.....	64

I - os efeitos da adesão, sem prejuízo das consequências decorrentes do seu não pagamento em relação aos períodos subsequentes, ficam condicionados a que a empresa pague, nos respectivos prazos, a contribuição ou as suas parcelas, relativas ao período a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo;

II - a diferença a que se refere o § 9º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, se houver, deve ser paga na forma e prazo previstos no referido parágrafo, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo, em relação a que se referir ao período compreendido entre o mês de janeiro de 2018 e o mês em que ocorrer a adesão.

§ 3º Na falta de pagamento da parcela única ou de qualquer parcela relativas à diferença a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, o mês do vencimento da parcela não paga deve ser considerado como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, para o efeito nele previsto, não se aplicando, em decorrência dessa inadimplência, o disposto no inciso II do *caput* do referido art. 27-C.

§ 4º As empresas que realizarem a adesão e o pagamento de que trata este artigo, caso tenham realizado o pagamento do imposto sem a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, em relação às operações ou prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, podem apropriar, como crédito, para ser compensado com débito do imposto de sua responsabilidade, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do respectivo débito, considerada a aplicação do incentivo ou benefício fiscal, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º A apropriação do crédito a que se refere o § 4º deste artigo é condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser expedida mediante a demonstração da existência da respectiva diferença.

Art. 3º As empresas que aderiram à contribuição a que se referem os artigos 27-A a 27-D da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, e que não tenham pago a referida contribuição, em relação aos meses anteriores à publicação desta Lei Complementar, podem realizar o seu recolhimento até o último dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, quando devida, à diferença a que se refere o § 9º do referido art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

§ 2º A contribuição e a diferença a que se referem, respectivamente, o *caput* e o § 1º deste artigo devem ser atualizadas, acrescidas de juros de um por cento por mês e de multa moratória, nos percentuais previstos no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até a data do pagamento.

§ 3º O pagamento da contribuição a que se refere o *caput* deste artigo, na forma e prazo nele previsto, afasta a incidência do disposto nos incisos II e IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, relativamente aos respectivos períodos de apuração.

§ 4º Na falta de pagamento da diferença a que se refere o § 1º deste artigo, o mês do prazo final para o seu pagamento, determinável nos termos do *caput* deste artigo deve ser considerado como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, para o efeito nele previsto, não se aplicando, em decorrência dessa inadimplência, o disposto no inciso II do *caput* do referido art. 27-C.

§ 5º O prazo de pagamento da contribuição e os efeitos desse pagamento, previstos neste artigo, aplicam-se, também, em relação as empresas que se enquadrem nas disposições dos arts. 27-D e 27-E da Lei Complementar nº 93, de 2001, acrescidas por esta Lei Complementar, relativamente às operações ou prestações ocorridas a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 4º As empresas que, enquadrando-se na hipótese de que trata o § 10 do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, tenham pago a contribuição a que ele se refere, relativamente a períodos anteriores a 21 de dezembro de 2017, em valor superior ao limite estabelecido no § 11 do referido artigo, podem compensar o valor excedente com o valor da contribuição devida nos meses subsequentes à publicação desta Lei Complementar, no limite de até cinquenta por cento do valor da contribuição devida em cada mês, em tantos meses quantos forem necessários para a compensação do valor integral excedente.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo pode ser realizada levando-se em conta a quantidade de UFERMS, transformando-se o valor excedente nessa unidade, pelo seu valor vigente na data em que ocorreu o pagamento da contribuição.

Art. 5º Ficam convalidadas as disposições dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, no período que antecede a vigência dos arts. 27-D e 27-E da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, acrescentados por esta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam revogados o inciso III do *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e o estatuto da carreira de seus membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado será constituído das importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios em decorrência da atuação da Procuradoria-Geral do Estado nos âmbitos judicial e extrajudicial.

§ 1º

II - o equivalente a 1% (um por cento) do incremento verificado na receita arrecadada com a cobrança da dívida ativa, por ação da Procuradoria-Geral do Estado;

.....” (NR)

“Art. 149.:

I - os recursos de que trata o caput do art. 147 desta Lei Complementar, acrescidos dos rendimentos bancários deles decorrentes, serão destinados aos Procuradores do Estado em atividade;

II - 50% (cinquenta por cento) das receitas referidas nos incisos II a VI do § 1º do art. 147 desta Lei Complementar, acrescidas dos rendimentos bancários delas decorrentes, serão destinadas à Escola Superior da Advocacia Pública;

III - 50% (cinquenta por cento) das receitas referidas nos incisos II a VI do § 1º do art. 147 desta Lei Complementar, acrescidas dos rendimentos bancários delas decorrentes, serão destinadas ao custeio de bens e de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Corregedoria-Geral da Administração Tributária e dispõe sobre o dever de sigilo fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Corregedoria-Geral da Administração Tributária, com a função precípua de prevenir e de apurar irregularidades praticadas no âmbito da Administração Tributária, e dispõe sobre o dever de sigilo quanto às informações sobre a situação econômica ou financeira de contribuintes ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Instituição

Art. 2º Fica instituída, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a Corregedoria-Geral da Administração Tributária (CORAT), órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Fazenda, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de competência da SEFAZ.

Seção II Da Competência

Art. 3º Compete à CORAT, no âmbito da Administração Tributária:

I - realizar correções, inspeções e auditorias, para verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes às atividades funcionais e à regularidade dos procedimentos desempenhados por agentes públicos, sugerindo, ao Secretário de Estado de Fazenda, medidas necessárias para a racionalização e eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional, sem prejuízo do apontamento das infrações disciplinares eventualmente encontradas, para as providências cabíveis;

II - realizar investigações disciplinares, de ofício, em decorrência de denúncias ou de representações ou por determinação superior, para a apuração de fatos, irregularidades, infrações administrativas ou desvios de conduta funcional, de responsabilidade de agentes públicos, promovendo as apurações preliminares e as sindicâncias pertinentes e propondo, sendo o caso, ao Secretário de Estado de Fazenda, a instauração de processo administrativo disciplinar;

III - designar a comissão processante e conduzir o respectivo processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado de Fazenda, adotando as medidas que lhe competem visando ao atingimento de sua finalidade;

IV - propor, ao Secretário de Estado de Fazenda, o afastamento de agente público de suas respectivas funções, nos casos em que esteja sendo submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, e a aplicação da sanção disciplinar prevista para o fato apurado;

V - solicitar, à Superintendência de Administração Tributária, a revisão ou a realização de trabalhos de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais, quando entender necessárias para a efetivação de suas atribuições;

VI - determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer outros documentos necessários à realização das atividades da CORAT, assim como convocar agente público para prestar esclarecimentos e informações de interesse dos trabalhos da CORAT;

VII - elaborar trabalho técnico-educativo preventivo com o objetivo de reduzir irregularidades;

VIII - acompanhar, sistematicamente, a evolução patrimonial dos agentes públicos;

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - exercer outras atividades e atribuições, conferidas por regulamentos e normas específicas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º As atividades da CORAT devem preservar o sigilo de suas informações, especialmente as relacionadas ao sigilo fiscal de contribuintes, investigados ou não, e de terceiros, conforme previsto na legislação estadual.

§ 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei Complementar, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Tributária (art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Seção III Da Composição

Art. 4º A CORAT é composta pelos seguintes membros:

I - Corregedor-Geral;

II - Corregedores fiscais.

§ 1º O Corregedor-Geral deve ser designado por ato do Secretário de Estado de Fazenda, dentre os servidores da SEFAZ, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício, no âmbito da administração tributária, em qualquer dos cargos integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Grupo TAF), para cumprir mandato de três anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 2º Os corregedores fiscais serão designados por ato do Corregedor-Geral, dentre os servidores da SEFAZ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício, no âmbito da administração tributária, em qualquer dos cargos integrantes do Grupo TAF.

§ 3º Não podem ser designados como membro da CORAT servidores integrantes do Grupo TAF punidos mediante processo administrativo disciplinar.

§ 4º Quando ocorrer o impedimento ou o afastamento do Corregedor-Geral, o Secretário de Estado de Fazenda designará um corregedor fiscal para exercer as funções de Corregedor-Geral, para o caso específico ou o respectivo período.

§ 5º O servidor do Grupo TAF designado para exercer a função de Corregedor-Geral ficará afastado de suas atribuições normais do cargo, durante o respectivo mandato.

§ 6º O Corregedor-Geral, antes do término do mandato, poderá ser destituído da função por motivo de falta grave.

Seção IV Da Competência dos Membros da CORAT

Art. 5º Compete ao Corregedor-Geral:

I - dirigir a CORAT, coordenando as suas atividades e orientando a sua atuação;

II - assessorar o Secretário de Estado de Fazenda nos assuntos de natureza disciplinar;

III - instaurar sindicância contra agente público, designando corregedor fiscal ou comissão para a sua realização;

IV - designar comissão processante de processo administrativo disciplinar contra agente público, instaurado pelo Secretário de Estado de Fazenda, com a indicação do seu presidente e do seu secretário;

V - manifestar-se nos processos administrativos disciplinares, antes do seu encaminhamento ao Secretário de Estado de Fazenda, para decisão;

VI - desenvolver outras atividades correlatas à CORAT.

Parágrafo único. As comissões de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo devem ser compostas, exclusivamente, por corregedores fiscais.

Art. 6º Compete aos corregedores fiscais:

I - prestar assistência ao Corregedor-Geral em todas as suas incumbências;

II - realizar sindicância ou integrar comissões de sindicância ou processantes, observado o disposto no art. 5º, *caput*, III e IV, desta Lei Complementar;

III - desempenhar as demais tarefas que lhes forem conferidas pelo Corregedor-Geral, relacionadas com as finalidades institucionais da CORAT.

Parágrafo único. As inspeções ou correições podem ser realizadas mediante o auxílio, também, de outros agentes públicos designados pelo Secretário de Estado de Fazenda, mediante indicação do Corregedor-Geral.

Seção V Do Regimento Interno

Art. 7º O regimento interno do CORAT e suas alterações devem ser propostos pelo Secretário de Estado de Fazenda e aprovado por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Administração Tributária (CORAT) serão disciplinados no seu regimento interno.

CAPÍTULO III DO SIGILO FISCAL

Art. 8º Os agentes públicos que exercem suas atividades no âmbito da SEFAZ, encarregados, direta ou indiretamente, das atividades de fiscalização e de arrecadação, não podem, observadas as exceções previstas na legislação e os procedimentos exigidos, divulgar informações existentes nos arquivos do órgão ou obtidas em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Observados os procedimentos formais de controle e de segurança estabelecidos na legislação estadual, os membros da CORAT terão acesso irrestrito a todas as informações, inclusive as protegidas por sigilo fiscal, necessárias à realização das atividades inerentes às suas competências.

§ 2º Na remessa à Corregedoria-Geral do Estado de cópia integral de processo administrativo disciplinar, em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, ou a outra medida correspondente, prevista em regulamento, devem ser preservadas as informações protegidas por sigilo fiscal de sujeito passivo ou de terceiros alheios ao agente público sobre o qual recai a respectiva apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os requerimentos, as solicitações e as determinações da CORAT podem ser feitos diretamente aos servidores ou aos chefes de órgãos ou de repartições estaduais ou aos dirigentes de entidades controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, inclusive as fundações, aos quais incumbe o atendimento, devendo ser cumpridos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10. É vedado à Corregedoria-Geral da Administração Tributária e a seus membros, salvo se autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda e desde que não contrarie disposição legal, a divulgação de notas ou de informações a respeito de trabalhos em andamento na CORAT.

Art. 11. O trâmite de informações e de documentos, referentes a atividades desenvolvidas no âmbito da CORAT, observará o sigilo necessário à elucidação do fato ou ao exigido pelo interesse da Administração.

Art. 12. Observado o disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se, subsidiariamente, na realização de sindicância e em relação ao processo administrativo disciplinar, as disposições da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 13. O § 2º do art. 13, e o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º Ficam excetuadas das hipóteses de instauração e de avoação, pelo Controlador-Geral do Estado, de que trata o inciso XXIV e o § 1º deste artigo, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correlacionais de competência das Corregedorias da Procuradoria-Geral do Estado, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Administração Tributária, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda.” (NR)

“Art. 18.

.....

§ 1º A Corregedoria-Geral do Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, abrange todas as unidades de correção dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ressalvados aquelas cujo processamento ocorra na forma de legislação disciplinar própria, sendo eles, Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Judiciária Civil e a Procuradoria-Geral do Estado, bem como a Secretaria de Estado de Fazenda, no que se refere à Administração Tributária.

.....” (NR)

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 1.754, de 12 de junho de 1997.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Estadual nº 5.101, de 30 de novembro de 2017.

§ 1º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar:

I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo Estadual e de suas autarquias e fundações de direito público estadual, excluídos os militares estaduais;

II - os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo Estadual;

III - os membros da Magistratura e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

IV - os membros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Ministério Público Estadual;

V - os membros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Defensoria Pública Estadual;

VI - os Conselheiros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Tribunal de Contas Estadual;

VII - os empregados da entidade a que se refere o *caput* do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 2º O Regime de Previdência Complementar aplica-se aos membros e aos servidores públicos referidos no § 1º deste artigo, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do plano de benefícios da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM) ou da entidade de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º Os membros e os servidores públicos referidos no § 1º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios a partir da data de entrada em exercício no cargo, desde que:

I - tenham ingressado no serviço público a partir do prazo fixado no § 2º deste artigo; ou

II - sejam oriundos do serviço público em outro ente da Federação que tenha instituído o Regime de Previdência Complementar.

§ 4º Também poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo os membros ou os servidores públicos referidos no § 1º deste artigo, que tenham ingressado no serviço público em data anterior à publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do plano de benefícios da MS-PREVICOM ou da entidade de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei Complementar, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção no prazo fixado no § 5º deste artigo.

§ 5º O prazo para a opção de que trata o § 4º será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida no § 2º, todos deste artigo, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§ 6º As condições para a adesão e as características dos planos serão definidas em regulamento.

§ 7º Na hipótese da adesão prevista no § 3º deste artigo, fica assegurado ao participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 8º Na hipótese de o cancelamento previsto no § 7º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, deduzidas as despesas administrativas e as relativas aos benefícios de risco.

§ 10. O cancelamento da inscrição previsto no § 7º deste artigo não constitui resgate.

§ 11. Para efeitos de escolha do regime de tributação do participante, considera-se como data de ingresso consolidada o 91º (nonagésimo primeiro) dia após a adesão automática.

§ 12. Também poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário perante o Poder Executivo Estadual, suas autarquias e fundações, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado, independentemente da data de admissão, mediante livre e prévia opção, na modalidade de autopatrocínio, nos termos do art. 27 desta Lei Complementar.

Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil aos membros, servidores e empregados referidos no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data estabelecida no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, independentemente de sua adesão a plano de benefícios;

II - ingressaram no serviço público em data anterior à estabelecida no § 2º, e exerçam a opção prevista no § 4º, desde que observado o prazo do § 5º, todos do art. 1º desta Lei Complementar;

III - sejam oriundos do serviço público em outro ente da Federação e estejam vinculados ao Regime de Previdência Complementar do local de origem, na forma do art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, independentemente de adesão a plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o benefício pago pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal será calculado na forma do § 3º e revisado na forma do § 8º, ambos do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ainda que o participante se enquadre nas regras transitórias definidas pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretroatável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, observado que as condições para a adesão serão definidas em regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - *patrocinador*:

a) o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado e de suas autarquias e fundações estaduais de direito público;

b) a entidade prevista no art. 4º desta Lei Complementar;

c) os demais entes da Federação, suas autarquias e fundações, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM), desde que firmem convênio de adesão e venham a aderir ao plano de benefícios previdenciários administrado pela referida entidade;

II - *participante*: o servidor público titular de cargo efetivo dos entes da Federação, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como o empregado da MS-PREVICOM, que aderir aos planos de benefícios por ela administrados;

III - *participante sem patrocínio*: o participante que, por quaisquer das razões especificadas na legislação, optar por contribuir para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei sem que haja contrapartida por parte do patrocinador, inclusive aqueles previstos no § 12 do art. 1º desta Lei Complementar;

IV - *assistido*: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

V - *beneficiário*: o dependente do participante ou a pessoa por ele designada, inscrito no plano de benefícios, para fins de recebimento de benefícios;

VI - *contribuição normal*: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários pelos participantes e pelo patrocinador, com objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e de custear despesas administrativas da MS-PREVICOM;

VII - *contribuição facultativa*: o aporte de recursos pelos participantes diverso das contribuições normais, sem contrapartida do patrocinador, prevista no plano de benefícios;

VIII - *plano de benefícios*: o conjunto de obrigações e de direitos derivados das regras do regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários administrados pela MS-PREVICOM, inexistindo solidariedade entre os planos;

IX - *plano de contribuição definida*: o plano cujos valores dos benefícios programados têm como base o saldo de conta acumulado para o participante, por meio das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, devidamente capitalizadas;

X - *plano de custeio*: documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuariário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e de provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador;

XI - *benefício*: toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e aos respectivos beneficiários, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento;

XII - *benefício programado*: o benefício de caráter previdenciário complementar, cuja data de início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento;

XIII - *benefício não programado*: o benefício de caráter previdenciário complementar definido no regulamento do plano de benefícios, destinado a cobrir evento incerto e imprevisível, devendo-se assegurar aos servidores, quando da criação do plano de benefícios, pelo menos os benefícios decorrentes de invalidez e de morte, com custeio específico para sua cobertura;

XIV - *autopatrocínio*: a possibilidade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, nos casos de: receber remuneração inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social; não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado; ocupar, exclusivamente, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou outro cargo, função ou emprego temporário; ou por qualquer outra razão especificada em lei, não ter direito à contrapartida do patrocinador;

XV - *benefício proporcional diferido*: faculdade conferida ao participante, em razão da cessação do seu vínculo com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, à interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários e à opção por receber, em tempo futuro, benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares, sem, no entanto,

deixar de contribuir para o plano, arcando exclusivamente com o pagamento do custeio administrativo até a data do recebimento do benefício;

XVI - *resgate*: o instituto que faculta ao participante, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, o recebimento da totalidade das suas contribuições vertidas para o plano, descontadas as parcelas para o custeio administrativo e os benefícios de risco;

XVII - *portabilidade*: o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

XVIII - *elegível*: participante ou beneficiário que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;

XIX - *estatuto*: o conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento da MS-PREVICOM;

XX - *regulamento*: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários;

XXI - *renda*: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários;

XXII - *saldo de conta*: o valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários, e demais despesas previstas no plano de custeio;

XXIII - *convênio de adesão*: documento normativo celebrado entre o patrocinador e a entidade fechada de previdência complementar que disciplina direitos e obrigações do patrocinador em relação ao plano de benefícios;

XXIV - *protocolo de compromisso*: documento firmado entre a entidade fechada de previdência complementar e os patrocinadores, destinado a formalizar os critérios de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial realizado a título de adiantamento de contribuições para custeio das despesas administrativas ou do benefício de riscos.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo do número de participantes vinculados a cada patrocinador e do montante dos respectivos patrimônios, de que trata o § 2º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, cada Poder, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do respectivo ente da federação será considerado como um único patrocinador.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I Da Criação da Entidade

Art. 4º Autoriza-se o Poder Executivo a criar entidade fechada de Previdência Complementar, de natureza estatal, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM), com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD).

§ 1º Enquanto não for criada a entidade fechada de Previdência Complementar a que se refere o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e a patrocinar planos de benefícios previdenciários, podendo, para esse fim, celebrar convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

§ 2º A MS-PREVICOM será estruturada na forma de fundação estatal de direito privado sem fins lucrativos, possuindo autonomia administrativa, financeira e gerencial e terá sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A constituição da MS-PREVICOM será lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e, para os efeitos notariais e outros, reger-se-á por seu Estatuto Social.

§ 4º A entidade criada na forma deste artigo submete-se aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação sobre licitação e contratos administrativos, com exceção das atividades relacionadas à área de investimentos e de benefícios, a qual permanece submetida à regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), conforme legislação federal em vigor, e observado o disposto nos arts. 35 e 50 desta Lei Complementar.

§ 5º À exceção dos cargos considerados de livre nomeação, a contratação de pessoal para ocupar empregos permanentes deve se dar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de processo seletivo no caso de contratação temporária, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 6º O regime de pessoal da MS-PREVICOM será o previsto na legislação trabalhista.

§ 7º A criação de empregos e a fixação dos quantitativos e dos salários será definida pelo Conselho Deliberativo da MS-PREVICOM.

§ 8º A MS-PREVICOM deverá publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado e em sítio oficial da Administração Pública Estadual e/ou da entidade, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e aos assistidos do plano de benefícios previdenciários, ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado.

§ 9º A MS-PREVICOM encontra-se sob a supervisão e a fiscalização:

I - do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar; e

II - do patrocinador, que deve encaminhar os resultados ao órgão de que trata o inciso I deste parágrafo.

Seção II Da Organização e do Funcionamento

Subseção I Da Estrutura

Art. 5º A MS-PREVICOM é constituída da seguinte estrutura organizacional, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá composição paritária entre o patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul e os participantes e assistidos, e será integrado por 6 (seis) membros, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Os representantes do patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes do Conselho Deliberativo da MS-PREVICOM, serão designados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 3º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 4º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 5º O afastamento de que trata o § 4º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 6º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 1º ao 5º deste artigo.

Art. 7º O Conselho Fiscal terá composição paritária entre o patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul e os participantes e assistidos, e será integrado por 4 (quatro) membros, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Os representantes do patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes do Conselho Fiscal da MS-PREVICOM, serão designados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 8º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pela MS-PREVICOM.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 9º Em caso de vacância no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, um novo membro será designado ou eleito para complementar o mandato.

Art. 10. A Diretoria-Executiva da MS-PREVICOM é composta por 4 (quatro) membros, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras:

I - seus membros serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, para mandatos de 3 (três) anos, prorrogáveis na forma do Estatuto;

II - compete-lhe à administração da MS-PREVICOM, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;

III - um de seus membros deve ser escolhido como responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da MS-PREVICOM, devendo a escolha ser informada ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - seus membros respondem, solidariamente, com o diretor indicado na forma do inciso III deste artigo pelos danos e pelos prejuízos causados à MS-PREVICOM, para os quais tenham concorrido.

§ 1º Os diretores da MS-PREVICOM podem ser servidores efetivos cedidos de órgãos e de entidades públicos, cabendo à MS-PREVICOM o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.

§ 2º A destituição dos membros da Diretoria-Executiva depende de decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto da MS-PREVICOM.

Art. 11. A MS-PREVICOM poderá criar, por ato de seu Conselho Deliberativo, observado o Estatuto e o Regimento Interno, Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, especificamente para cada plano de benefícios por ela administrado, com atribuições de:

I - apresentar propostas e sugestões quanto à:

- a) gestão da MS-PREVICOM e à sua política de investimentos;
b) situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios;

II - formular recomendações prudenciais relacionadas às matérias constantes do inciso I deste artigo.

§ 1º A composição dos Comitês de Assessoramento Técnico será paritária entre os patrocinadores, os participantes e os assistidos, na forma definida no Estatuto.

§ 2º Os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico não serão remunerados.

Art. 12. A MS-PREVICOM poderá criar, por ato de seu Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, Comitê Consultivo com as atribuições de formular propostas e pareceres técnicos relacionados aos aspectos técnicos, financeiros, atuariais, administrativos e de investimentos dos planos de benefícios.

§ 1º O Comitê Consultivo será composto por um representante escolhido por cada patrocinador entre os membros de cada Comitê de Assessoramento Técnico referido no art. 11 desta Lei Complementar e por um representante da MS-PREVICOM.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo não serão remunerados.

Subseção II

Dos Requisitos e das Vedações dos Dirigentes

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico e Consultivo deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter formação de nível superior;

II - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, hipóteses impeditivas ao exercício da função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico e Consultivo as seguintes situações:

I - prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação;

II - demissão ou destituição do cargo em comissão, com incompatibilidade para nova investidura em cargo público;

III - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança por decisão de Tribunal de Contas.

Art. 14. É vedada a prática de nepotismo na MS-PREVICOM, devendo ser observada as normas constantes das Constituições Federal e Estadual e os atos normativos infraconstitucionais que regem a matéria, em âmbito nacional e estadual.

Art. 15. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar, concomitantemente, os Conselhos Deliberativo ou Fiscal da entidade, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria, enquanto não tiver as suas contas aprovadas;

III - prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o § 1º deste artigo ao ex-diretor, que não tenha sido destituído ou não tenha pedido demissão, será assegurada a possibilidade de prestar serviços:

I - à MS-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com remuneração equivalente a do cargo de direção que exerceu;

II - em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previstos neste artigo.

§ 4º Não configura advocacia administrativa:

I - o retorno ao exercício de cargo ou de emprego que ocupava perante o patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva;

II - a posse ou o retorno ao cargo ou ao emprego público.

Subseção III

Das Atribuições

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela:

I - definição da política geral de administração da MS-PREVICOM e dos seus planos de benefícios;

II - alteração do estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como pela implantação e extinção destes e pela retirada de patrocinador;

III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI - nomeação, mediante indicação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, dos membros da Diretoria-Executiva e exoneração desses, por decisão fundamentada;

VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria-Executiva;

VIII - instituição de código de ética e de conduta, com ampla divulgação, especialmente entre participantes, assistidos e as partes relacionadas, contendo, dentre outras, regras de:

a) confidencialidade relativa a dados e a informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

b) prevenção de conflito de interesses;

c) proibição de operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 1º Os salários, as vantagens e os benefícios dos membros da Diretoria-Executiva da MS-PREVICOM serão fixados em valores compatíveis com os ofertados no mercado de trabalho para profissionais com graus de formação e de especialização equivalentes, cabendo ao Conselho Deliberativo da MS-PREVICOM a definição dos valores, mediante observância do teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º O quadro de pessoal da MS-PREVICOM é regido pela legislação trabalhista.

§ 4º Cabe ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento do código de ética e de conduta.

§ 5º O universo das partes relacionadas, a que se refere este artigo, é o definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da MS-PREVICOM.

§ 1º Ao Conselho Fiscal é assegurado o acesso a todos os documentos da MS-PREVICOM.

§ 2º Responde administrativa, civil e penalmente o membro do Conselho Fiscal que viole o sigilo de informações da MS-PREVICOM.

Subseção IV

Da Manutenção

Art. 18. A MS-PREVICOM é mantida integralmente por suas receitas, oriundas das parcelas das contribuições de participantes, assistidos e de patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações, das doações e dos legados de qualquer natureza.

Art. 19. Anualmente, devem ser consignadas, na lei orçamentária anual, dotações suficientes para o pagamento da contribuição do patrocinador destinada à MS-PREVICOM.

Art. 20. Cada patrocinador é responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à MS-PREVICOM ou à entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei Complementar e no Estatuto.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelo patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul devem ser pagas pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e pelas autarquias e fundações estaduais de direito público, nos termos do art. 33 desta Lei Complementar, e correm à conta das respectivas dotações orçamentárias dos referidos Poderes e entidades.

CAPÍTULO III

DO REGIME PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Das disposições básicas

Art. 21. O regime previdenciário do servidor público de Mato Grosso do Sul submetido a esta Lei Complementar compreende a cobertura previdenciária:

I - da previdência social básica, de filiação obrigatória e administrada pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV-MS), órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Mato Grosso do Sul;

II - da previdência complementar, de adesão facultativa pelo membro ou pelo servidor público efetivo, contratado ou comissionado, mencionado nos §§ 1º e 12 do art. 1º desta Lei Complementar, e administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM) ou pela entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º No âmbito da previdência social básica são assegurados os benefícios previstos no regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Mato Grosso do Sul, disciplinados pela Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º No âmbito da previdência complementar são assegurados os benefícios previstos no plano de benefícios contratado pelo membro ou pelo servidor efetivo, contratado ou comissionado, mencionado nos §§ 1º e 12 do art. 1º desta Lei Complementar, perante o órgão gestor do regime previdenciário complementar.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, a adesão à previdência complementar pode ser realizada em relação a um ou a ambos os cargos, considerados separadamente.

Art. 22. A implementação da Previdência Complementar do servidor público efetivo de Mato Grosso do Sul importa limitação do valor:

I - das aposentadorias e das pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social estadual ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - da base de cálculo sobre a qual incide a contribuição destinada ao custeio do regime próprio de previdência social, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 23. O servidor que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar administrado pela MS-PREVICOM ou pela entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar, deve satisfazer todos os requisitos previstos para o benefício no respectivo plano, para se tornar elegível ao recebimento da prestação.

Seção II Da Adesão

Art. 24. Além dos membros e dos servidores que estão vinculados ao regime de previdência complementar, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 12, desta Lei Complementar, os demais titulares de cargo público efetivo do patrocinador podem aderir ao Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto neste artigo, nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Ao participante é lícito:

I - requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição ao Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do regulamento do plano de benefícios;

II - optar por autopatrocínio, resgate, benefício proporcional diferido ou por portabilidade, nas hipóteses previstas na legislação e nas demais normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Salvo as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, a adesão ao Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul cessa com:

I - o pedido do participante;

II - a exoneração, a demissão, a renúncia ou a perda do cargo público efetivo;

III - a vacância em razão de posse em outro cargo público ou emprego inacumulável.

Art. 25. Salvo manifestação expressa em contrário, permanece no Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, o participante que:

I - for cedido ou colocado à disposição de outro Poder, órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, da União, de outros Estados ou dos Municípios;

II - estiver licenciado ou afastado do cargo público efetivo ou vitalício, com remuneração ou com subsídio;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma desta Lei Complementar e do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade cedente ou que colocar o servidor à disposição, com ônus para a origem, deve continuar recolhendo a contribuição do participante, mediante desconto, e a do patrocinador, e, quando for o caso, pedir o ressarcimento ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido ou colocado à disposição deixar de receber remuneração ou subsídio pelo órgão ou pela entidade de origem, cessa a obrigação de recolhimento, pelo local de origem, das contribuições previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º O participante que estiver afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou sem subsídio, pode manter a adesão ao Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que opte pelo autopatrocínio.

§ 4º No caso de o participante cedido sem ônus para a origem ou afastado ou licenciado sem remuneração ou sem subsídio perceber remuneração ou subsídio de outro Poder deste Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, diverso do Poder, órgão ou da entidade de origem, fica mantida a obrigação de contribuição do patrocinador que deverá ser recolhida por onde o participante percebe a nova remuneração ou subsídio.

§ 5º Sobre o subsídio ou a remuneração do servidor, devidos pelo Poder, órgão ou pela entidade estadual de origem, durante os afastamentos e as licenças considerados por lei como de efetivo exercício, continuarão a incidir as contribuições para o Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 6º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as demais regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

Art. 26. Os planos de benefícios da MS-PREVICOM devem prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo funcional/empregatício com o patrocinador ou do associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada;

IV - faculdade de o participante manter os valores de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração ou do subsídio recebidos, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou subsídio ou em outros níveis definidos em normas regulamentares.

Parágrafo único. Não é admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo funcional/empregatício do participante com o patrocinador.

Seção III Do Autopatrocínio

Art. 27. Considera-se autopatrocínio o participante que se enquadrar em quaisquer das situações a seguir:

I - receber remuneração inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

II - não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado;

III - ocupar, exclusivamente, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou outro cargo, função ou emprego temporário perante o Poder Executivo Estadual, suas autarquias e fundações, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e/ou o Tribunal de Contas do Estado; ou

IV - por qualquer outra razão especificada em lei, não tiver direito à contrapartida do patrocinador e optar por contribuir para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º O participante na modalidade de autopatrocínio não contribuirá para o Fundo de Cobertura dos Benefícios Não Programados, e o plano de benefícios poderá prever a contratação externa dos benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte ao qual o participante poderá, facultativamente, aderir.

§ 2º Insere-se na categoria de autopatrocínio parcial o participante que perder parcialmente a remuneração ou o subsídio recebido e pretender assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou subsídio ou em outros níveis definidos em normas regulamentares.

Seção IV Do Custeio

Art. 28. As contribuições normais do participante e do patrocinador para o Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul incidirão sobre a parcela da remuneração ou do subsídio do cargo/emprego público que exceder ao valor máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, como limite para a base de contribuição.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, cuja remuneração seja inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para plano de benefícios administrado pela MS-PREVICOM sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será definida no plano de custeio.

§ 2º As contribuições de que trata o *caput* deste artigo não incidem sobre:

I - a parcela da remuneração ou o subsídio que ultrapassar o teto de remuneração dos servidores públicos estaduais;

II - o adicional de férias;

III - o adicional por serviço extraordinário;

IV - o adicional noturno;

V - o abono de permanência;

VI - as vantagens de caráter eventual ou indenizatório, tais como diárias para viagem, auxílio-transporte, salário-família, auxílio alimentação e outras.

§ 3º Sobre o décimo terceiro salário incide a contribuição do participante e do patrocinador, nos mesmos parâmetros definidos por este artigo e pelo art. 29 desta Lei Complementar.

§ 4º A base de cálculo das contribuições, nos casos de autopatrocínio, é a mesma definida neste artigo, inclusive quanto à necessidade de contribuição sobre o décimo terceiro salário, com exceção do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º Nos termos da legislação aplicável, o participante pode optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 6º Além da contribuição normal de que trata o *caput* deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições facultativas, na forma prevista no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, sem aporte correspondente do patrocinador.

Art. 29. A contribuição do patrocinador não pode exceder ao valor da contribuição do participante, estando, ainda, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre a base de cálculo definida no art. 28 desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício de risco, cujo valor será limitado à base de cálculo da contribuição definida no art. 28 desta Lei Complementar, será custeado com contribuições estabelecidas no plano de benefícios, não podendo a contribuição do patrocinador exceder a do participante.

§ 2º O percentual máximo a incidir sobre a remuneração dos servidores dos demais entes da Federação que aderirem a plano de benefícios administrado pela MS-PREVICOM deverá ser definido em lei do respectivo ente.

Art. 30. No caso de autopatrocínio o participante deve arcar com a integralidade do valor de sua contribuição e da contribuição do patrocinador.

Parágrafo único. Na hipótese de perda parcial da remuneração ou do subsídio recebido, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou subsídio ou em outros níveis definidos em normas regulamentares, o participante deve arcar com:

I - a totalidade do valor de sua contribuição, antes da redução decorrente do valor de sua remuneração ou de seu subsídio;

II - a parcela de contribuição do patrocinador que foi reduzida.

Art. 31. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios programáveis e não programáveis, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 32. O custeio dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e da pensão por morte é realizado com parte das contribuições normais vertidas ao plano de benefícios pelo participante e pelo patrocinador, sendo admitida a contratação de operação de seguro ou de resseguro perante instituição financeira autorizada a assegurar a cobertura de benefício de risco.

Art. 33. Cada Poder, órgão ou entidade do patrocinador é responsável, observado o disposto no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios, pelas seguintes medidas:

I - desconto na folha de pagamento das contribuições dos participantes e dos assistidos, por intermédio das unidades encarregadas pela elaboração das respectivas folhas de pagamento;

II - recolhimento das contribuições do patrocinador e das contribuições dos participantes e assistidos objeto do desconto de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º O recolhimento previsto no inciso II do *caput* deste artigo deve ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Se, apesar de recair em dia útil, o termo final do prazo coincidir com dia em que não haja expediente bancário, este será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento.

§ 3º Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas dos responsáveis, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul poderá, desde que oficiada pelo dirigente máximo da MS-PREVICOM ou da entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar, fazer a retenção da contribuição devida até o limite do valor principal acrescido dos encargos legais.

§ 5º A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul poderá, ainda, ao liberar os recursos para o pagamento da folha de pessoal dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, reter o valor correspondente às contribuições para o plano e repassá-las, diretamente, à MS-PREVICOM ou à entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 34. Os valores a serem repassados à MS-PREVICOM ou à entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar, a título de contribuição do patrocinador Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser executados com recursos orçamentários de cada um dos Poderes dos Estados e dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, indicados no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

Seção V Dos Recursos Garantidores

Art. 35. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da MS-PREVICOM obedece às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela MS-PREVICOM pode ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou por meio de fundos de investimentos.

§ 2º A MS-PREVICOM deve contratar, para a gestão dos recursos garantidores previstos neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou de fundos de investimento que estejam autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I - *gestão própria*: as aplicações realizadas diretamente pela MS-PREVICOM;

II - *gestão por entidade autorizada e credenciada*: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação vigente, para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - *gestão mista*: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por entidade autorizada e credenciada.

Art. 36. É assegurado o resgate e a portabilidade do direito acumulado pelo participante apenas nas hipóteses previstas na legislação federal, em consonância com o disposto no § 4º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e com as condições fixadas no plano de custeio, observado o disposto no parágrafo único do art. 26 desta Lei Complementar.

Seção VI Dos Benefícios

Art. 37. Os planos de benefícios complementares são oferecidos na modalidade de contribuição definida, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da Federal, nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, na regulamentação estabelecida por órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 38. Os benefícios oferecidos nos planos do Regime de Previdência Complementar são programados e não programados, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 1º O valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, na forma prevista no respectivo plano de benefícios.

§ 2º Os benefícios não programados são definidos no plano de benefícios previdenciários complementares, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e de morte.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no *caput* é condicionada à concessão de benefício correspondente pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Na hipótese de óbito do participante sem dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, será possível o resgate do montante do saldo de conta acumulado mediante habilitação dos sucessores na forma da lei processual civil, excluídas as contribuições recolhidas para custeio dos benefícios não programados e das despesas administrativas, na forma definida no regulamento.

Art. 39. Somente é elegível o participante que tenha se aposentado no cargo, sobre cuja remuneração ou subsídio houve contribuição para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, ressalvada as hipóteses de autopatrocínio e de benefício diferido.

Art. 40. Cabe ao regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável, definir:

I - os demais requisitos para adesão, manutenção e para perda da qualidade de participante ou de assistido;

II - a forma de concessão, cálculo, pagamento e de atualização do valor dos benefícios.

Art. 41. Cada plano de benefícios administrado pela MSPREVICOM, assim como o Plano de Gestão Administrativa, desde que previsto em normas federais, deverá possuir uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e uma conta individualizada em sistemas de registros, objeto de custódia ou de depósito centralizado, em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 42. Os bens e direitos e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos de que trata esta Lei Complementar não se comunicam:

I - com os recursos do plano de gestão administrativa da MS-PREVICOM, na forma determinada pelo órgão regulador federal;

II - com recursos de outros planos de benefícios;

III - com o patrimônio dos patrocinadores.

§ 1º Cada plano de benefícios e respectivos fundos possui independência patrimonial em relação aos outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§ 2º O patrimônio de um plano de benefícios, bem como os respectivos fundos, não responde por obrigações de outro plano de benefícios, nem por obrigações próprias do patrocinador.

§ 3º Os recursos integrantes de cada plano de gestão administrativa, na forma determinada pelo órgão regulador federal, responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da MS-PREVICOM na gestão do respectivo plano de benefícios.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 43. A MS-PREVICOM poderá administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar, a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Deverão estar previstos, expressamente, no convênio de adesão aos planos de benefícios administrados pela MS-PREVICOM a inexistência de solidariedade entre patrocinadores e planos de benefícios, o valor do aporte financeiro e as condições de saída de patrocinadores em caso de inadimplemento contratual.

§ 2º A MS-PREVICOM poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios e dos eventuais contratos de cobertura dos benefícios não programados, com o objetivo de reduzir custos e de facilitar a gestão desses planos.

§ 3º Os planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação somente poderão oferecer benefícios de risco aos participantes se houver contratação pela MS-PREVICOM de seguro com cobertura total por empresa seguradora.

Art. 44. A MS-PREVICOM deverá criar um plano de benefícios para cada ente da Federação com patrimônio segregado dos demais planos de benefícios administrados pela MS-PREVICOM, desde que demonstrada sua viabilidade econômica, financeira e atuarial.

§ 1º A demonstração da viabilidade do plano de benefícios deverá considerar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - número mínimo de participantes;

II - valor esperado das contribuições;

III - despesas administrativas da MS-PREVICOM e do respectivo plano de benefícios e correspondentes taxas de administração ou de carregamento.

§ 2º Não sendo viável a criação do plano de benefícios, nos termos do *caput* deste artigo, a MS-PREVICOM poderá criar planos multipatrocinaados, inclusive com patrocinadores de mais de um ente da Federação, desde que demonstrada sua viabilidade econômica, financeira e atuarial.

Art. 45. Os demais entes da Federação, suas autarquias e fundações são responsáveis pelo aporte e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus participantes, observado o disposto nesta Lei Complementar, nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios e nos instrumentos contratuais da MS-PREVICOM ou da entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada, nos termos definidos no convênio de adesão ao plano de benefícios.

§ 2º Para efeitos de arrecadação, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do correspondente ente da Federação, suas autarquias e fundações, serão considerados patrocinadores, cabendo a um único órgão ou à entidade do respectivo ente recolher à MS-PREVICOM ou à entidade referida no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar as contribuições, nos termos do convênio de adesão.

§ 3º O ente da Federação será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por parte de quaisquer de seus Poderes, órgãos, autarquias, fundações, Ministério Público, Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas, de qualquer dos termos dos planos de benefícios administrados pela MS-PREVICOM.

Art. 46. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas em atraso estarão sujeitas à atualização, aos juros de mora e aos demais acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 47. Cada ente da Federação que desejar aderir a plano de benefícios administrado pela MS-PREVICOM deverá repassar ao respectivo plano de benefícios aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições futuras, para custeio de despesas administrativas ou de benefícios de risco até o regular funcionamento do plano de benefícios.

§ 1º A MS-PREVICOM definirá os montantes do aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo nos respectivos convênios de adesão, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.

§ 2º O plano de benefícios de que trata o *caput* deste artigo entrará em funcionamento após a realização do aporte inicial de que trata este artigo.

§ 3º A MS-PREVICOM e os patrocinadores de cada plano de benefícios deverão firmar protocolo de compromissos, para formalizar os critérios de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º A transferência de gerenciamento ou a retirada de patrocínio do plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável, não ensejará devolução do aporte inicial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. Instituída a MS-PREVICOM, ela deverá entrar em funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização de funcionamento concedida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 49. Aplicam-se ao Regime de Previdência Complementar, de que trata esta Lei, as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e, no que com esta não colidir, da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 50. A Diretoria-Executiva editará ato próprio, observado o disposto no § 2º do art. 35 desta Lei Complementar, com normas gerais para a seleção e a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação, dando publicidade a essas contratações.

Art. 51. As despesas administrativas de funcionamento da MS-PREVICOM serão custeadas pelas taxas de administração e de carregamento, que serão cobradas nos termos disciplinados pelo órgão regulador federal, observado o disposto

no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e no orçamento anual da MS-PREVICOM.

§ 1º A entidade gestora deve elaborar, anualmente, ao final de cada exercício financeiro, plano de custeio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As despesas administrativas referidas no *caput* deste artigo ficam limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento e à manutenção do patrimônio dos entes gestores previdenciários.

§ 3º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano, para atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da eficiência e da economicidade, e como ferramenta de gestão operacional visando à maximização da utilização de recursos.

Art. 52. Autoriza-se o Poder Executivo a promover o aporte de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à MS-PREVICOM, como antecipação de contribuição, para o funcionamento inicial dessa entidade.

§ 1º O aporte de que trata este artigo pode ser feito em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - a primeira de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser repassada em até 60 (sessenta) dias após a instituição da MS-PREVICOM;

II - a segunda no exercício financeiro seguinte.

§ 2º As despesas iniciais para constituição e registro da entidade são custeadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Independentemente da criação da entidade a que se refere o *caput* do art. 4º desta Lei Complementar, fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, bem como das autarquias e fundações estaduais, autorizado, no ato da assinatura do convênio de adesão de que trata o § 1º do retromencionado dispositivo, a promover o aporte, necessário ao regular funcionamento dos planos de benefícios, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido convênio.

Art. 53. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da MS-PREVICOM o Governador do Estado indicará todos os membros que devem integrá-los em caráter provisório.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, durante os quais deverá ser realizada eleição direta para que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001:

I - os participantes e os assistidos elejam seus representantes;

II - os patrocinadores indiquem seus representantes.

§ 2º Os primeiros membros do Conselho Deliberativo designam os membros da Diretoria-Executiva, que têm mandato de 3 (três) anos.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

LEIS

LEI Nº 5.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos, nos termos que especifica, da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares do Grupo Saúde Pública, integrada por cargos efetivos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal da Secretaria de Estado Saúde e da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com os acréscimos e as alterações abaixo especificados:

“Art. 2º

§ 1º As carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares são compostas pelos seguintes cargos:

I - Cargos da Carreira Gestão do Sistema Único de Saúde:

a) Auditor de Serviços de Saúde;

b) Fiscal de Vigilância Sanitária;

c) Especialista de Serviços de Saúde;

d) Assistente de Serviços de Saúde;

e) Auxiliar de Serviços de Saúde;

f) Técnico de Vigilância Sanitária;

II - Cargos da Carreira Gestão de Serviços Hospitalares:

a) Profissional de Serviços Hospitalares;

b) Técnico de Serviços Hospitalares;

c) Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares.

§ 2º O cargo de Assistente de Serviços de Saúde, de nível médio, instituído conforme especificado no Anexo I da Lei nº 2.599 de 26 de dezembro de 2002, no grupo ocupacional saúde pública fica desdobrado nos cargos Assistente de Serviços de Saúde e Técnico de Vigilância Sanitária, previstos nas alíneas "d" e "f" deste artigo, com desdobramento do quantitativo destes cargos no Anexo I, mantendo a mesma tabela de vencimento-base estabelecida nesta Lei para o cargo de Assistente de Serviços de Saúde." (NR)

"Art. 11-A. Os ocupantes de cargos das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares serão lotados, respectivamente, na Secretaria de Estado de Saúde e na Fundação Serviços de Saúde, podendo ter exercício em serviços de saúde de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, bem como exercício nos órgãos, entidades e unidades que integram o Sistema Estadual de Perícia Médica do Estado e, ainda, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde, em municípios do Estado." (NR)

"Art. 33. Não concorrerá à promoção o servidor que, durante os 3 (três) ciclos anuais de avaliação, encontrar-se em uma ou mais das seguintes situações:

....."

IV - tiver afastado do exercício do cargo em que foi investido, salvo se estiver:

a) cedido para exercer cargo em comissão e no interesse da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

b) cedido para entidades e unidades que integram o Sistema de Perícia Médica, no âmbito do Poder Executivo Estadual; ou

c) cedido e disponibilizado para o exercício de atividades no Sistema Único de Saúde;

V - tiver usufruído licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade.

....." (NR)

"Art. 36.:

I -

b) Nível II - Habilitação específica obtida em programa de mestrado ou outra pós-graduação na área de atuação;

.....

III -

b) Nível II - Graduação específica obtida em curso de nível médio profissionalizante ou graduação, ambos na área de atuação;

c) Nível III - Habilitação obtida em nível de pós-graduação na área de atuação;

....." (NR)

"Art. 39. A Tabela "C" do Anexo VI desta Lei, que trata do vencimento-base dos cargos Assistente de Serviços de Saúde, Técnico de Fiscalização Sanitária e Técnico de Serviços Hospitalares é a base para definição das demais tabelas de vencimento-base dos cargos efetivos integrantes das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares, mediante a aplicação dos seguintes multiplicadores:

.....

III - 1 (um inteiro) para os cargos de Assistente de Serviços de Saúde, Técnico de Fiscalização Sanitária e de Técnico de Serviços Hospitalares;

"Art. 45.:

.....

§ 2º O adicional de função não será pago a servidor integrante das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares afastado do exercício do cargo em que foi investido, salvo se estiver cedido:

I - para exercer cargo em comissão e no interesse da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - para entidades e unidades que integram o Sistema de Perícia Médica Estadual; ou

III - para exercer atividades no Sistema Único de Saúde, mandato classista, licenças para tratamento de saúde e licença maternidade" (NR)

....." (NR)

"Art. 53.:

.....

III - na Tabela "C" os servidores ocupantes dos Cargos Assistente de Serviços de Saúde, Técnico de Fiscalização Sanitária e de Técnico de Serviços Hospitalares;

.....

§ 3º Revogado." (NR)

"Art. 58.:

.....

V - no cargo de Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares as funções de Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Nutrição, Copeiro, Cozinheiro, Cozinheiro hospitalar, Eletricista, Encanador, Motorista, Marceneiro, Costureiro, Serralheiro, Auxiliar de Laboratório, Operador de Caldeira, Auxiliar de Recepção, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem - Nível fundamental, Telefonista e Auxiliar de Copa;

....." (NR)

"Art. 67.:

.....

VII - Anexo VII: quantitativo de cargos em comissão da Funsau;

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018 fica renumerado para § 1º.

Art. 3º A Tabela I do Anexo I da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Quantitativo de cargos da carreira Gestão do Sistema Único de Saúde:

CARGO	QUANTITATIVO
Auditor de Serviços de Saúde	70
Fiscal de Vigilância Sanitária	45
Especialista de Serviços de Saúde	554
Assistente de Serviços de Saúde	419
Técnico de Vigilância Sanitária	25
Auxiliar de serviços de saúde	527
TOTAL	1.640

Art. 4º As atribuições específicas por funções nos cargos efetivos das carreiras do Grupo Saúde Pública, constantes das disposições "I" carreira Gestão do Sistema Único de Saúde e "II" Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, na parte que trata do Cargo Assistente de Serviços de Saúde Nível Médio, do Cargo de Técnico de Serviços Hospitalares (Nível Médio) e do Cargo de Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares (Nível Fundamental), constantes do Anexo II da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passam a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

Anexo II da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

"I -

.....

5. Cargo: Técnico de Vigilância Sanitária: realizar sob o acompanhamento, supervisão e orientação do Fiscal de Vigilância Sanitária as atividades de colher as amostras necessárias à análise prévia e controle de risco; lavar termo de apreensão e documentos de auto de infração; proceder às inspeções e às visitas de fiscalização sanitária; auxiliar os profissionais quando se tratar da área de medicamentos; realizar, de acordo com a legislação pertinente, atos de apreensão, interdição, inutilização de produtos bens e estabelecimentos; auxiliar na proteção do meio ambiente; orientar a população em medidas de saneamento; lavar termo de apreensão; verificar a procedência dos produtos e o atendimento de normas e padrões vigentes referentes a riscos à saúde ou à segurança, abrangendo especialmente a proteção higiênica, conservação e controle de qualidade, desde a produção até a exposição ao consumo humano; verificar o atendimento da legislação, das normas e dos padrões vigentes, quanto às seguintes condições referentes a edificações, equipamentos e operações em todos os locais de interesse da saúde pública, saúde e higiene pessoal exigidas dos envolvidos no processo de produção, extração, industrialização, manipulação e outras atividades conforme legislação específica, uso das águas minerais ou naturais de fonte e saneamento, promoção da saúde epidemiológica e prevenção das doenças crônico-degenerativas e outras não transmissíveis; exercício de profissões e de ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas direta ou indiretamente com a saúde e a segurança sanitária, saúde do trabalhador, higiene e segurança do trabalho; apreender produto, equipamento ou utensílio em desacordo com a legislação federal e demais normas supletivas vigentes; proceder à imediata inutilização de unidade de produto, equipamento ou utensílio, nos casos cuja alteração, deterioração ou de inobservância às normas e aos padrões sejam flagrantes, ou seja, nos casos em que a infração ou a condição exigir a pronta ação das autoridades sanitária competente, lavrando o respectivo termo de inutilização; proceder a ações fiscais por delegação 9 de competência; indicar a adoção de medidas necessárias para sanar as irregularidades; elaborar relatórios, executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

6. Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde (nível fundamental):

6.1. Auxiliar de Enfermagem: executar ações de enfermagem hospitalar e ambulatorial na recepção, triagem, acompanhamento e alta de pacientes; atender a clientela no preparo e na imunização; verificar dados vitais; preencher prontuário; auxiliar o médico durante a consulta; preparar pacientes para exames complementares e cirúrgicos; orientar e revisar o autocuidado do cliente em relação à alimentação e à higiene pessoal em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina e de encaminhamentos; executar a higienização ou a preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e à excreção; verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; agendar retorno e prestar informações gerais sobre cuidados básicos de saúde; executar outras tarefas, da mesma natureza e nível de dificuldade, compatíveis com a função;

6.2. Agente de Condutor de Veículos: conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e de grande porte; transportar pessoas e materiais a locais determinados, observando horários pré-estabelecidos de partida e de chegada; auxiliar em campanhas de imunização e de vigilância epidemiológica; realizar manutenção básica; identificar os tipos de materiais e peças existentes nos veículos e sua utilidade; conhecer a malha viária das principais vias de acesso de toda a área abrangida pelo serviço de atendimento da SES;

6.3. Auxiliar de Saneamento: efetuar pós consulta ao cliente; orientar e entregar medicamento, conforme prescrição médica, aprazando retorno e prestando informações gerais sobre cuidados básicos de saúde; dirigir veículo de pequeno, médio e de grande porte, transportando pessoas, e/ou materiais a locais determinados, observando horários pré-estabelecidos de partida e de chegada; manter o veículo em condições de uso, verificando combustível e lubrificantes, executando pequenos reparos, que estejam ao seu alcance, providenciando limpeza e desinfecção, encaminhando-o para lavagem e lubrificação, comunicando necessidades de reparo e de substituição de peças e de componentes, visando à sua conservação; efetuar viagens em deslocamento a serviço, conforme determinação superior; auxiliar na carga e na descarga do veículo; auxiliar em campanhas de imunização, vigilância epidemiológica, mobilizando a comunidade; participar nas ações de vigilância sanitária epidemiológica, coletando e remetendo notificações, visando às providências necessárias; executar outras tarefas correlatas com a função; colaborar para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública;

6.4. Auxiliar de Serviços de Saúde: executar atividades de apoio administrativo, inclusive na área de informática; prestar apoio à equipe de saúde; realizar atividades de organização e controle de materiais e equipamentos do estoque; executar atividades de recepção e portaria, prestando atendimento com urbanidade e respeito à chefia, aos funcionários e aos usuários; observar com presteza as determinações e normas emitidas pelos superiores; executar serviços de copa e cozinha; manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e dos equipamentos; efetuar a limpeza nas instalações, executar outras tarefas compatíveis com a função;

6.5. Telefonista: manipular equipamentos telefônicos, observando os sinais emitidos e atendendo as chamadas telefônicas, anotar recados e registrar chamadas; zelar pelo equipamento e demais atividades correlatas.

II -

2.

2.25. Eletricista (em extinção): montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como, motores, dinamos, instrumentos, aparelhos, transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente; montar e manter instalações elétricas; instalar e manter as redes de linhas elétricas; telefônicas; executar outras tarefas e mesmo nível de dificuldade;

.....

2.30. Técnico de Programação (em extinção): planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar, corrigir e modificar projetos de sistemas de programação; pesquisar novas técnicas e metodologias na sua área de atuação; definir programas sobre orientação de um analista; elaborar programas de computador baseando-se nos materiais fornecidos pela equipe de análise; avaliar os resultados de testes de programas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

2.31. Auxiliar de Enfermagem (em extinção): exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, desenvolver as atividades sob a supervisão do Enfermeiro; executar as ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Técnico de Enfermagem e do Enfermeiro; realizar curativos, imobilizações; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

3.

3.4. Técnico de Enfermagem (em extinção):

3.13. Cozinheiro Hospitalar e Cozinheiro (em extinção): separar o material a ser utilizado na confecção dos alimentos; preparar refeições; cozinhar alimentos; temperar os pratos a serem servidos; preparar massas, sobremesas,

molhos e condimentos; experimentar refeições; operar forno, fogão e demais aparelhos de cozinha, inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios; preparar salgadinhos e doces; auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos; coordenar as atividades da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

.....

3.19. Operador de Caldeira (em extinção): controlar os tanques de alimentação de água e óleo, verificando os níveis visualmente ou por meio de instrumentos; alimentar a caldeira com água e combustível, colocar a caldeira em funcionamento; verificar os indicadores do nível de água, temperatura e pressão do vapor; zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios limpando-os, lubrificando-os, substituindo partes danificadas; fornecer o vapor, regulando sua saída e transmissão por meio de registros e válvulas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade, e manter-se atualizado;

3.20. Eletricista (em extinção): montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como, motores, dinamos, instrumentos, aparelhos, transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente; Montar e manter instalações elétricas; instalar e manter as redes de linhas elétricas; telefônicas; executar outras tarefas e mesmo nível de dificuldade." (NR)

Art. 5º A Tabela I, Carreira Gestão do Sistema Único de Saúde, e a Tabela II, Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, ambas do Anexo III da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, que tratam da escolaridade e habilitações exigidas por cargo efetivo das carreiras do Grupo Saúde Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo III da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

I -

Cargo	Função	Requisitos Básicos
"....."
Técnico de Fiscalização Sanitária	Técnico de Fiscalização Sanitária	Nível médio completo com habilitação profissional obtida em curso de formação específica na área de atuação.
Auxiliar de Serviços de Saúde	Agente de Condutor de veículo; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Saneamento; Auxiliar de Serviços de Saúde; Telefonista.	Nível fundamental completo e c o m p r o v a ç ã o profissional quando exigida para a função requerida em edital de concurso." (NR)

II -

Cargo	Função	Requisitos Básicos
"....."
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	Auxiliar de Serviços Hospitalares; Auxiliar de Lavanderia Hospitalar; Auxiliar de Manutenção.	Nível fundamental completo e c o m p r o v a ç ã o profissional quando exigida para a função requerida em edital de concurso." (NR)

Art. 6º A Tabela I, Carreira Gestão do Sistema Único de Saúde, e a Tabela II, Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, ambas do Anexo IV da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, que trata do Quadro de cargos com os respectivos percentuais de adicionais de função vigentes nas carreiras do Grupo Saúde Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IV da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

I -

Cargo	Função	% Adicional de Função	
"....."	
Assistente de Serviços de Saúde	3	Agente de Serviços de Saúde	25%
	11	Técnico de Fiscalização Sanitária	70%
....." (NR)	

II -

Cargo	Função	% Adicional de Função	
"....."	
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	22	Técnico de enfermagem (em extinção)
" (NR)

Art. 7º As Tabelas I e II do Anexo V da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo V da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

I -

Cargo	Função	% Adicional de Função
Especialista de Serviços de Saúde	1 Analista de Desenvolvimento Profissional	110%
	11 Bibliotecário	95%
Técnico de Fiscalização Sanitária	1 Técnico de Fiscalização Sanitária	110%
	" (NR)

II -

Cargo	Função	% Adicional de Função
Cargo Técnico de Serviços Hospitalares	30 Costureiro	50%
	31 Técnico em Gesso	95%
Cargo Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	5 Técnico de Enfermagem (em extinção)" (NR)

Art. 8º A descrição dos cargos constantes da Tabela III do Anexo VI da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - na Tabela "C" os servidores ocupantes dos Cargos:

Assistente de Serviços de Saúde, Técnico de Fiscalização Sanitária e Técnico de Serviços Hospitalares;" (NR)

Art. 9º A Tabela "B" do Anexo VIII da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo VIII da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

b) CARREIRA GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Cargo	Funções em extinção	Quantitativo
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	Técnico de Enfermagem	0
	" (NR)

Art. 10. A Tabela 2, Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, do Anexo IX da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IX da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

CARREIRA GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES:

CARGO	FUNÇÕES EM EXTINÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	Técnico de Enfermagem	Nível fundamental
	" (NR)

Art. 11. O Anexo VII da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 12. Revogam-se o § 3º do art. 53, o art. 64 e a Tabela I do Anexo VII, todos da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Anexo VII da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018.

Cargos em Comissão da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau)

Símbolo	Cargo	Funções	Quantitativo
DGA-1	Direção Superior Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DGA-2	Direção Gerencial Assessoramento	Diretor-Geral, Coordenador-Geral, Assessor	1
DGA-3	Direção-Executiva Assessoramento	Diretor, Coordenador, Gerente, Chefe de Unidade, Assessor	4
DGA-4	Gerência-Executiva Assessoramento	Diretor, Gerente, Chefe de Unidade, Assessor	4
DGA-5	Gestão e Assistência	Gerente, Gestor de Processo, Chefe de Unidade, Assistente	3
DGA-6	Gestão Intermediária Assistência	Gestor de Processo, Assistente	8

DGA-7	Gestão Operacional e Assistência	Assistente	1
Total			22

LEI Nº 5.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10.":

I -

a)

3. Escritório de Gestão Política;

b) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

1-A. Subsecretaria Especial da Cidadania:

1-A.1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

1-A.2. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

1-A.3. Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena;

1-A.4. Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;

1-A.5. Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT;

1-A.6. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;

1-A.7. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;

1-A.8. Subsecretaria de Assuntos Comunitários;

3. Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal;

7. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

8. Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul;

9. Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

....." (NR)

"Art. 11.":

II-A. do Escritório de Gestão Política:

a) assessorar o Governador do Estado e o Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica na articulação com a Assembleia Legislativa, Prefeituras Municipais e com as Câmaras Municipais;

b) assessorar e coordenar a política de Governo;

c) coordenar as ações de suporte às relações do Governo com os municípios do Estado;

d) estabelecer condições para fortalecer as relações com os prefeitos municipais;

e) acompanhar a execução de ações, de programas e de projetos estaduais de interesse dos municípios do Estado;

f) promover atividades para dar suporte aos planos, aos programas e aos projetos de desenvolvimento regional urbano nos municípios do Estado;

g) incentivar a execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, os municípios, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização das cidades;

h) realizar estudos de natureza político-institucional;

i) promover ações para fortalecer a gestão participativa dos municípios;

j) proceder ao estabelecimento de uma agenda de compromissos para inserção das políticas públicas estaduais nos Municípios;

k) proceder à implementação do desenvolvimento do Estado, por meio de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios;

l) organizar a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, em articulação com os municípios;

....." (NR)

*Art. 12.:

.....

XXVI - a articulação com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural;

XXVII - a coordenação e a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

XXVIII - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, bem como à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul e, ainda, o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

XXIX - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessárias à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

XXX - o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

XXXI - a coordenação e o acompanhamento de ações sistematizadas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas na área de cultura, em articulação com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);

XXXII - a criação de mecanismos e de instrumentos visando a subsidiar a formulação de políticas públicas na área da cultura, pelas unidades da FCMS;

XXXIII - o acompanhamento e a implementação das políticas e a execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos, em articulação com a FCMS;

XXXIV - a coordenação e a implantação do Plano Estadual de Cultura, em articulação com as unidades da FCMS.

§ 1º-A. À Subsecretaria Especial da Cidadania, subordinada, diretamente, à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - coordenar, monitorar e acompanhar os trabalhos e as atividades desenvolvidos pelas subsecretarias que lhe são subordinadas;

II - interagir com os titulares das áreas técnicas das Subsecretarias subordinadas, visando a facilitar a execução das suas atividades e a propor medidas conjuntas para a consecução de suas finalidades;

III - assegurar a universalização dos direitos, com garantia das liberdades individuais, igualdade, equidade, justiça social e cidadania;

IV - ampliar e fortalecer as políticas de enfrentamento das vulnerabilidades sociais e as políticas afirmativas para o efetivo exercício da cidadania;

V - reconhecer a violência de gênero, de raça e de etnia como uma violência histórica e estrutural, que deve ser vista como uma questão de saúde pública, de justiça e de segurança;

VI - promover ações educativas permanentes contra todas as formas de preconceitos, intolerâncias, discriminações e de violências;

VII - implementar políticas e programas que visem à educação para a igualdade e para a cidadania;

VIII - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a elaboração, coordenação e a execução de políticas públicas para mulheres, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;

b) a articulação e parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, com entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade das ações governamentais, o fortalecimento das organizações de mulheres e a implementação das políticas públicas para as mulheres em âmbito estadual;

c) a elaboração de ações, de projetos e de programas, em articulação e em cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

d) o acolhimento e o atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência, por meio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em situação de violência (CEAM);

IX - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a formulação, coordenação, fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos dos grupos étnico-raciais;

b) a formulação de ações para implementação, direta ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, entidades da sociedade civil e empresas privadas, das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

c) o acompanhamento e a promoção da aplicação das normas inscritas na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

X - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração de ações voltadas à juventude;

b) a formulação de ações de incentivo e de apoio às iniciativas da sociedade civil, destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

c) a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando à implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais;

XI - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a elaboração e a execução de políticas e de diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas à população indígena;

b) a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população indígena sul-mato-grossense, a fim de promover a inclusão social;

XII - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a elaboração e a execução de políticas e de diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas à população LGBT;

b) a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população LGBT, a fim de promover a inclusão social;

XIII - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando estudos, debates e a participação das organizações representativas na formulação das políticas, visando a assegurar a universalização dos direitos, a visibilidade e o protagonismo;

b) a condução e a articulação das ações governamentais entre os órgãos e as entidades governamentais e os diversos setores da sociedade, objetivando à necessária inclusão social das pessoas com deficiência, desenvolvendo projetos e programas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla;

XIV - por intermédio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a promoção dos direitos sociais da pessoa idosa, criando condições de promover sua autonomia, valorização e participação na sociedade;

b) o desenvolvimento de ações que fortaleçam vínculos das pessoas idosas e suas famílias, com informações sobre direitos, saúde e qualidade de vida;

XV - por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Comunitários, subordinada, diretamente, à Subsecretaria Especial:

a) a integração e a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo Estadual para atendimento das demandas da sociedade e da comunidade organizada, com vistas à integração institucional e ao aprimoramento das práticas e das políticas públicas estaduais;

b) o fomento às iniciativas de organização comunitárias, promovendo as articulações necessárias para o permanente aprimoramento das práticas da organização social e comunitária.

.....

§ 3º Ao Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal, subordinado diretamente à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - prestar apoio e assessoramento necessários ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos demais representantes do Poder Executivo Estadual, por ocasião de suas audiências com autoridades federais;

II - manter contatos com a classe empresarial e as representações estrangeiras, em Brasília, a fim de divulgar e de promover as potencialidades do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - fornecer subsídios às Secretarias de Estado do Poder Executivo Estadual quanto à execução das emendas, recursos extras-orçamentário, programas e das fontes de financiamento do Governo Federal;

IV - acompanhar e orientar agentes do Poder Executivo Estadual acerca de programas, projetos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, e sobre assuntos de interesse do Governo do Estado perante

a União, entidades, organizações, representações estrangeiras e os organismos internacionais;

V - apoiar, quando solicitado, os parlamentares do Estado em suas demandas perante os órgãos federais, no sentido de colaborar no processo de elaboração de emendas ao PPA, à LDO e à LOA, bem como na liberação dos recursos correspondentes;

VI - acompanhar, preventivamente, a regularidade dos órgãos e das entidades do Estado no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), a fim de minimizar entraves no processo de liberação de recursos orçamentários;

VII - extrair informações do Sistema de Informações e de Administração Financeira (SIAFI), que possam ser utilizadas de forma gerencial, bem como acompanhar o empenho e o pagamento de recursos orçamentários provenientes de contratos, convênios, emendas parlamentares, dentre outras liberações de interesse do Estado;

VIII - proceder à consolidação de dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e do SIAFI que possam ser úteis no processo de gerenciamento dos interesses do Estado;

IX - encaminhar por e-mail assuntos publicados no Diário Oficial da União de interesse dos órgãos e das entidades do Estado e das prefeituras municipais;

X - receber, protocolar e acompanhar toda a documentação recebida pelo malote;

XI - participar, com direito a voto, das deliberações do Fórum Nacional das Representações Estaduais em Brasília (FONARE), que tem como objetivo primordial promover a integração institucional dos Estados;

XII - coordenar as ações de suporte às relações do Governo com outros Estados, empresas e organismos internacionais;

XIII - estruturar o sistema de informações estratégicas;

XIV - efetuar ações de prospecção de oportunidades de negócio em nível regional, nacional e internacional;

XV - promover as oportunidades produtivas regionais;

XVI - promover eventos para integração entre regiões e investidores;

XVII - promover a atração de investimentos e de investidores nacionais e internacionais em direção às regiões;

XVIII - estruturar rede de parcerias com investidores;

XIX - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do Estado;

XX - contribuir com os órgãos do Governo Estadual nas ações que tenham impacto nas relações federativas." (NR)

.....

§ 7º À Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

II - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, bem como à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul e, ainda, o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

III - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessárias à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

IV - o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais.

§ 8º À Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - estimular as manifestações do pensamento, da criação, da expressão e da informação, por meio do sistema de radiodifusão sonora e de sons e imagens, visando à disseminação do conhecimento, da informação, da educação e da cultura no Estado;

II - operar emissoras de rádio e de televisão e promover a convergência de veículos ou de sistemas de comunicação compatíveis com a emissora;

III - promover a divulgação de atos da Administração Pública e de matérias específicas exigidas pela legislação federal;

IV - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e de televisão públicas ou privadas, entrosadas no Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa, mediante convênios ou outro modo adequado, visando a sua sustentabilidade." (NR)

"Art. 16.

.....

XXXVII - a coordenação e a integração das ações e dos programas nas áreas de assistência à saúde, perícia médica, promoção, prevenção e acompanhamento psicossocial e de segurança do trabalho do servidor, por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul." (NR)

"Art. 19.

.....

Parágrafo único. Ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e por ela supervisionada, compete:

I - prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, além de outros serviços no âmbito de sua especialidade;

II - promover a interação das funções que lhe são próprias e de atividades específicas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras Instituições de Ensino, ensejando-lhe a possibilidade de colaborar na realização de cursos de graduação e pós-graduação, assim como proporcionar residência médica a profissionais, estágios a estudantes e integração docente-assistencial na área de saúde coletiva;

III - coordenar e realizar cursos de formação profissional, capacitações e treinamentos para Recursos Humanos, de nível médio e superior, na área de saúde afim, de acordo com o interesse do Sistema Único de Saúde em todo Estado;

IV - realizar pesquisas de interesse da comunidade em que se insere;

V - desenvolver projetos culturais e científicos e programas de extensão universitária;

VI - servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, dentro do seu nível de complexidade, na estrutura do sistema de saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual." (NR)

"Art. 24.

.....

XXXVI - a formulação da política estadual para o turismo, bem como a coordenação e o fomento ao desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente, do ecoturismo sul-mato-grossense;

XXXVII - planejar, coordenar e monitorar projetos estratégicos de logística nacional e internacional, referentes aos modais rodoviário, ferroviário, aeroportuário e aquaviário.

....." (NR)

"Art. 80.

.....

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado ou de Secretário Especial e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus à gratificação pelo exercício de função, de caráter indenizatório, de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou do vencimento devido ao ocupante do cargo de Secretário de Estado, símbolo DCA Sec, ou de Secretário Especial, símbolo DCA-0.

....." (NR)

Art. 2º Compete ao Governador do Estado, considerando as áreas ou os setores de atuação dos órgãos ou das entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, estabelecer mediante decreto:

I - a vinculação das entidades de Administração Indireta às Secretarias de Estado que farão a respectiva supervisão, conforme dispõe o art. 37, § 2º, e art. 81, inciso I, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

II - os órgãos ou as entidades da Administração Direta e Indireta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por Lei, conforme dispõe o art. 81, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

III - a ligação funcional às Secretarias de Estado, referidas no art. 10 da Lei nº 4.640, de 2014, dos conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por lei, conforme dispõe o art. 81, inciso III, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

IV - a transferência de uma Secretaria de Estado para a outra das competências que tenham sido conferidas nesta Lei, conforme dispõe o art. 81, inciso IV, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

V - a transformação de cargos em comissão e de cargos efetivos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações, conforme dispõe o art. 81, inciso V, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

VI - a criação, a extinção e a transferência de coordenadorias, superintendências e de diretorias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo poderá redistribuir servidores e empregados de órgão da Administração Direta, de Autarquia, de Fundação Pública ou de Empresa Pública quando a sua extinção a sua fusão for determinada ou autorizada por lei e cujas atribuições tenham sido retomadas ou repassadas a órgão ou a entidade de direito público da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo não poderá implicar mudança compulsória do regime jurídico da relação de trabalho, salvo opção pessoal e conforme regras definidas pelo Governador, assim como redução de salários ou de vencimento ou perda de parcela remuneratória inerente ao cargo ou função, assegurada em lei ou ato normativo de aplicação coletiva, concedida e percebida em caráter permanente.

Art. 4º Autoriza-se o Governador do Estado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 5º Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou das entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 7º A legislação estadual em vigor, no que se refere ao nome dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, passa, automaticamente, a corresponder às nomenclaturas a estes estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º Revogam-se os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014:

I - o item 5 da alínea "a" e o item 1 da alínea "b" do inciso I, e a alínea "f" e seus itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do inciso III, todos do art. 10;

II - as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 11;

III - o § 1º e seus incisos de I a XII do art. 12;

IV - o inciso XIII do art. 19;

V - o art. 23, seus incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o redimensionamento, as nomenclaturas, as funções, os vencimentos e o quantitativo dos cargos em comissão do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento, símbolo DGA, do Poder Executivo Estadual, constantes do Anexo da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.733, de 5 de outubro de 2015, em decorrência da reorganização da estrutura administrativa do Estado, passam a ser denominados cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento, símbolo DCA, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento, símbolo DCA, de que trata o *caput*, são resultantes da transformação e do redimensionamento dos cargos em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento, símbolo DGA, da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme Tabela de Correlação e Tabela de Vencimentos constantes, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realocar os atuais ocupantes dos cargos em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento, símbolo DGA, para os cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento, símbolo DCA, de que trata esta Lei, observados os níveis hierárquicos e as funções a serem exercidas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Poder Executivo Estadual optar pela realocação de que trata o *caput* deste artigo, a publicação do ato, para essa finalidade, dar-se-á sem descontinuidade de vínculo de trabalho.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Na medida em que forem criadas novas tabelas de cargos em comissão para as entidades da Administração Pública Indireta que ainda não possuem tal previsão, serão extintos, simultaneamente, em símbolo, cargo, função e quantidade equivalentes, os cargos de provimento em comissão constantes da tabela de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A legislação estadual em vigor, que faça referência aos cargos em comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, passa, automaticamente, no que couber, a corresponder às transformações efetuadas por esta Lei, conforme constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento, símbolo DCA, de livre nomeação e exoneração, são classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, com base na complexidade e na responsabilidade das respectivas atribuições.

§ 1º A classificação dos cargos em comissão observará a diferença de, pelo menos, um nível em relação àqueles a que se subordinarem.

§ 2º Observados os níveis hierárquicos de que trata o *caput* deste artigo, os cargos comissionados terão idêntica denominação, simbologia e vencimento em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa e via Decreto, cargos em comissão, por atração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, para implantação e atendimento às necessidades de recursos humanos de órgãos, unidades administrativas e entidades de direito público integrantes da estrutura organizacional do Estado, observado, quanto ao provimento dos cargos, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento, símbolo DCA, deverá considerar a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa do nomeado e a correlação destas com as atribuições do cargo, bem como resguardar a hierarquia entre os cargos.

§ 2º Em decorrência das transformações de que trata o *caput* deste artigo, as Tabelas de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual serão publicadas anualmente, para fins de controle, por meio de Decreto.

Art. 7º O Anexo da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 (AGEPAN), com redação dada pelo Anexo da Lei Estadual nº 4.732, de 5 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 8º O Anexo IV da Lei Estadual nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009 (DETRAN), com redação dada pelo Anexo da Lei Estadual nº 4.197, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 9º O Anexo VII da Lei Estadual nº 4.188, de 17 de maio de 2012 (AGRAER), passa a vigorar com a redação constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 10. O Anexo VII da Lei Estadual nº 4.196, de 23 de maio de 2012 (IAGRO), passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 11. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.487, de 3 de abril de 2014 (AGEPREV), passa a vigorar com a redação constante do Anexo IX desta Lei.

Art. 12. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.488, de 3 de abril de 2014 (IMASUL), passa a vigorar com a redação constante do Anexo X desta Lei.

Art. 13. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.489, de 3 de abril de 2014 (AGEHAB), com redação dada pela Lei Estadual nº 4.982, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo XI desta Lei.

Art. 14. O Anexo V da Lei Estadual nº 4.490, de 3 de abril de 2014 (AGEPEN), com redação dada pelo Anexo da Lei Estadual nº 5.124, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo XII desta Lei.

Art. 15. O Anexo X da Lei Estadual nº 4.491, de 3 de abril de 2014 (AGESUL), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XIII desta Lei.

Art. 16. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.494, de 3 de abril de 2014 (FUNTRAB), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 17. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014 (PGE), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XV desta Lei.

Art. 18. O Anexo VI da Lei Estadual nº 4.894, de 26 de julho de 2016 (SEJUSP), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 19. O item II do Anexo VII da Lei Estadual nº 5.175, de 6 de abril de 2018 (FUNSAU), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XVII desta Lei.

Art. 19-A. O Anexo III da Lei Estadual nº 2.230, de 2 de maio de 2001 (UEMS), passa a vigorar com a redação constante do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 20. O Anexo IV da Lei Estadual nº 4.350, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 21. O Anexo da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Estadual nº 4.733, de 5 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 23. Revogam-se o art. 6º e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 2.268, de 31 de julho de 2001; o art. 12 da Lei Estadual nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006; o item I do Anexo VII da Lei Estadual nº 5.175, de 6 de abril de 2018; e o art. 2º da Lei nº 4.982, de 14 de março de 2017.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Nomenclaturas e de Funções de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Símbolo	Denominação dos Cargos e Funções
DCA-Sec	Administração Superior Direta: Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral, Reitor.
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento: Secretário Especial, Diretor-Presidente.
DCA-1	Assessoramento Superior: Assessor Especial, Diretor-Presidente.
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento: Secretário-Adjunto, Assessor, Diretor-Geral, Diretor-Presidente.

DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento: Secretário-Adjunto, Diretor-Presidente, Diretor-Adjunto, Diretor-Executivo, Coordenador, Diretor, Gerente, Assessor.
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento: Secretário-Adjunto, Controlador-Geral Adjunto, Superintendente, Diretor-Presidente, Diretor-Adjunto, Diretor, Diretor-Executivo, Vice-Reitor, Coordenador, Chefe de Assessoria, Assessor Especial, Assessor, Subsecretário, Presidente de Entidade.
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento: Secretário de Gabinete, Ouvidor, Superintendente Especial, Superintendente, Coordenador Especial, Diretor Especial, Diretor, Diretor-Adjunto, Vice-Reitor, Coordenador, Gerente, Gerente Regional, Assessor.
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento: Coordenador-Geral, Gerente-Geral, Gerente, Gerente Regional, Diretor, Diretor-Adjunto, Diretor Técnico, Coordenador, Corregedor, Assessor Técnico, Assessor.
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento: Ajudante de Ordens do Governador, Superintendente, Gerente-Geral, Gerente, Coordenador-Geral, Corregedor-Geral, Ouvidor, Diretor-Executivo, Diretor, Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Regional, Chefe de Assessoria, Assessor Técnico, Assessor, Assessor de Procurador, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Secretário de Gabinete.
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento: Secretário-Geral, Coordenador, Gerente, Pró-Reitor, Diretor, Diretor-Adjunto, Chefe de Unidade Regional, Gerente de Agência Regional, Coordenador de Unidade, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Corregedor, Gerente Regional, Chefe de Assessoria, Assessor Técnico, Assessor, Assistente.
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento: Chefe de Unidade Regional, Chefe de Corregedoria, Diretor, Gerente, Chefe de Assessoria, Assessor.
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento: Chefe de Divisão, Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Regional, Gestor Regional, Diretor, Gerente, Gerente de Agência, Chefe de Ouvidoria, Coordenador, Chefe de Assessoria, Gestor de Processo, Assessor, Assistente.
DCA-11	Gestão e Assistência: Gerente, Gestor Regional, Chefe de Unidade Regional, Chefe de Divisão, Chefe de Núcleo, Chefe de Setor, Gerente de Agência, Gestor de Processo, Assistente.
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência: Chefe de Unidade Regional, Gestor Regional, Chefe de Unidade, Chefe de Núcleo, Chefe de Setor, Gestor de Processo, Assistente.
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência: Gestor Regional, Assistente.

ANEXO II DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Correlação de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

ANTERIOR		ATUAL		
Símbolo	Denominação	Símbolo	Denominação	Vencimento (R\$)
-	-	DCA-Sec	Administração Superior Direta	Conforme Lei Estadual nº 4.867, de 25 de maio de 2016 e respectivas atualizações
DGA-0	Administração Superior e Assessoramento	DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	24.376,89
DGA-Especial	Assessoramento Superior	DCA-1	Assessoramento Superior	17.063,82
-	-	DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	5.884,62
-	-	DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	5.787,04
DGA-1	Direção Superior e Assessoramento	DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	5.423,66
-	-	DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	3.269,23
-	-	DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	2.653,85
DGA-2	Direção Gerencial e Assessoramento	DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	2.029,76
DGA-3	Direção-Executiva e Assessoramento	DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	1.670,25
-	-	DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	1.340,00
DGA-4	Gerência-Executiva e Assessoramento	DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	1.065,48
DGA-5	Gestão e Assistência	DCA-11	Gestão e Assistência	909,92
DGA-6	Gestão Intermediária e Assistência	DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	752,84
DGA-7	Gestão Operacional e Assistência	DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	594,27

ANEXO III DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Símbolo	Denominação	Vencimento (R\$)	Representação (%)
DCA-Sec	Administração Superior Direta	Conforme Lei Estadual nº 4.867, de 25 de maio de 2016 e respectivas atualizações	-

DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	24.376,89	-
DCA-1	Assessoramento Superior	17.063,82	-
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	5.884,62	100
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	5.787,04	60
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	5.423,66	60
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	3.269,23	100
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	2.653,85	100
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	2.029,76	100
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	1.670,25	100
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	1.340,00	100
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	1.065,48	100
DCA-11	Gestão e Assistência	909,92	100
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	752,84	100
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	594,27	100

ANEXO IV DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

Símbolo	Denominação dos Cargos	Quantitativo
DCA-Sec	Administração Superior Direta	Conforme art. 83 da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e respectivas atualizações
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	12
DCA-1	Assessoramento Superior	5
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	40
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	37
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	61
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	39
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	72
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	382
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	299
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	85
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	166
DCA-11	Gestão e Assistência	305
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	294
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	305
Total		2.102

ANEXO V DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	Diretor	4
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Assessor	1
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Assessor	3
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Ouvidor, Assessor	4
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Gerente, Assessor	16
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente, Chefe de Assessoria, Assessor	8
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo, Assistente I	7
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente II	1
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	1
Total			46

ANEXO VI DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	Diretor-Adjunto, Diretor	3
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Diretor, Assessor	6
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Gerente de Agência Regional I, Chefe de Divisão	27
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	Gerente, Assessor	1

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente de Agência II, Chefe de Ouvidoria, Assessor	38
DCA-11	Gestão e Assistência	Gerente de Agência III, Assistente I	59
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente II	22
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	134
Total			291

ANEXO VII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Diretor-Executivo	1
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Gerente, Assessor	10
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Chefe de Assessoria, Assessor	7
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo, Assistente I	18
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente II	8
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	9
Total			54

ANEXO VIII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Diretor-Adjunto	1
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Coordenador, Gerente, Assessor	8
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	Gerente, Assessor	1
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Chefe de Divisão, Assessor	2
DCA-11	Gestão e Assistência	Chefe de Divisão, Gestor de Processo	11
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente	14
Total			38

ANEXO IX DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-1	Assessoramento Superior	Diretor-Presidente	1
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Adjunto	1
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	Diretor	1
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Ouvidor, Assessor	3
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Diretor, Assessor Técnico	3
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Diretor, Gerente, Assessor Técnico	1
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	Gerente, Assessor	16
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade, Assessor	13
DCA-11	Gestão e Assistência	Chefe de Unidade, Assistente I	3
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Chefe de Unidade, Assistente II	5
Total			47

ANEXO X DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor	2
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Coordenador	1
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Diretor, Assessor	1

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Diretor, Gerente e Assessor	10
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente, Assessor	12
DCA-11	Gestão e Assistência	Chefe de Setor, Gestor de Processo	18
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente I	11
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	19
Total			75

ANEXO XI DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Coordenador, Assessor	1
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Coordenador, Gerente	2
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Assessor Técnico, Chefe de Assessoria, Secretário de Gabinete, Gerente	1
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Coordenador, Gerente	4
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Chefe de Unidade, Assessor	1
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Gestor de Processo, Assistente I	7
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	7
Total			24

ANEXO XII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-2	Direção Superior Especial e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Corregedor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretor	6
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Assessor, Coordenador	4
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade, Assessor	10
Total			21

ANEXO XIII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-0	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Executivo	1
DCA-4	Direção Superior e Assessoramento	Diretor, Assessor Especial, Coordenador	32
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Diretor, Gerente, Gerente Regional, Assessor	23
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Coordenador, Gerente, Gerente Regional, Assessor	4
DCA-7	Direção Gerencial e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade Regional, Assessor Técnico, Assessor	11
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade Regional, Assistente, Assessor	25
DCA-9	Direção Intermediária e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade Regional, Assessor	4
DCA-10	Gerência Executiva e Assessoramento	Gerente, Chefe de Unidade Regional, Assistente I, Gestor de Processo	19
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo, Assistente II, Chefe de Setor	14
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente III, Chefe de Setor	6
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	16
Total			156

ANEXO XIV DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Coordenador, Assessor	7
DCA-9	Direção Intermediária Assessoramento	Gerente, Assessor	1
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Coordenador, Gerente, Assessor	3
DCA-11	Gestão e Assistência	Gerente, Gestor de Processo	3
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente I	5
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	2
Total			22

ANEXO XV DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Assessor de Procurador	51
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Secretário-Geral, Assessor	2
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Coordenador, Chefe de Assessoria, Assessor	22
DCA-9	Direção Intermediária Assessoramento	Gerente, Chefe de Assessoria, Assessor	2
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Gestor de Processo, Assessor	13
DCA-11	Gestão e Assistência	Assistente I	11
DCA-12	Gestão Intermediária Assistência	Assistente II	19
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	44
Total			164

ANEXO XVI DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Superintendente	1
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Corregedor	1
Total			2

ANEXO XVII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Fundação de Serviços Hospitalares do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-4	Direção Superior Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Diretor	2
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Diretor, Coordenador, Assessor	4
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Gerente, Assessor	3
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo	3
DCA-12	Gestão Intermediária Assistência	Assistente I	7
DCA-13	Gestão Operacional Assistência	Assistente II	2
Total			22

ANEXO XVIII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
		Reitor	1
DCA-4	Direção Superior Assessoramento	Vice-Reitor	1
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Pró-Reitor, Assessor	6
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Chefe de Unidade, Assistente I	9
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo	28
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	14
Total			59

LEI Nº 5.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o caput e acrescenta o § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Institui-se a Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI), correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de Professor da carreira Profissional da Educação Básica, classe A, nível I, 40 (quarenta) horas, ao Professor nas funções de Docência ou de Coordenação Pedagógica com atuação no Ensino Médio, submetido ao Regime de Dedicção Plena e Integral (RDPI), nas Escolas Estaduais inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, denominado Escola da Autoria, desde que observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 5º O Professor na função de Docência com atuação no Ensino Médio, lotado nas Escolas Estaduais inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", que não obtiver lotação de 40 (quarenta) horas/aulas semanais ante ao não preenchimento de turmas suficientes, fará jus à GDPI prevista no caput deste artigo, que será calculada de forma proporcional ao número de aulas ministradas, computando-se, para tanto, as horas-atividades cumpridas na respectiva unidade escolar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do caput do art. 10 da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e dos arts. 3º, 5º-A, 5º-B e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se requeridos até 31 de dezembro de 2019, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 3º, 5º-A, 5º-B e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2019." (NR)

"Art. 5º-A.:

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

....." (NR)

"Art. 5º-B. Na hipótese do disposto no art. 2º-A, inciso III, desta Lei, o ocupante do imóvel ou o beneficiário titular, dentro do prazo estabelecido nos arts. 3º e 18 desta Lei, poderá requerer o pagamento à vista ou o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor total das parcelas inadimplidas do instrumento contratual celebrado, à época, com a AGEHAB-MS, em conformidade com o Decreto nº 11.997, de 13 de dezembro de 2005, o qual deverá ser atualizado, desde a data do início da inadimplência e até a data do efetivo pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial - IPCA-E, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º Sobre o valor do pagamento, à vista ou parcelado, incidirá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multa, observado que, em caso de pagamento parcelado o saldo devedor será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA-E.

§ 2º Ficam convalidadas as transações efetuadas com base no Decreto nº 11.997, de 2005, desde que as obrigações pactuadas estejam sendo cumpridas." (NR)

"Art. 18. Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2019, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

OGOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* e acrescenta-se o parágrafo único ao art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 49-B. Para o provimento dos cargos em comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos a serem ocupados, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito.

Parágrafo único. Para a nomeação prevista no caput deste artigo, dever-se-á levar em consideração a afinidade com a posição hierárquica, com as atribuições do cargo, a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa para exercer a função inerente ao cargo, as quais serão aferidas mediante entrevista e análise pelo setor competente, sem prejuízo de outras exigências legais, submetendo-se à aprovação do Diretor-Presidente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Transforma cargos da estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário Estadual: altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, por alteração de denominação, sem aumento de despesa, três cargos de juiz de direito de entrância especial da comarca de Campo Grande, símbolo PJ-24, que se encontram vagos na estrutura de pessoal da magistratura, em três cargos de juiz de direito substituto em segundo grau, símbolo PJ-24.

Art. 2º Os cargos de juiz de direito substituto em segundo grau passam a integrar a estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário Estadual, na classificação de entrância especial, para, dentre outras funções específicas, exclusivamente jurisdicional, atuar na substituição de Desembargador, a qualquer título, e no auxílio aos órgãos de segundo grau.

§ 1º O preenchimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á mediante concurso de remoção, dentre juizes de entrância especial integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância especial, julgado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, observado o critério alternado de merecimento, antiguidade e merecimento, nessa ordem.

§ 2º O juiz de direito substituto em segundo grau substituirá e auxiliará os desembargadores nos órgãos julgadores, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo igual competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

§ 3º Acaso haja necessidade de substituições além do quantitativo de cargos dispostos neste artigo, deverão ser convocados juizes de direito, na forma regimental.

§ 4º Na hipótese de o desembargador, no exercício de cargo de direção do Tribunal de Justiça, vier a ser substituído por um juiz de direito substituto em segundo grau receberá, quando de seu retorno, o acervo daquele que o substituiu.

Art. 3º Fica extinta uma Câmara Cível, passando o Tribunal de Justiça a contar com quatro Câmaras Cíveis, compostas, cada uma, por cinco ou mais desembargadores.

§ 1º A extinção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre a Câmara Cível integrada pelo maior número de Desembargadores mais modernos em exercício no Tribunal.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por ato do Órgão Especial, expedirá normas complementares para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos de dispositivos:

“Art. 20. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

.....

VI - os Juizes de Direito auxiliares de Entrância Especial;

VII - os juizes de direito substitutos em segundo grau;

VIII - os juizes substitutos;

IX - os Juizados Especiais;

X - os Conselhos da Justiça Militar;

XI - os juizes de paz.” (NR)

“Art. 21.

§ 1º:

.....

II - na comarca de Campo Grande, oitenta e sete juizes de direito, sendo quatorze titulares dos Juizados Especiais, oito juizes de direito auxiliares de entrância especial e três juizes de direito substituto em segundo grau;

.....

§ 5º Os juizes de direito substitutos em segundo grau, de que trata o inciso II deste artigo, atuarão em substituição a Desembargador, no auxílio aos órgãos de segundo grau e em outras funções específicas, exclusivamente em matéria jurisdicional, cujo o provimento do cargo dar-se-á por meio de concurso de remoção, pelo critério alternado de merecimento e antiguidade, nessa ordem, na forma da legislação vigente.” (NR)

“Art. 26. São Órgãos do Tribunal de Justiça:

.....

VII - quatro Câmaras Cíveis compostas, cada uma, por cinco ou mais desembargadores;

VIII - três Câmaras Criminais compostas, cada uma, por quatro ou mais desembargadores.

.....” (NR)

*“Seção XVI
Dos Juizes de Direito Substituto em Segundo Grau” (NR)*

“Art. 94-A. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estabelecerá normas complementares necessárias para a efetiva atuação dos juizes de direito substitutos em segundo grau.” (NR)

“Art. 244.

.....

II -:

.....

g) os juizes de direito substitutos em segundo grau receberão a diferença de remuneração referente ao cargo de desembargador.

.....” (NR)

Art. 5º Os Desembargadores afastados para o desempenho de cargo de direção do Tribunal de Justiça em curso na data da publicação desta Lei, ao reingressar na atividade jurisdicional, comporá suas respectivas Câmaras e Seções de origem ou equivalente, recebendo por distribuição igual número de processos quando de seu afastamento, na forma das regras estabelecidas em Regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 77/2018

Campo Grande, 20 de dezembro de 2018.

VETO TOTAL

Altera dispositivo da Lei nº 2.802, de 18 de fevereiro de 2004, que estabelece o uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que *Altera dispositivo da Lei nº 2.802, de 18 de fevereiro de 2004, que estabelece o uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da rede pública estadual de ensino e dá outras providências*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênha para expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o ilustre Deputado Maurício Picarelli, autor do Projeto de Lei, estabelecer alterações na Lei nº 2.802, de 18 de fevereiro de 2004, que dispôs sobre uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da rede pública estadual, com o objetivo de incluir a biomassa de banana verde, pelo menos três vezes por semana. Embora o tema seja louvável, a proposição deverá ser vetada pelos motivos justificados a seguir.

A Constituição Federal estabelece o *dever do Estado com a educação mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde* (art. 208, VII).

A Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, estabelece a competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios para, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo (art. 17, I).

Sob o aspecto formal, infere-se que, ao pretender incluir a biomassa de banana verde na merenda escolar da rede pública estadual, acaba o Poder Legislativo por adentrar em tema concernente ao funcionamento da máquina administrativa e às competências dos órgãos públicos, matérias reservadas à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em desacordo aos arts. 67, § 1º, inciso II, alínea "d", e 89, incisos V e IX, da Constituição Estadual.

Nesse sentido, a instituição de qualquer programa de Governo constitui ato típico de Administração, o que leva a crer que tal matéria fique reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual.

Nessa linha de raciocínio, insta salientar que a aprovação de leis ou a introdução de normas que imponham ao Governador um dever relacionado à adoção de uma política pública ou de uma medida administrativa originariamente planejada pelo Parlamento - sobretudo, quando envolve a definição de diretrizes e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, tal como a Secretaria de Estado de Educação (SED) - acaba por interferir em suas prerrogativas inerentes e, pois, inalienáveis, irrenunciáveis e intransferíveis de Chefe da Administração e, *ipso facto*, termina por representar flagrante ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no art. 2º, *caput*, da Constituição Estadual.

Desse modo, embora se reconheça a louvável intenção do Deputado proponente, tem-se, por certo, não ser da alçada do Legislativo prescrever condutas administrativas a serem aplicadas no âmbito escolar, qual seja, a inclusão da biomassa de banana verde na merenda escolar.

Ademais disto, é certo que os ônus decorrentes da implantação do Programa ficarão a cargo da Administração Pública Estadual, o que interferirá na programação orçamentária do Estado, por consignar um aumento de despesa não previsto e não autorizado por lei, mostrando-se, desse modo, contrária ao que dispõem os arts. 160, incisos II e III, e 165, inciso I, da Carta Estadual.

Não bastassem as inconstitucionalidades de natureza formal, a proposta legislativa também deve ser vetada por razões de natureza material. Vejamos.

Conforme manifestação da Secretaria de Estado de Educação, não obstante se divulgue que a utilização da biomassa de banana verde tem alto valor nutritivo, com quantidades consideráveis de vitamina B e C, sais minerais, com potássio e cálcio, flavonóides, altas concentrações de amido resistente e baixa quantidade de açúcares, não há estudos científicos que comprovem essa característica nutricional, que recomende sua utilização/adção ou mesmo a substituição de outros alimentos por ele.

No oferecimento da alimentação escolar da Rede Estadual de Ensino há outros alimentos que atendem e/ou suprem os nutrientes da biomassa da banana verde, que, em geral, têm valor nutricional excelente, ricos em vitaminas B e C, potássio e cálcio, como as verduras, os folhosos e as frutas, destacando-se a própria banana madura, que tem ótima aceitação pelos educandos.

Ademais, outros fatores inviabilizam a inclusão da biomassa da banana verde na alimentação escolar, como o aumento do custo para a aquisição do produto industrializado. Já a aquisição da banana verde, enquanto matéria prima, dependerá de pessoal para o seu preparo, local adequado para seu armazenamento e limite temporal para sua utilização.

Por fim, a alimentação fornecida pela Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sobretudo com o disposto da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Registra-se, portanto, que a Proposta de Lei em tela deve ser vetada, totalmente, por contrariar os arts. 2º, *caput*; 67, § 1º, inciso II, alínea "d"; 89, incisos V e IX; 160, incisos II e III e 165, inciso I, da Constituição Estadual.

À vista do exposto, não me resta alternativa senão a de adotar a rígida medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta o art. 64-D ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o interesse do Estado na ampliação das atividades de transporte aéreo regionais, no território do Estado, em especial para o fomento do turismo, e tendo em vista a autorização prevista na cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 64-D ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 64-D. Nas operações internas realizadas por distribuidoras de combustíveis, até 31 de dezembro de 2025, destinando querosene de aviação (QAV) às empresas de transporte aéreo, a base de cálculo do ICMS pode ser reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor da operação, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A redução de base de cálculo de que trata este artigo é condicionada a que a empresa de transporte aéreo:

I - preste serviço de transporte intermunicipal de carga ou de pessoas, no território deste Estado, ou inclua, nas suas atividades, essa prestação de serviço;

II - firme termo de acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda, pelo qual se:

a) definam as linhas regionais nas quais prestará, no território deste Estado, os serviços de transporte aéreo e a quantidade de voos diários e se fixe o percentual da carga tributária;

b) estabeleçam as demais obrigações a serem cumpridas pela empresa, para a aplicação do benefício fiscal.

§ 2º Observado o limite previsto no caput deste artigo, o percentual da carga tributária pode ser definido levando-se em consideração as linhas regionais nas quais a empresa prestará os serviços de transporte aéreo no território do Estado e a quantidade de voos diários.

§ 3º Compete a Superintendência de Administração Tributária, após celebrado o termo de acordo, informar à distribuidora de combustível fornecedora do produto, o nome da empresa de transporte aéreo e o respectivo percentual de carga tributária, para efeito de aplicação do benefício fiscal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publica a relação dos atos normativos instituidores das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, não vigentes em 8 de agosto de 2017, para efeito do que dispõe o Convênio ICMS 190/17, celebrado com base na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, bem como no inciso I da cláusula segunda e no inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Publica-se a relação dos atos normativos, constante do Anexo deste Decreto, não vigentes em 8 de agosto de 2017, instituidores das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, para efeito da remissão, da anistia e da reinstituição de que trata o Convênio ICMS 190/17, celebrado com base na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, em razão de terem sido editados em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 15.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.								
APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017								
UNIDADE FEDERADA: MS				DISPOSITIVO ESPECÍFICO (5)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (6)	TERMO INICIAL (7)	TERMO FINAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
ITEM (1)	ATOS (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU ASSUNTO (4)					
1	Decreto	2.539/1984	Dispõe sobre a regulamentação dos incentivos fiscais que trata a Lei nº 440, de 21 de março de 1984, e dá outras providências.		30.5.1984	30.5.1984	11.9.1987	
2	Decreto	4.278/1987	Regulamenta disposição da Lei nº 701, de 6 de março de 1987.		14.9.1987	14.9.1987	16.3.1992	
3	Decreto	5.893/1991	Dispõe sobre benefícios fiscais na área do ICMS e dá outras providências.	Arts. 6º e 7º	13.5.1991	1º.4.1991	1º.8.1991	
4	Decreto	5.908/1991	Altera dispositivo do Regulamento do ICMS e dá outras providências.	Arts. 3º e 4º	31.5.1991	31.5.1991	1º.11.1998	Altera dispositivos na versão do Decreto nº 5.800/1991, revogado pelo Decreto nº 9.203/1997
5	Decreto	5.997/1991	Prorroga benefício da área de ICMS.	Art. 1º	11.7.1991	1º.6.1991	1º.11.1999	
6	Decreto	5.998/1991	Dispõe sobre as operações com álcool carburante.	Art. 1º	11.7.1991	1º.5.1991	31.8.1993	Revogação Tácita
7	Decreto	6.297/1991	Concede benefícios na área do ICMS e dá outras providências.	Art. 2º	26.12.1991	1º.1.1992	1º.1.1992	
8	Decreto	6.344/1992	Institui o programa de apoio à criação de gado para o abate precoce (novilho precoce) e dá outras providências.	Art. 7º	31.1.1992	31.1.1992	28.2.1994	
9	Decreto	6.354/1992	Adita mudanças às disposições do art. 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS.		10.2.1992	10.2.1992	31.8.1993	
10	Decreto	6.383/1992	Redação do § 5º do art. 7º acrescentada pelo Dec. nº 8.924/1997.	Art. 7º	1º.10.1997	1º.10.1997	24.11.1998	
11	Decreto	6.390/1992	Regulamenta disposições da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, e do art. 13 da Lei nº 1.225, de 28 de novembro de 1991.	Arts. 8º e 9º	17.3.1992	17.2.1992	8.5.2015	
12	Decreto	6.559/1992	Institui o programa de fronteiras do futuro, para a retomada do desenvolvimento regional, com infra-estrutura e incentivo à expansão da agricultura, consolidando a integração e a modernização sócio-econômica do Estado.	Arts. 7º e 8º	23.6.1992	23.6.1992	28.12.1995	
13	Decreto	6.560/1992	Institui o programa terra viva, com incentivo ao aumento da produção e da produtividade agrícola, no processo de produzir conservar.	Art. 7º	23.6.1992	23.6.1992	29.12.1997	
14	Decreto	6.692/1992	Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com peças do vestuário produzidas neste Estado e dá outras providências.	Art. 1º	11.9.1992	11.9.1992	31.12.2009	EFICÁCIA EXTINTA O inciso II do art. 6º do Decreto nº 9.453/1999 definiu o termo final de vigência do Decreto nº 6.692/1992. Esse prazo foi prorrogado pelos Decretos nº 9.529/1999 e nº 9.740/1999, até 31.12.2009.
15	Decreto	6.843/1992	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de débitos vencidos perante a Fazenda Pública Estadual.		25.11.1992	25.11.1992	17.12.1992	Art. 8º define eficácia até 17.12.1992
16	Decreto	6.919/1992	Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com os produtos derivados do leite e dá outras providências.	Art. 1º	9.12.1992	1º.12.1992	1º.1.1993	

17	Decreto	6.944/1992	Dispõe, complementarmente, sobre as normas dos Decretos nº 6.843, de 24 de novembro de 1992, e nº 6.889, de 30 de novembro de 1992.		17.12.1992	25.11.1992	17.12.1992	Art. 8º do Decreto nº 6.843/1992 define eficácia até 17.12.1992
18	Decreto	7.133/1993	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de débitos vencidos perante a Fazenda Pública Estadual.	Art. 1º	26.3.1993	26.3.1993	4.2.1994	EFICÁCIA EXTINTA
19	Decreto	7.190/1993	Dispõe sobre a dispensa da cobrança nas operações destinadas a atender a convênios "Compras Governamentais".		4.5.1993	4.5.1993	27.6.1995	
20	Decreto	7.559/1993	Institui o programa de apoio à criação de Suínos (leitão Ouro) e dá outras providências.	Art. 7º	15.12.1993	15.12.1993	21.7.2000	
21	Decreto	7.717/1994	Dispõe sobre a exclusão da base de cálculo do ICMS do valor da variação da URV e sobre a prorrogação de benefícios fiscais (cesta básica).	Art. 1º	4.4.1994	4.4.1994	30.6.1994	EFICÁCIA EXTINTA Altera dispositivos do RICMS nas versões dos Decretos nº 5.800/1991 e nº 7.603/1993
22	Decreto	7.973/1994	Dispensa o recolhimento de tributos de diminuído valor	Art. 1º, III	17.10.1994	17.10.1994	13.1.2016	Eficácia até 3.5.2016, na situação especificada no art. 2º do Decreto nº 14.510/2016
23	Decreto	8.236/1995	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações internas com veículos automotores.	Art. 1º	5.5.1995	1º.5.1995	9.1.1996	
24	Decreto	8.280/1995	Dispõe sobre a dispensa da cobrança do ICMS nas operações destinadas a atender a convênios "compras governamentais" e dá outras providências	Art. 1º	27.6.1995	27.6.1995	15.8.2000	
25	Decreto	8.345/1995	Reduz a base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura e dá outra providência	Art. 1º	27.4.1995	27.4.1995	9.1.1996	
26	Decreto	8.420/1995	Reformula o Programa Fronteiras do Futuro e consolida a legislação a ele referente.	Art. 7º	29.12.1995	29.12.1995	22.9.1998	
27	Decreto	8.422/1995	Reformula programa terra viva e consolida a legislação a ele referente	Art. 7º	29.12.1995	29.12.1995	15.2.1998	EFICÁCIA EXTINTA De acordo com o parágrafo único do art. 1º, "O Programa terá duração até a safra de verão 1997/1998".
28	Decreto	8.602/1996	Dispõe sobre o diferimento do ICMS nas operações com milho.	Art. 1º, parágrafo único	19.6.1996	19.6.1996	2.5.2000	Dispensa o pagamento de imposto antes diferido
29	Decreto	8.860/1997	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas industrializadoras do trigo.	Art. 1º	30.6.1997	30.6.1997	1º.4.2007	
30	Decreto	8.870/1997	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas operações com algodão.		11.7.1997	11.7.1997	2.5.2000	
31	Decreto	8.881/1997	Institui o Programa de Apoio à Reforma de Pastagens visando à recuperação do potencial produtivo de áreas degradadas.		24.7.1997	24.7.1997	3.12.1999	
32	Decreto	8.987/1997	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS aos industrializadores de café.	Art. 1º	17.12.1997	17.12.1997	1º.7.2000	
33	Decreto	9.082/1998	Dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativamente às operações com álcool carburante e dá outras providências.	Art. 6º	13.4.1999	1º.4.1998	15.7.1998	
34	Decreto	9.123/1998	Dispõe sobre o recolhimento do ICMS de forma personalizada para os produtos que especifica. Benefício: valor da operação, caso de procedência de equipamento (aparelho celular) corresponderá a 5,10%	Art. 6º	2.6.1998	2.6.1998	6.5.2003	

35	Decreto	9.221/1998	Regulamenta a Lei nº 1.872, de 17 de julho de 1998 alterada pela Lei nº 1.966, de 28 de junho de 1999, e nº 2.060, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.	Arts. 3º e 5º	27.10.1998	27.10.1998	29.6.2000	A Lei 1.872/1998 foi revogada pela Lei nº 2.366/2001
36	Decreto	9.376/1999	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à operações com os produtos agrícolas que especifica e dá outras providências.	Arts. 2º ao 5º	10.2.1999	15.2.1999	3.5.2000	O Decreto nº 9.551/1999 revogou expressamente as hipóteses de isenção. O Decreto nº 9.895/2000 revogou o decreto por inteiro, observadas as regras do Decreto nº 9.551/1999.
37	Decreto	9.378/2000	Dispõe sobre diferimento do lançamento do ICMS nas operações de importação de gás natural e dá outras providências.	Art. 4º, Parágrafo único	10.2.2000	10.2.2000	1º.9.2001	
38	Decreto	9.417/1999	Dispõe sobre o tratamento especial relativamente às prestações dos serviço de transporte que especifica e dá outras providências.	Art. 1º	22.3.1999	24.3.1999	28.3.2004	
39	Decreto	9.475/1999	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamento de emissor de cupom fiscal (ECF) que especifica.	Art. 1º	11.5.1999	31.8.1999	31.10.1999	Art. 3º estabelece prazo de fruição até 31.10.1999
40	Decreto	9.685/1999	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com gado bovino e bufalino e com os produtos resultante do abate.	Arts. 4º, 5º, 6º e 8º	29.10.1999	1º.11.1999	31.5.2000	
41	Decreto	9.738/1999	Dispõe sobre a redução na base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de refeições.	Art. 1º	23.12.1999	1º.12.1999	16.4.2002	
42	Decreto	9.745/1999	Concede crédito outorgado a estabelecimento fabricante de betume de petróleo e mistura betuminosa à base de asfalto.	Art. 1º	29.12.1999	29.12.1999	31.12.2009	EFICÁCIA EXTINTA Consta no <i>caput</i> do art. 1º o prazo de fruição até 31.12.2009
43	Decreto	9.761/1999	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas operações com aves abatidas e com os produtos resultantes do seu abate.	Art. 1º	3.1.2000	1º.1.2000	1º.1.2006	
44	Decreto	9.762/1999	Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado a estabelecimento atacadistas ou distribuidores.	Art. 1º, <i>caput</i> e § 6º, Art. 5º	3.1.2000	1º.1.2000	1º.11.2000	
45	Decreto	9.777/2000	Regulamenta a Lei nº 2.034, de 30 de novembro de 1999, que instituiu incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.	Arts. 4º ao 6º	26.1.2000	26.1.2000	21.9.2001	
46	Decreto	9.930/2000	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com gado bovino e bufalino e com os produtos resultante do abate.	Arts. 4º, 5º, 6º e 8º	1º.6.2000	1º.1.2000	31.12.2005	
47	Decreto	10.046/2000	Dispõe sobre tratamento tributário especial aplicável às operações com couro.	art. 3º e 4º	4.9.2000	4.9.2000	1º.8.2001	
48	Decreto	10.066/2000	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido aos industrializadores ou distribuidores de café e dá outras providências.	Art. 1º	22.9.2000	1º.7.2000	12.12.2001	

49	Decreto	10.098/2000	Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado aos estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos códigos de atividades econômicas (CAE) 41.010, 40.130 e 40.902 e dá outras providências	Arts. 1º, 4º, 4º-A e 5º	30.10.2000	1º.8.2000	26.4.2017	De acordo com o art. 2º do Decreto nº-14.728/2017, "as autorizações específicas, em vigor, concedidas com base no Decreto nº 10.098, de 27 de outubro de 2000, permanecem válidas até o seu vencimento."
50	Decreto	10.428/2001	Dispõe sobre tratamento tributário dispensado à operações com couro bovino ou bufalino, calçados e demais produtos cuja matéria-prima seja o couro e com produtos químicos utilizados na industrialização de couro, e dá outras providências	Arts. 5º e 6º	20.7.2001	20.7.2001	23.12.2004	
51	Decreto	10.715/2002	Dispõe sobre a redução da base do ICMS nas operações com veículos automotores novos e dá outras providências.	Arts. 1º e 2º	1º.4.2002	1º.2.2002	1º.2.2003	
52	Decreto	11.177/2003	Institui Programa de Expansão da Área Agrícola de Mato Grosso do Sul (Expansul) visando ao incremento da área plantada de grãos e à recuperação de áreas de pastagens degradadas	Art. 2º, III, e parágrafo único, alíneas "a" e "b"	14.4.2003	14.4.2003	10.11.2006	
53	Decreto	11.192/2003	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que especifica, e dá outras providências	Art. 1º	28.4.2003	28.4.2003	7.12.2004	EFICÁCIA EXTINTA
54	Decreto	11.735/2004	Dispõe sobre a utilização de crédito outorgado, vinculado à concessão de passe livre intermunicipal aos portadores de deficiência comprovadamente carente por empresa prestadora de serviço de transporte intermunicipal, nas hipóteses que especifica	Art. 1º	26.11.2004	26.11.2004	20.6.2007	
55	Decreto	11.740/2004	Dispõe sobre concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamentos Emissor de cupom fiscal (ECF) que especifica, e dá outras providências	Art. 1º	7.12.2004	7.12.2004	1º.1.2005	
56	Decreto	11.765/2004	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que especifica e seus acessórios, e dá outras providências.	Art. 1º	30.12.2004	1º.1.2005	31.8.2005	EFICÁCIA EXTINTA De acordo com o art. 1º, § 4º, II, o benefício somente se aplicou às aquisições de equipamento ECF e seus acessórios até 31.08.2005.
57	Decreto	11.905/2005	Regulamenta a Lei nº 3.045, de 8 de junho de 2005, que dispõe sobre forma excepcional de pagamento de crédito tributário vencidos, e dá outras providências.		25.7.2005	25.7.2005	12.7.2006	
58	Decreto	12.122/2006	Regulamenta a Lei nº 3.225, de 9 de junho de 2006, e a Lei nº 3.045, de 8 de julho de 2005, restabelecida pela primeira, que dispõem sobre forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.		12.7.2006	12.7.2006		EFICÁCIA EXTINTA O prazo para fruição do benefício, de acordo com o art. 7º, foi até 31.10.2006
59	Decreto	12.129/2006	Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado nas hipóteses que especifica.	Art. 2º	31.7.2006	1º.8.2006	1º.10.2007	
60	Decreto	12.186/2006	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal destinado a incentivar a comercialização de aves produzidas na região afetada pelo foco da febre aftosa.		17.11.2006	17.11.2006	31.10.2012	EFICÁCIA EXTINTA Prazo de vigência prevista no art. 2º
61	Decreto	12.351/2007	Dispõe sobre a utilização do crédito outorgado previsto no art. 5º da Lei nº 3.288, de novembro de 2006.	Art. 1º	20.6.2007	20.6.2007	7.6.2013	
62	Decreto	12.808/2009	Regulamenta a Lei nº 3.720, de 14 de agosto de 2009, que dispõe sobre forma excepcional de pagamento de créditos tributários, na parte relativa a débito de ICMS objeto de denúncia espontânea.		8.9.2009	8.9.2009		EFICÁCIA EXTINTA O prazo para fruição do benefício, de acordo com o art. 6º, foi até 28.12.2009
63	Decreto	12.854/2009	Dispõe sobre benefícios fiscais a serem utilizados por empreendimentos industriais que especifica e dá outras providências.	Art. 9º-A, § 1º, I	18.11.2011	18.11.2011	30.11.2014	EFICÁCIA EXTINTA Prazo de fruição do benefício até 30.11.2014. O Decreto nº 12.854/2009 está vigente e consta no Decreto nº 14.979/2018
64	Decreto	12.854/2009	Dispõe sobre benefícios fiscais a serem utilizados por empreendimentos industriais que especifica e dá outras providências.	Art. 9º-A, § 1º, II	18.11.2011	18.11.2011	30.9.2011	EFICÁCIA EXTINTA Prazo de fruição do benefício até 30.09.2011. O Decreto nº 12.854/2009 está vigente e consta no Decreto nº 14.979/2018.

65	Decreto	13.299/2011	Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 10.483, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre tratamento tributário dispensado às operações com gás natural e às respectivas prestações de serviço de transporte.	Art. 2º	18.11.2011	18.11.2011	31.12.2011	EFICÁCIA EXTINTA Limite temporal dos fatos geradores alcançados pelo benefício.
66	Decreto	13.542/2012	Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências.	Art. 3º	26.12.2012	1º.1.2013	30.4.2017	EFICÁCIA EXTINTA Prazo de fruição do benefício até 30.04.2017
67	Decreto	14.279/2015	Institui o Programa de Estímulo à Exportação ou à Importação pelo Porto de Porto Murtinho (PROEIP), nos termos que especifica, e dá outras providências.	Arts. 2º, 4º, 5º e 6º	21.10.2015	21.10.2015	18.3.2016	
68	Lei	440/1984	Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede incentivos que menciona.		22.3.1984	22.3.1984	9.3.1987	
69	Lei	701/1987	Dispõe sobre a política de desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Mato Grosso do Sul.	Arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º	9.3.1987	9.3.1987	18.12.1991	
70	Lei	765/1987	Dispõe sobre a correção monetária do crédito tributário e a remissão de débito e dá outras providências.		9.10.1987	9.10.1987	22.12.1997	
71	Lei	1.028/1989	Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Pública Estadual e dá outras providências.	Arts. 13 e 14	19.12.1989	19.12.1989	22.12.1997	
72	Lei	1.479/1994	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de débitos vencidos perante a Fazenda Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 1º	4.2.1994	4.2.1994	31.7.1996	EFICÁCIA EXTINTA
73	Lei	1.589/1995	Dispõe sobre o cadastramento do produtor rural, sobre a Declaração Retificadora de Rebanho Bovino e Bufalino e dá outras providências.	Art. 10, II	18.7.1995	18.7.1995	31.7.1996	EFICÁCIA EXTINTA
74	Lei	1.589/1995	Dispõe sobre o cadastramento do produtor rural, sobre a Declaração Retificadora de Rebanho Bovino e Bufalino e dá outras providências.	Art. 7º, § 2º, I	18.7.1995	18.7.1995	16.12.2010	
75	Lei	1.798/1997	Institui programa "Ações para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul" e dá outras providências.	Art. 5º	11.12.1997	11.12.1997	5.11.2001	
76	Lei	1.950/1999	Estabelece condições especiais às cooperativas de proteção agropecuária para quitarem seus débitos tributários.	Art. 1º	27.1.1999	27.1.1999	31.12.1999	EFICÁCIA EXTINTA
77	Lei	1.993/1999	Dispõe sobre forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.	Art. 1º	1º.9.1999	1º.9.1999	30.11.1999	EFICÁCIA EXTINTA
78	Lei	2.070/2000	Dispensa, pequenos produtores rurais, da responsabilidade pelo pagamento de ICMS incidente sobre seu rebanho inicial.	Art. 2º, II	6.1.2000	6.1.2000	17.12.2010	
79	Lei	2.078/2000	Dispõe sobre as diretrizes da política tributária estadual, o tratamento tributário a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte e dá outras providências.	Arts. 8º e 18	14.1.2000	1º.2.2000	8.11.2007	
80	Lei	2.096/2000	Dispõe, complementarmente, sobre as regras da Lei nº 1.589, de 17 de julho de 1995.		16.5.2000	18.7.1995	17.12.2010	Sem efeitos. A Lei nº 3.983/2010 revogou o art. 7º da Lei nº 1.589/1995
81	Lei	2.127/2000	Estabelece normas relativas à política de desenvolvimento industrial; prorroga prazo de vigência da Lei de Incentivos Industrial, e dá outras providências.		25.7.2000	25.7.2000	5.11.2001	
82	Lei	2.857/2004	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com couro bovino ou bufalino e dá outras providências.		8.7.2004	8.7.2004	22.12.2004	

83	Lei	3.045/2005	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.	Art. 1º	11.7.2005	11.7.2005	31.10.2006	EFICÁCIA EXTINTA
84	Lei	3.225/2006	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.	Art. 1º	12.6.2006	12.6.2006	31.10.2006	EFICÁCIA EXTINTA
85	Lei	3.720/2009	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.	Art. 1º	17.8.2009	17.8.2009	17.8.2009	EFICÁCIA EXTINTA
86	Lei	3.983/2010	Dispõe sobre a prestação, o armazenamento e a utilização de informações relativas a animais bovinos e bubalinos, para o fim de harmonização dos controles fiscais e sanitários, e dá outras providências.	Art. 10	17.12.2010	17.12.2010	15.6.2011	
87	Lei	4.424/2013	Dispõe sobre a forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos, e dá outras providências.	Art. 1º	8.11.2013	8.11.2013	8.11.2013	EFICÁCIA EXTINTA
88	Resolução	742/1991	Dispõe sobre as mercadorias alcançadas pela alíquota reduzida, nos termos do Decreto nº 5.893, de 10 de maio de 1991.	Arts. 1º a 3º	5.7.1991	5.7.1991	3.9.1991	EFICÁCIA EXTINTA O Decreto nº 5.893/1991 foi revogado pelo Decreto nº 6.082/1991
89	Resolução	785/1992	Isenta do ICMS a operação que especifica e dá outras providências.	Art. 1º	6.3.1992	9.3.1992	1º.11.1999	
90	Resolução	956/1994	Inclui produtos sujeitos à substituição tributária nos Anexos I e II ao Regulamento do ICMS.	Art. 1º	12.9.1994	1º.10.1994	9.1.1996	
91	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 5.800/91		25.1.1991	1º.2.1991	31.7.1991	
92	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 6.029/91		1º.8.1991	1º.8.1991	2.9.1991	
93	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 6.082/91		3.9.1991	3.9.1991	30.1.1992	
94	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 6.342/92		31.1.1992	1º.1.1992	3.6.1992	
95	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 6.537/92		4.6.1992	4.6.1992	2.7.1993	
96	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 7.276/93		5.7.1993	5.7.1992	29.12.1993	
97	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 8.130/92		9.1.1995	1º.1.1995	9.1.1996	
98	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 8.428/96		10.1.1996	1º.1.1996	16.1.1997	
99	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 8.744/97		17.1.1997	17.1.1997	1º.1.1998	
100	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 9.011/1997		30.12.1997	1º.1.1998	6.4.1998	
101	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 9.078/1998		7.4.1998	1º.4.1998	30.4.2000	
102	RICMS	Anexo 1	Dos Benefícios Fiscais - Versão do Dec. nº 7.603/1993		30.12.1993	1º.1.1994	8.1.1995	
103	RICMS	Anexo 2	Do Diferimento do Lançamento - Versão do Dec. nº 5.800/91.	Art. 10, I, VIII, XII e X; Art. 13, I, "b"	25.1.1991	1º.2.1991	30.5.1991	Dispensa o pagamento do imposto antes diferido
104	RICMS	Anexo 2	Do Diferimento do Lançamento - Versão do Dec. nº 5.908/91.	Art. 10, I, V, VI, VII e VIII; Art. 13, I, "b"	31.5.1991	31.5.1991	1º.11.1998	Dispensa o pagamento do imposto antes diferido
105	RICMS	Anexo 2	Do Diferimento do Lançamento - Versão do Dec. nº 7.687/94.	Art. 10, I, III, IV, V e VI; Art. 13, I, "b"	14.3.1994	14.3.1994	22.4.1996	Dispensa o pagamento do imposto antes diferido
106	RICMS	Anexo 2	Do Diferimento do Lançamento - Versão do Dec. nº 8.555/96.	Art. 4º, parágrafo único; Art. 8º, parágrafo único; Art. 10, parágrafo único; Art. 11, parágrafo único; Art. 12, § 2º; Art. 13, parágrafo único; Art. 14, parágrafo único	22.4.1996	22.4.1996	2.5.2000	Dispensa o pagamento do imposto antes diferido
107	RICMS	Anexo 3	Da Substituição Tributária - Versão do Dec. nº 5.800/91.	Art. 3º, § 6º	25.1.1991	1º.2.1991	29.8.2002	
108	RICMS	Anexo 6	Dos Créditos Fixos ou Presumidos e Do Produtor Rural - Versão do Dec. nº 5.800/91.	Art. 1º a 10	25.1.1991	1º.2.1991	27.5.2002	

DECRETO

DECRETO "O" Nº 109/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar à Unidade Orçamentária que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.152, de 27 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 109/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	CFD	CFN	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.0053.2965	S					
Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde						
	3	1	100	10.000.000,00		0,00
27901.10.122.0053.8328	S					
Gestão e Manutenção do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul						
	3	1	100	0,00	10.000.000,00	
SUBTOTAL				10.000.000,00	10.000.000,00	
TOTAL				10.000.000,00	10.000.000,00	
TOTAL GERAL				10.000.000,00	10.000.000,00	

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA/SAT Nº 2651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de valores da tabela denominada Valor Real Pesquisado, do produto que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar na tabela denominada Valor Real Pesquisado o valor do seguinte produto: leite longa vida, conforme anexo.

Parágrafo único. O produto incluído na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, fica sujeito, a partir da alteração, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de dezembro de 2018.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

LAURI LUIZ KENER
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**DEMAIS PRODUTOS DA PECUÁRIA**

(PORTARIA/SAT nº 2651/2018 altera 2650/2018 com efeitos a partir de 27/12/2018)

LEITE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
--------	-----------	------------	-------------	-------

59364	LEITE LONGA VIDA - PRODUCAO ESTADUAL - 1LT - TETRA PACK	2	2,43	A
-------	---	---	------	---

Legenda Ações *

A - Alteração de Produto

Legenda VRP **

2 - VRP Valor Real Pesquisado

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.988, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece os valores da UFERMS e da UAM-MS para o mês de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe conferem o § 1º do art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na redação do Decreto nº 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de se estabelecer os valores da UFERMS e da UAM-MS para o mês de janeiro de 2019, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 278 e no § 1º do art. 302, ambos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 3,8023 (três reais e oito mil e vinte e três décimos de milésimos de real) o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), a vigorar no mês de janeiro de 2019, com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), a vigorar no mês de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece os registros a serem utilizados na elaboração da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da sua competência,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos no Anexo a esta Resolução os registros a serem utilizados na elaboração da Escrituração Fiscal Digital (EFD), pelos contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º O contribuinte que, nas situações previstas, deixar de apresentar os registros constantes no Anexo a esta Resolução, estará sujeito a penalidade prevista na alínea "a-1" do inciso VII do art. 117 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/SEFAZ nº 2.249, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2018.

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

BLOCO 0

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
0	0000	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da entidade	O
0	0001	Abertura do Bloco 0	O
0	0005	Dados Complementares da entidade	O
0	0015	Dados do Contribuinte Substituto	OC
0	0100	Dados do Contabilista	O (se perfil A ou B),
0	0150	Tabela de Cadastro do Participante	OC
0	0175	Alteração da Tabela de Cadastro de Participante	OC
0	0190	Identificação das unidades de medida	OC
0	0200	Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)	OC
0	0205	Alteração do Item	OC
0	0206	Código de produto conforme Tabela ANP (Combustíveis)	OC
0	0220	Fatores de Conversão de Unidades	OC
0	0300	Cadastro de bens ou componentes do Ativo Imobilizado	OC
0	0305	Informação sobre a Utilização do Bem	OC
0	0400	Tabela de Natureza da Operação/ Prestação	OC
0	0450	Tabela de Informação Complementar do documento fiscal	OC
0	0460	Tabela de Observações do Lançamento Fiscal	OC
0	0500	Plano de contas contábeis	(se existir 0300)
0	0600	Centro de custos	O (se existir 0305)
0	0990	Encerramento do Bloco 0	O

BLOCO C

Bloco	Registro	Descrição	Entrada	Perfil A		Perfil B		Perfil C	
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
C	C001	Abertura do Bloco C	O		O		O	O	O
C	C100	Documento - Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04) e Nota Fiscal Eletrônica (código 55)	OC (N para código 65)	OC	OC (N para código 65)	OC	OC (N para código 65)	OC	OC
C	C101	Informação complementar dos documentos fiscais quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte EC 87/15 (código 55).	OC	OC	OC	OC		OC	OC
C	C105	Operações com ICMS ST Recolhido para UF diversa do destinatário do documento fiscal.	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C110	Complemento de Documento - Informação Complementar da Nota Fiscal (código 01, 1B, 55)	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C111	Complemento de Documento - Processo referenciado	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C112	Complemento de Documento - Documento de Arrecadação Referenciado	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C113	Complemento de Documento - Documento Fiscal Referenciado	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C114	Complemento de Documento - Cupom Fiscal Referenciado	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C115	Complemento de Documento - Local de Coleta e Entrega (código 01, 1B e 04)	N	OC	N	OC		N	N
C	C116	Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e referenciado	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C120	Complemento de Documento - Operações de Importação (código 01)	OC	N	OC	N		N	N
C	C130	Complemento de Documento - ISSQN, IRRF e Previdência Social	N	OC	N	OC		N	N
C	C140	Complemento de Documento - Fatura (código 01)	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C141	Complemento de Documento - Vencimento da Fatura (código 01)	O (Se existir C140)	O (Se existir C140)	O (Se existir C140)	O (Se existir C140)		N	N
C	C160	Complemento de Documento - Volumens Transportados (código 01 e 04) Exceto Combustíveis	N	OC	N	OC		N	N
C	C165	Complemento de Documento - Operações com combustíveis (código 01,55)	N	OC	N	OC		N	N
C	C170	Complemento de Documento - Itens do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)		N	N
C	C171	Complemento de Item - Armazenamento de Combustíveis (código 01,55)	OC	N	OC	N		N	N
C	C172	Complemento de Item - Operações com ISSQN (código 01)	N	OC	N	OC		N	N
C	C173	Complemento de Item - Operações com Medicamentos (código 01,55)	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C174	Complemento de Item - Operações com Armas de Fogo (código 01)	N	OC	N	OC		N	N
C	C175	Complemento de Item - Operações com Veículos Novos (código 01,55)	OC	OC	OC	OC		N	N
C	C176	Complemento de Item - Ressarcimento de ICMS em operações com Substituição Tributária (código 01,55)	N	OC	N	OC		N	N
C	C177	Complemento de Item - Operações com Produtos Sujeitos a Selo de Controle IPI (código 01)	N	OC	N	OC		N	N
C	C178	Complemento de Item - Operações com Produtos Sujeitos à Tributação de IPI por Unidade ou Quantidade de produto	N	OC	N	OC		N	N
C	C179	Complemento de Item - Informações Complementares ST (código 01)	N	OC	N	OC		N	N
C	C190	Registro Analítico do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)	O (Se existir C100)
C	C191	Informações do Fundo de Combate à Pobreza - FCP - na NF-e (Código 55)	OC	OC	OC	OC	OC	OC	OC
C	C195	Complemento do Registro Analítico - Observações do Lançamento Fiscal (código 01, 1B e 55)	OC	OC	OC	OC		OC	OC
C	C197	Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de Documento Fiscal	OC	OC	OC	OC		OC	OC
C	C300	Documento - Resumo Diário das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	N	N	N	OC		N	OC
C	C310	Documentos Cancelados de Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)	N	N	N	OC		N	OC
C	C320	Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	N	N	N	O (Se existir C300 e VL_DOC (C300) > 0)		N	O (Se existir C300 e VL_DOC (C300) > 0)
C	C321	Itens dos Resumos Diários dos Documentos (código 02)	N	N	N	O (Se existir C320 e VL_DOC (C300) > 0)		N	N
C	C350	Nota Fiscal de venda a consumidor (código 02)	N	OC	N	N		N	N
C	C370	Itens do documento (código 02)	N	O (Se existir C350)	N	N		N	N
C	C390	Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	N	O (Se existir C350)	N	N		N	N
C	C400	Equipamento ECF (código 02 e 2D)	N	OC	N	OC		N	OC
C	C405	Redução Z (código 02 e 2D)	N	O (Se existir C400)	N	O (Se existir C400)		N	O (Se existir C400)
C	C410	PIS e COFINS Totalizados no Dia (código 02 e 2D)	N	OC	N	OC		N	N

C	C420	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (código 02 e 2D)	N	O (Se existir C400)	N	O (Se existir C400)	N	O (Se existir C400)	
C	C425	Resumo de Itens do movimento diário (código 02 e 2D)	N	N	N	O (Se existir C420 e não existir C495 e COD_TOT_PAR(C420) = xxTnnnn ou Trnnn ou In ou Nn)	N	N	
C	C460	Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D)	N	O (Se existir C400 e não existir C495)	N	N	N	N	
C	C465	Complemento do Cupom Fiscal Eletrônico Emitido por ECF - CF-e-ECF (código 60).	N	O (Se existir C460 e COD_MOD=60)	N	N	N	N	
C	C470	Itens do Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D)	N	O (Se existir C460)	N	N	N	N	
C	C490	Registro Analítico do movimento diário (código 02 e 2D)	N	O (Se existir C400)	N	O (Se existir C400)	N	O (Se existir C400)	
C	C500	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06) e Nota Fiscal/Consumo Fornecimento de Gas (Código 28)	OC	OC	OC	N	OC	N	
C	C510	Itens do Documento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gas (Código 28)	N	O (Se existir C500)	N	N	N	N	
C	C590	Registro Analítico do Documento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gas (Código 28)	O (Se existir C500)	O (Se existir C500)	O (Se existir C500)	N	O (Se existir C500)	N	
C	C600	Consolidação Diária de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gas (Código 28) (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03)	N	N	N	OC		N	N
C	C601	Documentos cancelados - Consolidação diária de notas fiscais/conta de energia elétrica (Código 06), nota fiscal/conta de fornecimento de água (código 29) e nota fiscal/conta de fornecimento de gás (código 28)	N	N	N	OC		N	N
C	C610	Itens do Documento Consolidado - Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gas (Código 28) - (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03)	N	N	N	O (Se existir C600)		N	N
C	C690	Registro Analítico dos Documentos - Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gas (Código 28)	N	N	N	O (Se existir C600)		N	N
C	C700	Consolidação dos Documentos Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única - (Empresas obrigadas ao Convênio ICMS 115/03)	N	OC	N	OC		N	N
C	C790	Registro Analítico dos Documentos - Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única	N	O (Se existir C700)	N	O (Se existir C700)		N	N
C	C791	Registro de Informações de ICMS ST por UF	N	OC	N	OC		N	N
C	C990	Encerramento do Bloco C	O	O	O	O	O	O	

BLOCO D

Bloco	Registro	Descrição	Perfil A		Perfil B		Perfil C		
			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
D	D001	Abertura do Bloco D	O		O		O		
D	D100	Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07) e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Aquaviário de Cargas (código - 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26) e Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas (código 27). Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	OC	OC	OC	OC	OC	OC	
D	D101	Informação complementar dos documentos fiscais quando das prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte - EC 87/15 (Código 57 e 67)	OC	OC	OC	OC		OC	OC
D	D110	Itens do documento - Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)		N	N
D	D120	Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)		N	N
D	D130	Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)		N	N
D	D140	Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 09)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)		N	N
D	D150	Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)		N	N

				O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)	N	N	N	N
D	D160	Carga Transportada (código 07, 08, 09, 10, 11, 26 e 27), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	N	N	N	N	N	N
D	D161	Local de Coleta e Entrega (código 07, 08, 09, 10, 11, 26 e 27), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	N	OC	N	N	N	N
D	D162	Identificação dos documentos fiscais (código 08, 8B, 09, 10, 11, 26 e 27)	N	OC	N	OC	N	N
D	D170	Complemento do C o n h e c i m e n t o Multimodal de Cargas (código 26)	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	D180	Modais (código 26)	N	OC	N	OC	N	N
D	D190	Registro Analítico dos Documentos (CÓDIGO 07, 08, 09, 10, 11, 26 e 27), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	O(Se existir D100)	O (Se existir D100)	O (Se existir D100)	O (Se existir D100)	O (Se existir D100)	O (Se existir D100)
D	D195	Observações do lançamento (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	D197	Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes do documento fiscal	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	D300	Registro Analítico dos bilhetes consolidados de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	N	OC	N	OC	N	OC
D	D301	Documentos cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	N	OC	N	OC	N	OC
D	D310	Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)	N	O (Se existir D300)	N	O (Se existir D300)	N	N
D	D350	Equipamento ECF (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	N	OC	N	OC	N	OC
D	D355	Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)
D	D360	PIS E COFINS totalizados no dia (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	N	OC	N	OC	N	N
D	D365	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)
D	D370	Complemento dos documentos informados (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	N	O (Se existir D350 e COD_TOT_PAR(D365)= xxTnnn ou Fn ou In ou Nn)	N	N	N	N
D	D390	Registro analítico do movimento diário (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)	N	O (Se existir D350)
D	D400	Resumo do Movimento Diário (código 18)	N	OC	N	OC	N	OC
D	D410	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)
D	D411	Documentos Cancelados dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	N	OC	N	OC	N	OC
D	D420	Complemento dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)	N	N
D	D500	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	OC	OC	OC	N	OC	OC
D	D510	Itens do Documento - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	N	O (Se existir D500)	N	N	N	N
D	D530	Terminal Faturado	N	OC	N	N	N	N
D	D590	Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)	O (Se existir D500)	O (Se existir D500)	N	O (Se existir D500)	O (Se existir D500)	O (Se existir D500)
D	D600	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	N	N	N	OC	N	N
D	D610	Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)	N	N	N	O (Se existir D600)	N	N
D	D690	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	N	N	N	O (Se existir D600)	N	N
D	D695	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	N	OC	N	N	N	N
D	D696	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	N	O (Se existir D695)	N	N	N	N
D	D697	Registro de Informações de ICMS ST POR UF	N	OC	N	N	N	N
D	D990	Encerramento do Bloco D	O	O	O	O	O	O

BLOCO E

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
E	E001	Abertura do Bloco E	O
E	E100	Período de Apuração do ICMS	O
E	E110	Apuração do ICMS - Operações Próprias	O
E	E111	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS	OC
E	E112	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS	OC
E	E113	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	OC
E	E115	Informações Adicionais da Apuração do ICMS - Valores Declaratórios	OC
E	E116	Obrigações do ICMS a Recolher - Obrigações Próprias	OC
E	E200	Período de Apuração do ICMS - Substituição Tributária	OC
E	E210	Apuração do ICMS - Substituição Tributária	O (Se existir E200)
E	E220	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS - Substituição Tributária	OC
E	E230	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária	OC
E	E240	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos documentos fiscais	OC
E	E250	Obrigações do ICMS a Recolher - Substituição Tributária	OC
E	E300	Período de Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	OC
E	E310	Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	OC
E	E311	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	OC
E	E312	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	OC
E	E313	Informações Adicionais da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais	OC
E	E316	Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher – Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	OC
E	E500	Período de Apuração do IPI	OC
E	E510	Consolidação dos Valores de IPI	O (Se existir E500)
E	E520	Apuração do IPI	O (Se existir E500)
E	E530	Ajustes da Apuração do IPI	OC
E	E531	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do IPI – Identificação dos Documentos Fiscais (01 e 55)	OC
E	E990	Encerramento do Bloco E	O

BLOCO G

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
G	G001	Abertura do Bloco G	O
G	G110	ICMS – Ativo Permanente – CIAP	OC
G	G125	Movimentação de bem ou componente do Ativo Imobilizado	O(se existir G110)
G	G126	Outros Créditos CIAP	OC
G	G130	Identificação do documento fiscal	O(se existir G125)
G	G140	Identificação do item do documento fiscal	O(se existir G130)
G	G990	Encerramento do Bloco G	O

BLOCO H

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
H	H001	Abertura do Bloco H	O
H	H005	Totais do Inventário	OC
H	H010	Inventário	OC
H	H020	Informação complementar do Inventário	OC
H	H990	Encerramento do Bloco H	O

BLOCO K

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
K	K001	Abertura do Bloco K	O
K	K100	Período de Apuração do ICMS/IPI	OC
K	K200	Estoque Escriturado	OC
K	K220	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	OC
K	K210	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem	OC
K	K215	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino	OC
K	K230	Itens Produzidos	OC
K	K235	Insumos Consumidos	OC
K	K250	Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	OC
K	K255	Industrialização em Terceiros – Insumos Consumidos	OC
K	K260	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	OC
K	K265	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	OC
K	K270	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	OC
K	K275	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	OC
K	K280	Correção de apontamento – Estoque Escriturado	OC
K	K290	Produção Conjunta – Ordem de Produção	OC
K	K291	Produção Conjunta – Itens Produzidos	OC
K	K292	Produção Conjunta – Insumos Consumidos	OC
K	K300	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros	OC
K	K301	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	OC

K	K302	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros – Insumos Consumidos	OC
K	K990	Encerramento do Bloco K	OC

BLOCO 1

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
1	1001	Abertura do Bloco 1	O
1	1010	Obrigatoriedade de registros do Bloco 1	O
1	1100	Registro de Informações sobre Exportação	OC
1	1105	Documentos Fiscais de Exportação	OC
1	1110	Operações de Exportação Indireta - Produtos não Industrializados pelo Estabelecimento Emitente	OC
1	1200	Controle de Créditos Fiscais - ICMS	OC
1	1210	Utilização de Créditos Fiscais - ICMS	OC
1	1300	Movimentação diária de combustíveis	OC
1	1310	Movimentação diária de combustíveis por tanque	OC
1	1320	Volume de vendas	OC
1	1350	Bombas	OC
1	1360	Lacres das bombas	OC
1	1370	Bicos da bomba	OC
1	1390	Controle de produção de Usina	OC
1	1391	Produção diária da usina	OC
1	1400	Informação sobre Valor Agregado	OC
1	1500	Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06) - Operações Interestaduais	OC
1	1510	Itens do documento Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06)	OC
1	1600	Total das operações com cartão de crédito e/ou débito	OC
1	1700	Documentos fiscais utilizados	OC
1	1710	Documentos fiscais cancelados/inutilizados	OC
1	1800	DCTA – Demonstrativo de crédito do ICMS sobre transporte aéreo	OC
1	1900	Indicador de sub-apuração do ICMS	OC
1	1910	Período da sub-apuração do ICMS	OC
1	1920	Sub-apuração do ICMS	OC
1	1921	Ajuste/benefício/incentivo da sub-apuração do ICMS	OC
1	1922	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS	OC
1	1923	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	OC
1	1925	Informações adicionais da sub-apuração do ICMS - Valores declaratórios	OC
1	1926	Obrigações do ICMS a recolher – Operações referentes à sub-apuração do ICMS	OC
1	1990	Encerramento do Bloco 1	O

BLOCO 9

Bloco	Registro	Descrição	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
9	9001	Abertura do Bloco 9	O
9	9900	Registros do Arquivo	O
9	9990	Encerramento do Bloco 9	O
9	9999	Encerramento do Arquivo Digital	O

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0041/2014/SEFAZ N° Cadastral 4632

Processo: 11/042.077/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Sr. GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA
Objeto: Prorrogar o Contrato de Locação de Imóvel n. 041/2014, por mais 12 (doze) meses, no período de 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019, bem como conceder o reajuste contratual.
Ordenador de Despesas: Fabio Alexandre de Castro
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993
Data da Assinatura: 23/11/2018
Assinam: Guaraci Luiz Fontana e Godofredo Rodrigues Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato de Adesão n. 0014/2014/SAD N° Cadastral 4742**

Processo: 13/000.078/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato de Adesão n. 014/2014, que integra o Contrato Corporativo n. 10/2014 e o acréscimo equivalente ao percentual de 9,6940%, no valor de cada remessa, detalhada no Anexo I "B" – Proposta Detalhada de Preços, visando ao reajustamento do preço do valor contratual.
Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 014/2014, será de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019.
Do Reajuste: Acrescer o percentual de 9,6940% na forma prevista na alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no valor de cada remessa, detalhada no Anexo I "B" - Proposta Detalhada de Preços, visando ao reajustamento do preço do valor contratual, conforme documento anexo ao presente Termo Aditivo.
Valor do Contrato de Adesão: O valor do contrato de adesão n. 014/2014, permanece o estimado mensal de R\$ 10.801,77 (dez mil e oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), haja vista que o percentual acima mencionado se aplica ao valor de cada remessa enviada.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 23 de novembro de 2018.
Assinam: Carlos Alberto de Assis e Odenir Paula da Silva.

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo n. 0010/2014/SAD N° Cadastral 4737

Processo: 13/000.078/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato Corporativo n. 10/2014 e o acréscimo equivalente ao percentual de 9,6940%, no valor de cada remessa detalhada no Anexo I "B" – Proposta Detalhada de Preços, visando o reajustamento do preço do valor contratual.
Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato Corporativo n. 10/2014, será de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019.
Do Reajuste: Acrescer o percentual de 9,6940% na forma prevista na alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no valor de cada remessa, detalhada no Anexo I "B" - Proposta Detalhada de Preços, visando ao reajustamento do preço do valor contratual, conforme documento anexo ao presente Termo Aditivo.

Valor do Contrato Corporativo: O valor do contrato corporativo n. 10/2014, permanece o estimado mensal de R\$ 980.126,78 (novecentos e oitenta mil e cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), haja vista que o percentual acima mencionado aplica-se ao valor de cada remessa enviada.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2018.
Assinam: Carlos Alberto de Assis e Odenir Paula da Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS N° 12/2018

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e Financeira Alfa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Estaduais.
VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.
ASSINATURAS: Carlos Alberto de Assis, Joseli Aparecida Faustini, Luisa Freitas Assumpção.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO COM A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Azul Companhia de Seguros Gerais e Itaú Seguros de Auto e Residência S/A.
OBJETO: Este termo tem por finalidade a adesão dos servidores públicos estaduais ao Programa Mais Benefícios da PORTO SEGURO, AZUL e ITAÚ SEGUROS assegurando oportunidade para que os servidores estaduais possam contratar quaisquer dos seguros (seguros individuais) integrantes do Programa supracitado, mediante intermediação realizada por corretor de seguros devidamente habilitado.
VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência por dois anos a contar da data de sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade dos participantes ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2018.
ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Roberto de Souza Dias.

**EDITAL n. 28/2018/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017**

O SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017/SAD/FUNSAU, de 11 de setembro de 2017, convocam os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para contratação, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Diretoria de Enfermagem do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Av. Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho setor IV - Campo Grande-MS, nas datas e horários especificados no Anexo Único deste Edital, para realizarem a entrega de cópias dos documentos abaixo listados, acompanhados dos respectivos originais, para conferência:

- Documento de identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem
 - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
 - Cadastramento no PIS/PASEP;
 - Dois fotos 3x4;
 - Comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone);
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
 - comprovante de quitação com as obrigações militares quando couber;
 - Declaração de bens;
 - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
 - Comprovante de tipagem sanguínea;
 - Carteira de vacinação atualizada;
 - Cartão do SUS;
 - Comprovante Conta Corrente - Banco do Brasil;
 - Quitação com conselho de classe.
 - Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, com validade de no máximo de 90 dias;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
2. São requisitos básicos para a contratação:
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - ter idade mínima de 18 anos completos;
 - comprovar a escolaridade exigida;
 - ser considerado apto em exame médico admissional;
 - estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

3. O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011 e da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no que couber.

CAMPO GRANDE-MS, 19 Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 28/2018/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO

Inscrição	Nome	Class.	Data	Horário.
1252	Marcia Cardoso Da Cruz	390	26/12/2018	8h
586	Néia Cristina Costa Da Silva	391	26/12/2018	8h
1821	Wilca Maria Pereira De Souza	392	26/12/2018	8h
1790	Gabriella Ribeiro	393	26/12/2018	8h
982	Michelle Day De Almeida	394	26/12/2018	8h
1633	Mikelle Jaqueline Barbosa Da Rosa	395	26/12/2018	14h
1518	Neide Da Silva	396	26/12/2018	14h
1322	Dayana Da Silva	397	26/12/2018	14h
1345	Nilva Elias Areco	398	26/12/2018	14h
585	Fatima Cecilia Dos Santos Da Silva	399	26/12/2018	14h
1360	Amanda Aparecida Nantes	400	26/12/2018	14h

EDITAL N. 97/2018 - SAD/SED/MS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE
PROFESSOR DA CARREIRA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação, por ordem judicial, das candidatas abaixo relacionadas, nomeadas através do Decreto "P" n. 2.245, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial n. 9.804, de 19 de outubro de 2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1412134-74.2017.8.12.0000, para PERÍCIA MÉDICA E POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Das candidatas:

Cargo/Área: Professor - Biologia/Ciências
Município: Campo Grande - MS

Inscrição n.	Nome	Classificação
026153034994	JAQUELINE GONÇALVES LARREA	122º
026153074148	VANDERLEIA MESQUITA SOLIN	123º

2. Da Inspeção Médica:

2.1 – Do local, data e horário:

Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/Agpep
Rua: Franklin Roosevelt, 68 – Jardim Aclimação – Campo Grande/MS;
Data: 16/1/2019
Horário: 13 horas

2.2 – A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

2.3 – As candidatas, munidas da Carteira de Identidade e usando trajes de banho (maio de duas peças), deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
- Raio-X da coluna cervical, com laudo;
- Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
- Hemograma completo;
- Glicemia (jejum);
- Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- Machado Guerreiro;
- Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
- Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
- VDRL;
- Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);
- Audiometria, com laudo;
- Videolaringoscopia, com imagens (não pode ser em CD) com foto do candidato e laudo.

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

3 – Da Posse:

3.1 – Do local, data e horário:

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação- Bloco V
Parque dos Poderes - Campo Grande/MS;
Data: 17/1/2019
Horário: 8h

3.2 - As candidatas aptas deverão comparecer para a posse no local, data e horário mencionados neste Edital, onde apresentarão o original da Declaração de Aptidão expedida pela junta médica e o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quituação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- Comprovante da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;

m) 2 (duas) Fotocópias do Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar).

3.3 – As candidatas deverão comparecer na data, locais e horários marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com as concursadas, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Corporativo Nº 0001/2016/PGE Nº Cadastral 5990

Processo: 15/000323/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Campmaq Comércio e Manutenção de Maquinas para Escritórios Ltda-EPP
Anuentes: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST e Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - CGE
Objeto: Rescisão do Contrato, assegurado o direito ao pagamento dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.
Fundamentação Legal: Art. 78, XV e Art. 79, §2º, II da Lei n. 8.666/93.
Autorização: Parecer PGE/MS/GAB n.219/2018 e Decisão PGE/MS/GAB n.244/2018, no Parecer PGE/MS/COPGE n.011/2018.
Prazo: O Termo de Rescisão Contratual será rescindido na data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 27/11/2018
Assinam: Adalberto Neves Miranda- Procurador-Geral do Estado, Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre - Secretaria de Estado, Carlos Eduardo Girão de Arruda- Controlador-Geral do Estado e Carlos Antonio Cabral Canhete-Representante da Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, na Escola Estadual Professor Joaquim Alfredo Soares Vianna, localizada no Município de Caarapó/MS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55 da Deliberação CEE/MS n. 9.090, de 15 de maio de 2009, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, da Rede Estadual de Ensino/MS, aprovado pela Resolução/SED n. 3.122, de 7 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na Escola Estadual Professor Joaquim Alfredo Soares Vianna, localizada no Município de Caarapó/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, em Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55 da Deliberação CEE/MS n. 9.090, de 15 de maio de 2009, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, da Rede Estadual de Ensino/MS, aprovado pela Resolução/SED n. 3.122, de 7 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Anexo unico desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Coordenadoria Regional	Município	Escolas
Coordenadoria Regional de Nova Andradina – CRE 9	Bataguassu	Escola Estadual Manoel da Costa Lima
	Ivinhema	Escola Estadual Angelina Jaime Tebet

RESOLUÇÃO/SED N. 3.532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio na modalidade educação básica do campo na Escola Estadual João Ponce de Arruda, situada no Distrito São Pedro, Município de Inocência/MS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, o Decreto n. 7.352, de 4 de novembro de 2010, a Resolução/SED n. 3.097, de 29 de setembro de 2016, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e o Processo n. 29/023152/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade a educação básica do campo na Escola Estadual João Ponce de Arruda, situada no Distrito de São Pedro, Município de Inocência/MS, para oferecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Desativa o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, em Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55 da Deliberação CEE/MS n. 9.090, de 15 de maio de 2009, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, da Rede Estadual de Ensino/MS, aprovado pela Resolução/SED n. 3.122, de 7 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1ª Desativar o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Anexo Único.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Município	Escola	Diário Oficial de autorização
Ivinhema	Escola Estadual Reinaldo Massi	Resolução/SED n. 3.126, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.287, de 17 de novembro de 2016, página 14.
Bataguassu	Escola Estadual Pery Martins	Resolução/SED n. 3.360, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.550, de 11 de dezembro de 2017, página 3.

Extrato do Termo de Colaboração n. 28456

Processo: 29/005039/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE e a APM da EE SENADOR FILINTO MULLER, Município de IVINHEMA/MS, CNPJ/MF n.03.922.432/0001-48, doravante denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; Resolução/SEFAZ N. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e no que couber as disposições da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender 05 (cinco) salas, visto que adquirimos para as salas de 01 (um) a 05 (cinco), e necessitamos para as salas de 06 (seis) a 10 (dez).

Valor/Funcional Programática: R\$20.000,00 em parcela única, sendo: **CONCEDENTE** Funcional Programática n. 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Fonte 0100, Localizador COVEN2191ND, ND 44504100, Item 44101, Nota de Empenho 2018NE002884 de 30/5/2018.

Vigência: 24 meses a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 14/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

IZABEL MACEDO DE ARAÚJO CASTRO - CPF/MF n. 767.408.381-00

Presidente da APM da EE SENADOR FILINTO MULLER, Município de IVINHEMA/MS – CONVENENTE.

Extrato do Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Educacional n. 25/ SED/2018

Processo: 29/024026/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Fundação Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF N.26.587.516/0001-40, denominado CONVENENTE

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores e na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007.

Objeto: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio original n.25/SED/2018, prorrogando sua vigência para 31/12/2018.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em **31/12/2018**

Assinatura: 18/12/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária da Secretaria de Estado de Educação –CONCEDENTE

MARCELO FERREIRA MIRANDA – CPF/MF n. 445070891-15

Diretor Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – CONVENENTE

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 56/SED/2018.

Processo n. 29/021.966/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de COSTA RICA – MS, inscrito no CNPJ/MF N.15.389.896/0001-30, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3427 e NRZ3426. MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3720, NRZ3719, OOM-6912, Patrimônios 785659, 785660, 787762 e 787761, 796156 respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$731.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 18/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

WANDERLI DOS SANTOS ROSA – CPF/MF. 326.120.019-72

Prefeito Municipal de COSTA RICA/MS – DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 44/SED/2018.

Processo n. 29/021.808/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de DOURADOS – MS, inscrito no CNPJ/MF N.03.155.926/0001-44, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3486 e NRZ3485. NRZ 3484, NRZ3483, NRZ3482, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3775, NRZ3774, NRZ 3773, NRZ3772, NRZ3771, OOM-6915, Patrimônios 785600, 78601, 785602, 785603, 785604, 787817, 787816, 787815, 787814, 787813, 796159, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$1.595.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 14/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

DELIA GODOY RAZUK – CPF/MF. 480.715.441-91

Prefeito Municipal de DOURADOS/MS – DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 27/SED/2018.

Processo n. 29/021828/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de CORUMBÁ–MS, inscrito no CNPJ/MF N.03.330.461/0001-10, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3553, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3829, NRZ3828, NRZ69911, NRZ3772, NRZ3771, OOM-6911, Patrimônios 785533, 787871, 787870, 785603, 796155, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$598.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 18/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

MARCELO AGUILAR IUNES – CPF/MF. 497.268.541-72

Prefeito Municipal de CORUMBÁ–MS – DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 75/SED/2018.

Processo n. 29/023555/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de PONTA PORÃ–MS, inscrito no CNPJ/MF N03.434.792/0001-09, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3506, NRZ 3505, NRZ 3504, NRZ 3503, NRZ NRZ 3502, NRZ 3501, NRZ 3500, NRZ 3499, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3787, NRZ3786, NRZ3785, NRZ3784, NRZ3783, NRZ3782, OOM-6934, Patrimônios 785580, 785581, 785582, 785583, 785584, 785585, 785586, 785587, 787829, 787828, 787827, 787826, 787825, 787824, 796178, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$2.149.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 19/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

HELIO PELUFFO FILHO – CPF/MF. 204.038.521-53

Prefeito Municipal de PONTA PORÃ–MS – DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 70/SED/2018.

Processo n. 29/023559/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de RIBAS DO RIO PARDO–MS, inscrito no CNPJ/MF N.03.501.541/0001-91, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3534, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3812, NRZ3811, OOM-6936, Patrimônios 785552, 787854, 787853, 796180, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$598.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 19/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA – CPF/MF. 238.395.971-53
Prefeito Municipal de PONTA PORÁ–MS – DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 67/SED/2018.
Processo n. 29/023554/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de PARANHOS–MS, inscrito no CNPJ/MF N.01.998.335/0001-03, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3508, NRZ3507, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3789, NRZ3788, OOM-6933, Patrimônios 785578, 785579, 787831, 787830, 796177, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$731.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 14/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

DIRCEU BETTONI – CPF/MF. 437.593.271-68

Prefeito Municipal de PARANHOS–MS– DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 72/SED/2018.
Processo n. 29/023562/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de RIO VERDE DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF N.03.354.560/0001-32, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3531, NRZ3530, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3808, OOM-6950, Patrimônios 785555, 785556, 787850, 796194, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$576.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 14/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

MARIO ALBERETO KRUGER – CPF/MF. 105.905.010-20

Prefeito Municipal de PARANHOS–MS– DONATÁRIO.

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 65/SED/2018.
Processo n. 29/023567/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de PARAISO DAS ÁGUAS, inscrito no CNPJ/MF N.17.361.639/0001-03, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3424, NRZ3423, MBenzOF1519R.ORE, Placas NRZ3716, NRZ3715, OOM-6931, Patrimônios 785662, 785663, 787758, 787757, 796175, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$731.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 14/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

IVAN DA CRUZ PEREIRA – CPF/MF. 562.352.671-34

Prefeito Municipal de PARANHOS–MS– DONATÁRIO.

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 0009/2014/GLI/DGIAPE/SED
Nº Cadastral 3462

Processo: 29/010.585/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e COLETTO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 009/2014. Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 13/12/2018 à 10/06/2019.

Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta

Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 28/11/2018

Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Ariel Dittmar Raghiant

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 0009/2014/GLI/DGIAPE/SED
Nº Cadastral 3461

Processo: 29/010.539/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e COLETTO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 009-A/2014. Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 13/12/2018 à 10/06/2019.

Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta

Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 28/11/2018

Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Ariel Dittmar Raghiant

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 15/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Marcelo Aguiar Iunes - Município
Rogério dos Santos Leite - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 23/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Aparecida do Taboado, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
José Robson Samara Rodrigues de Almeida - Município
Marcio Garcia Galdino - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 11/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Fátima do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Ilda Salgado Machado - Município
Priscila Cristina Bodnar Witzke Gazola - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 10/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Douradina, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Jean Sergio Clavisso Fogaça - Município
Angela Cristina Marques Rosa Souza - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 09/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Guilherme Alves Monteiro - Município
Marcelly Freitas Trindade - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI nº. 08/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Nioaque, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 17.09.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Valdir Couto de Souza Junior - Município
Thiago Pereira de Souza Rosa - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 20/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Japorá, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Vanderley Bispo de Oliveira - Município
Veridiana Barabosa da Silva - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 17/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Brasilândia, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Antônio de Padua Thiago - Município
Adeliza Maria Santos Abrami - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 21/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Chapadão do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
João Carlos Krug - Município
Mara Nubia Soares Pereira - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 18/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Coxim, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Aluizio Comestki São José - Município
Franciel Luiz de Oliveira - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 16/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Mundo Novo, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Valdomiro Brischiliari - Município
Evaldo Carlos de Souza - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 19/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Novo Horizonte do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Marcilio Alvaro Benedito - Município
Hugo Cardoso dos Santos - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 14/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Ivinhema, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Eder Uilson França Lima - Município
Sonia Aparecida Dias Henrique Garção - SMS/FMS

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso/DTI n.º. 13/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Município de Naviraí, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para cada um dos Usufrutuários, 01 aparelho Samsung Galaxy J5 (caixa fechada contendo carregador, fone de ouvidos e manuais), 01 Capa de proteção para o aparelho celular e 01 Chip da operadora Claro (Plano de dados de 3GB e plano de voz habilitado a modalidade promocional "Tarifa Zero"), destinado para uso na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores, nas ações de visita domiciliar para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 21.12.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
José Izauri de Macedo - Município
Wellington de Mattos Santussi - SMS/FMS

RESOLUÇÃO N. 84/CIB/SES CAMPO GRANDE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Pactuar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite realizada no dia 07 de dezembro de 2018,

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Pactuar o Plano Estratégico para acompanhamento das crianças notificadas e diagnosticadas com síndrome congênita associada ao vírus ZIKA e outras etiologias infecciosas - sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH), conforme Portaria nº3502, de 19 de dezembro de 2017, para aquisição de kits de Estimulação Precoce para incentivo e qualificação dos Núcleos Ampliados a Saúde da Família (NASF-AB) (Anexo 1) e Capacitação de Profissionais da Atenção Básica e Vigilância em Saúde dos 12 municípios prioritários (Anexo 2).

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de coordenação e execução do Plano Estratégico para acompanhamento das crianças notificadas e diagnosticadas com síndrome congênita associada ao vírus ZIKA e outras etiologias infecciosas - sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH), composto por membros das Secretarias de Estado de Saúde (SES), de Educação (SED) e de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

WILSON BRAGA

Presidente do COSEMS

Anexo 1

Municípios contemplados com incentivo para aquisição de kits de Estimulação Precoce para qualificação dos Núcleos Ampliados a Saúde da Família.

AMAMBÁI	CORUMBÁ	NOVA ALVORADA DO SUL
ANASTÁCIO	COSTA RICA	NOVO HORIZONTE
ANAURILÂNDIA	COXIM	PARANAIBA
ANGÉLICA	DEODÁPOLIS	PEDRO GOMES
ANTONIO JOÃO	DOIS IRMÃOS DO BURITI	PONTA PORÃ
APARECIDA DO TABOADO	DOURADOS	PORTO MURTINHO
AQUIDAUANA	FÁTIMA DO SUL	RIO BRILHANTE
ARAL MOREIRA	IGUATEMI	RIO NEGRO
BELA VISTA	INOCÊNCIA	RIO VERDE
BRASILÂNDIA	ITAPORÃ	ROCHEDO
CAMAPUÃ	ITAQUIRAÍ	SÃO GABRIEL DO OESTE
CAMPO GRANDE	IVINHEMA	SELVÍRIA
CASSILÂNDIA	JARDIM	SIDROLÂNDIA
CHAPADÃO DO SUL	LADÁRIO	TAQUARUSSU
CORGUINHO	MARACAJU	TERENOS
CORONEL SAPUCAIA	NIOAQUE	

Anexo 2

Municípios Prioritários para Capacitação de Profissionais da Atenção Básica e Vigilância em Saúde dos 12 municípios prioritários.

BONITO	CAARAPO	NOVA ANDRADINA
CAMAPUÁ	DOURADOS	PARANAIBA
CAMPO GRANDE	FÁTIMA DO SUL	PONTA PORÁ
CARACOL	MARACAJU	RIO VERDE

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 0068/2015/SES
N° Cadastral 5597**

Processo: 27/001.413/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e ITMS DO BRASIL LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 68/2015 - GCONT 5597.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 04/12/2018, com encerramento no dia 03/12/2019.
Data da Assinatura: 03/12/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Roberto Vieira Botelho

Extrato do Contrato N° 0311/2018/SES N° Cadastral 11293

Processo: 27/002.084/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos – ação judicial, em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Compra n.º 32024 e Termo de Referência (Anexo I "A"), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades dos pacientes cadastrados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada – CAFÉ.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.
Valor: R\$ 15.935,08 (quinze mil e novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Antonio Rangel Aquino Junior

Extrato do Contrato N° 0313/2018/SES N° Cadastral 11324

Processo: 27/001.441/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de pasta em cartão, bloco de anotações, mouse pad e agendas personalizadas, em conformidade com as especificações constantes do PPS n.º 499/2018, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul/LACEN/SES/MS.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10305200521820004 - Vigilância em Saúde, Fonte de Recurso 0248000002 - Desenvolvimento de ações de vigilância em saúde, Natureza da Despesa 33903963 - SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 17.010,00 (dezeesse mil e dez reais)
Valor: R\$ 17.010,00 (dezeesse mil e dez reais)
Amparo Legal: Lei n.º 8666/93 e suas alterações
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Osmar Herculano Diniz Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 009/2018
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29 e o município de Ribas do Rio Pardo /MS, CNPJ n. 03.501.541/0001-91.
PROCESSO N. 71.000.359/2018
OBJETO: Ceder um Rotoencanteirador, Marca Lavrale, mod. RS 125 – Série 4159-00144, com Recursos do Contrato de Repasse OGU n° 833759/2016 "Programa de Fomento ao Setor Agropecuário" para o desenvolvimento do Município de Nioaque /MS.
VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.
ASSINAM: Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado.
Pelo MUNICÍPIO: Paulo César Lima Silveira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 010/2018
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29 e o município de Rio Negro/MS, CNPJ n. 03.501.558/0001-

49.
PROCESSO N. 71.000.358/2018
OBJETO: Ceder um Rotoencanteirador, Marca Lavrale, mod. RS 125 – Série 4159-00146, com Recursos do Contrato de Repasse OGU n° 833759/2016 "Programa de Fomento ao Setor Agropecuário" para o desenvolvimento do Município de Aquidauana/MS.
VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.
ASSINAM: Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado.
Pelo MUNICÍPIO: Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 013/2018
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29 e o município de Terenos/MS, CNPJ n. 03.501.582/0001-88.
PROCESSO N. 71.000.357/2018
OBJETO: Ceder um Trator Agrícola, potência 85 CV, com Recursos do Contrato de Repasse OGU n° 833759/2016 "Programa de Fomento ao Setor Agropecuário" para o desenvolvimento do Município de Aquidauana/MS.
VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.
ASSINAM: Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado.
Pelo MUNICÍPIO: Sebastião Donizete Barraco, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA DE CANCELAMENTO N° 53/18/IIGP/CGP/SEJUSP/MS
Revoga PORTARIA DE CANCELAMENTO N° 16/18/IIGP/CGP/SEJUSP/MS**

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA", Ilmo. Sr. Maurilton Ferreira de Souza, Perito Papiloscopista, Classe Especial no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" sob o n.º 2188/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **PORTARIA DE CANCELAMENTO N° 16/18/IIGP/CGP/SEJUSP/MS**;
Art. 2º Suspender e suspender os efeitos do cancelamento do registro citado em seu teor;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

MAURILTON FERREIRA DE SOUZA

Perito Papiloscopista
Diretor do IIGP/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n. 05/2018
Órgão Produtor:** Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN

A Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo da AGEPEN/MS, designada por meio da Resolução/Portaria n. 292 de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.420 de maio de 2017, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às atividades-meio, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data da publicação deste Edital, a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN**, eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados poderão requerer, à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou peças de processos, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixas)
44	44.1	44.1.1	44.1.1.2 - Ofício de expediente	2000-2016	192 caixas
44	44.1	44.1.1	44.1.1.3 - Circular, aviso, comunicado, memorando, comunicação interna	2004-2016	174 caixas
44	44.1	44.1.1	44.1.1.4 - Escala de Plantão	2000-2013	98 caixas
44	44.2	44.2.1	44.2.1.5 - Certidão e atestado (copia)	2001-2015	195 caixas
44	44.6	44.6.5	44.6.5.6 - Prontuário psicossocial do preso	2000-2013	86 caixas
Total					745 caixas

Campo Grande, 18 de dezembro de 2018.

Viviane Aparecida Lino de Almeida Moreno

Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, CNPJ N.º 03.888.989/0001-00.
PROCESSO N° 57/101.897/2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a doação das peças de madeiras, que estão depositadas no pátio da 11ª Residência Regional da AGESUL, no município de Amambai/MS, para que proceda a desmontagem, transporte, e utilize seu material para recuperação de outras pontes do município de Tacuru/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Decreto Estadual 12.207/2006, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo n. 57/101.897/2018.

DATA DA ASSINATURA – 05 de dezembro de 2018.

ASSINAM –

ANDRÉ SIMÕES – CPF n.º 554.442.101-34

Diretor-Presidente da AGESUL (por designação)

CARLOS ALBERTO PELEGRINI – CPF n.º 558.631.241-72

Prefeito do município de Tacuru/MS

Extrato do TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO N° 0054/2018/AGESUL N° Cadastral 9630

Processo: 57/100.057/2018

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIAL EIRELI-EPP
Prorrogar a paralisação da EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA VILA PEQUI – 2ª ETAPA – CR 829.149/2016/MCIDADES/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE COXIM - MS, pelo prazo de 90 dias corridos contar de 30 de novembro de 2018.

Data da Assinatura: 29/11/2018

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e JOÃO VICTOR FONTANA DOS SANTOS

Extrato Termo de Rerratificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0117/2018/AGESUL N° Cadastral 10063

Processo: 57/100.231/2018

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e OCPAV PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI EPP

Objeto: Fica retificado o preâmbulo do 1º Aditivo ao Contrato n.º 117/2018, para onde constou: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO (...) e, Sr. André Simões (...), portador do RG n.º 5208328 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 554.422.101-34 (...), passe a constar: “SEGUNDO TERMO ADITIVO (...), e, Sr. André Simões (...) portador do RG n.º 560.838 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 554.442.101-34 (...)”

Ordenador de Despesas: André Simões

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/1998 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Data da Assinatura: 07/12/2018

Assinam: ANDRÉ SIMÕES e ALEXANDRE OLIVEIRA CORREA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO 061/2018 REFERENTE AO PROCESSO N° 71/600.248/2018

Partes: O Estado de MS através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ n.º 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Município de Ponta Porã CNPJ n.º 03.434.792/0001-09

Objeto: Acrescentar à Clausula Primeira uma Carreta Agrícola; patrimônio 119.317

Amparo Legal: Lei Federal n° 8666/93, Decreto Estadual n. 12.207/2006, Decisão PGE/MS/GAB n° 037/2015.

Data da Assinatura: 21.12.2018

Assinam: **André Nogueira Borges** – CPF n.º. 543.984.791-04, pela AGRAER e **Helio Peluffo Filho** - CPF n.º. 204.038.521-53 pela Prefeitura.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Extrato do Contrato N° 0020/2018/IAGRO N° Cadastral 11300

Processo: 71/506.189/2018

Partes: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, Almir de Oliveira Saraiva e Roselei Targino de Araújo Saraiva.

Objeto: Locação de um imóvel, sito a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n° 813, Centro, no município de Dois Irmãos do Buriti/MS - CEP: 79.215-000, para instalação do escritório local da IAGRO, com edificação e estado de conservação conforme definição descrita no Parecer Técnico n° 312/2018 realizado pela Junta de Avaliação do Estado e Laudo de Vistoria.

Ordenador de Despesas: Luciano Chiochetta

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente do presente exercício correrá por conta da Funcional Programática 10.71.205.20.122.0069.8200.0001; Fonte de Recursos 0240000000; Natureza de Despesa 339036.

Valor: O valor global deste contrato é de R\$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais) e o valor mensal da locação permanecer o valor R\$ 1.185,00 (Hum mil, cento e oitenta e cinco reais), mensais, conforme parâmetros de limites estabelecidos no Parecer Técnico n° 312/2018, emitido pela Junta de Avaliação do Estado - JAE/SEINFRA, pelo período de 12 (doze) meses.

Amparo Legal: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º. 8666 de 21/06/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n.º 8.245 de 18/10/91), no Código de Proteção do Consumidor (Lei n.º 8078 de 11/10/90) e no Código Civil Brasileiro.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.**

Data da Assinatura: 19/11/2018

Assinam: Luciano Chiochetta, Almir de Oliveira Saraiva e Roselei Targino de Araújo Saraiva.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato n° 2828/2013/DETRAN N° Cadastral 2828

Processo: 31/706.395/2013

Partes: Departamento Estadual de Trânsito e Adão Vilela de Jesus.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato n° 2828/2013 por mais 12

(doze) meses, com início em 01/12/2018 e término em 30/11/2019.

Ordenador de Despesas: ROBERTO HASHIOKA SOLER

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.245/91 e n.º 8.666/93, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 28/11/2018

Assinam: ROBERTO HASHIOKA SOLER e Adão Vilela de Jesus

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n° 5724/2015/DETRAN N° Cadastral 5724

Processo: 31/704.173/2015

Partes: Departamento Estadual de Trânsito e LUIZ FERNANDO NOVAES

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato n° 5724/2015 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/12/2018 e término em 30/11/2019.

Ordenador de Despesas: ROBERTO HASHIOKA SOLER

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.245/91 e n.º 8.666/93, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 28/11/2018

Assinam: ROBERTO HASHIOKA SOLER e LUIZ FERNANDO NOVAES

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 246/2018 – PP N° 011/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONDOR TURISMO EIRELI – EPP. OBJETO: Fornecimento de passagem aérea, nacional e internacional, destinada aos empregados da SANESUL. VALOR: R\$ 100.000,00, que serão pagos por demanda durante a vigência da contratação, com percentual de desconto de R\$10,50%. RECURSOS: Próprios. Conta: 4499. PRAZO: A vigência será de 15 meses contados a partir da assinatura do presente contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da data de assinatura da Contratada na Ordem de Serviços. PROCESSO N° 836/2018/APRES/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 04.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela.

EXTRATO DO CONTRATO N° 243/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 29, "I" da Lei n° 13.303/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A HIDROSISTEMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Elaboração do estudo e a implementação dos dispositivos de proteção dos transientes hidráulicos para a nova estação pressurizadora de 500 cv, na linha adutora de aproximadamente 10,8km com diâmetro variando de 600 mm para 400 mm e nos distritos de medição e controle para o Setor ETA no município de Dourados/MS. VALOR: R\$ 14.000,00. RECURSOS: Próprios. Conta: 1101. PRAZO: A vigência será de 03 meses e o prazo de execução será de 02 meses, ambos contados a partir da assinatura da empresa contratada na Ordem de Serviço. PROCESSO N° 810/2018/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 27.11.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Antônio Sérgio da Silva.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 – CONTRATO N° 229/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A J&F PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 30 dias. PROCESSO: N° 687/2018-02/GEMAM/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 17.12.18. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Joel Lopes dos Reis Junior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2018 – CONTRATO N° 133/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A TAURUS EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 04 meses. PROCESSO: N° 063/2018/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 05.12.18. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sra. Adriana Rodrigues Bitencourt.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2018 – CONTRATO N° 254/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ERNAINA RIBAS MATHEUS - ME. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses. PROCESSO: N° 916/2016/GESAD/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 17.12.18. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. George Von Runkel.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 – CONTRATO N° 170/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SANEX ENGENHARIA EIRELI - EPP. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 02 meses. PROCESSO: N° 386/2018/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 19.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Paulo Junior da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DA OES N° 020/2013 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 686,00. PROCESSO N° 1143/2013/GEAP/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 21.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. André Luis Soukef Oliveira, Sra. Luciana Barbosa Lyrio. CONTRATADA: Sr. José Fernandes Gomes do Amaral.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DA OES N° 054/2016 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A IMPRENSA NACIONAL. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 7.150,13. PROCESSO N° 452/2016/GEJUL/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sra. Veridyana Cardoso Fantinato. CONTRATADA: Sr. Alexandre Miranda Machado.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N° 171/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A LORENCINI RUSSO & CIA LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 294,77. PROCESSO N° 625/2017/GELESTE-NAV/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 19.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. André Luis Soukef Oliveira, Sr. Jair Ribeiro de Oliveira. CONTRATADA: Sr. Adilson Teixeira da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N° 134/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 82.986,15. PROCESSO N° 228/2017/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 19.12.2018. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Jose Rotolo Rodriguez.

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART.144, INCISO II DO RILC.

ALMIR PEREIRA DA SILVA – OES N° 0216/2018 – Objeto: Contratação de serviço de recarga de extintores para as Unidades da Gerência Regional Leste/GELESTE. PROCESSO: 0874/2018/GELESTE-NVA/SANESUL. Valor: R\$ 2.780,00.

HELDER ANDRADE MACHADO – OES N° 0228/2018 – Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação, tais como, roçada, limpeza e retirada de resíduos dos Poços e Estações Elevatórias de Esgoto da Unidade de Nova Andradina. PROCESSO: 0917/2018/GELESTE-NVA/SANESUL. Valor: R\$ 18.756,00.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retifica-se por ter constado incorreção na matéria publicada no diário oficial nº 9.802, página 18, do dia 17/12/2018: EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2018, PROCESSO Nº 896/2018/GEPRO/SANESUL, ONDE SE LÊ: TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2018, LEIA-SE: 053/2018; E NO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2018, PROCESSO Nº 924/2018/GEPRO/SANESUL, ONDE SE LÊ: TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2018, LEIA-SE: 052/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28.267.

Processo nº: 51/400.161/2017
Partes: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, CNPJ/MF sob o nº 03.501.566/0001-95, em Rochedo/MS.
Objeto: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira – DA VIGÊNCIA – Do Convênio nº 28.267, para prorrogá-lo a partir de 31.01.2019 até 31.12.2019.
RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente termo aditivo.
Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº 2.281/01 e alterações, Decreto nº 12.803/09, Resolução/SEFAZ nº 2.093/07 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura: 18.12.2018
Assinam: MARCELO FERREIRA MIRANDA – CPF Nº 445.070.891-15 e FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR – CPF Nº 445.162.151-87.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SOB N.º 028868/2018

PROCESSO nº 71/920.050/2018
PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-05, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, doravante denominada Concedente e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.509/0001-06, doravante denominada Conveniente.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Convênio, por 90 (noventa) dias, passando a vigorar de 03 de janeiro de 2019 a 02 de abril de 2019.
AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.
ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande pela FUNDTUR e MARCOS MARCELLO TRAD, inscrito no CPF nº 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande -MS, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 0030/2018/FUNSAU Nº Cadastral 11253
Processo: 27/101.572/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Fundação Serviços de Saúde de MS e BAXTER HOSPITALAR LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de diálise peritoneal com máquina cicladora cedida em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de MS/HRMS.
Ordenador de Despesas: Justiniano Barbosa Vavas
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200283210088 - FUNSAU - MAC, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903036 - MATERIAL HOSPITALAR
Valor: R\$ 424.968,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93, e suas alterações
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.
Data da Assinatura: 09/11/2018
Assinam: Justiniano Barbosa Vavas e Rodrigo Alves Pontes

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 055, 13 de dezembro de 2018.****Aprova o Plano de Capacitação para Gestão De Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul para os anos de 2019 a 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 40ª Reunião Ordinária em 13 de dezembro de 2018;

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovem as metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Capacitação para Gestão de Recursos Hídricos no estado de Mato Grosso do Sul, referentes aos anos de 2019 a 2023, Conforme Anexo.

PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**1. Introdução**

A Agência Nacional de Águas – ANA desenvolveu o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO para fortalecer a gestão das águas em todo território nacional por meio de transferência de recursos financeiros a entidade estadual a serem aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Estado do Mato Grosso do Sul aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, através do Decreto Estadual no 13.649, de 06 de junho de 2013, e pela indicação da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO como a entidade estadual responsável pela coordenação das ações de implementação e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL como responsável pelas ações de gestão relativas ao pacto no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O PROGESTÃO consiste na transferência de recursos financeiros da ANA ao IMASUL na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa e de metas de gestão de águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH estabelecidas em contrato.

As metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, determinadas de acordo com a Tipologia B, estão estabelecidas no Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS, tanto no primeiro ciclo concluído, quanto no atual segundo ciclo do PROGESTÃO.

Neste contexto, o IMASUL firma Contrato 041/ANA/2018-PROGESTÃO II, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como interveniente o Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/MS, no qual a capacitação em recursos hídricos encontra-se estabelecida como meta federativa (Meta 1.2: Capacitação em Recursos Hídricos), assim como dentre as metas de gestão de recursos hídricos no âmbito do Sistema Estadual (Variável 1.8 – Capacitação, Meta 11.2 – Variáveis Legais e Institucionais e de Articulação Social).

Para o cumprimento das metas é necessário à elaboração e implementação de um Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH aprovado pelo CERH/MS.

O Plano de Capacitação de Recursos Hídricos elaborado pela Gerência de Recursos Hídricos do Imasul propõe estabelecer um programa visando capacitar todas as instâncias integrantes do SEGREGH (CERH/MS, Órgão Gestor/Executor e Comitês de Bacia) de forma a possibilitar melhoria contínua na execução de suas competências no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e delinear as ações para o período de 2019 a 2023

2. Justificativa

A atuação do Imasul é voltada à implantação e consolidação da gestão ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul desde 1981, sendo que em 2002, é atribuída ao Instituto também a responsabilidade pela implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos e dos instrumentos de gestão nela previstos (Lei Estadual nº 2406, de 29 de janeiro de 2002). Para o desenvolvimento das novas atividades foi então criada a Gerência de Recursos Hídricos.

Desde sua criação a equipe sempre tem buscado se capacitar contando com o apoio constante da Agência Nacional de Águas - ANA. Incentivados pelo apoio, os conhecimentos recebidos foram e continuam sendo repassados de acordo com a demanda como, por exemplo, a elaboração e aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/MS em 2009 e a implantação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em 2014 e demais desafios subsequentes.

Diante desse quadro a equipe participa de capacitações oferecidas por outras instituições, mas também promove capacitação para membros dos colegiados, gestores municipais em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um programa devidamente formalizado, realizado de modo planejado e contínuo.

Portanto a elaboração do Plano de Capacitação em Recursos Hídricos a ser implantado nesta Instituição permite a organização necessária, principalmente com a garantia da disponibilização de recursos financeiros para realização das ações de capacitação tão essenciais a um bom desempenho de todos os entes que compõe o SEGRH/MS.

3. Objetivo Geral:

Promover o planejamento das ações de capacitação em gestão de recursos hídricos por meio de atividades programadas anualmente de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e municipais e ampliar o envolvimento social nas instâncias participativas visando o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

3.1 Objetivos específicos:

- Promover o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e atitudes dos representantes de setores da sociedade e usuários de recursos hídricos incentivando a gestão efetiva e participativa.
- Promover o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e atitudes dos agentes públicos estaduais voltadas ao exercício de suas competências referentes à gestão dos recursos hídricos.
- Propiciar o repasse por servidores públicos dos conhecimentos, habilidades e atitudes para os representantes de todos os setores que compõe os organismos colegiados estaduais.
- Promover a capacitação para a conservação e o uso racional dos recursos hídricos de todos os setores de usuários dos recursos hídricos.
- Sistematizar e difundir as informações para a boa gestão dos recursos hídricos.

4. Metodologia

A partir do modelo de Gestão por Competências do Projeto DesenvolveRH realizado pela ANA e também no modelo de Gestão por Competência realizado pelo Governo do estado de Mato Grosso do Sul- PGDI foram consideradas:

1. As competências dos integrantes do SEGREH/MS (CERH/MS, CBH's e SEMAGRO) estabelecidas na Lei Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 2.406/2002) e na estrutura organizacional do órgão gestor/ executor: SEMAGRO e IMASUL (Lei nº 4.982/2017 e Regimento Interno: Portaria IMASUL/SAD nº 01/2014 e n.º 02/2014 – Regimento Interno);
2. As competências necessárias para o cumprimento das metas federativas e das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual para o PROGESTÃO e o PROCOMITÊS.

Em seguida respeitando os temas e as entregas das instâncias executivas e colegiada do DesenvolveRH estabeleceu-se como prioridade para ações de capacitação:

- 4.1. Temas:
 - I. Instalação e Funcionamento dos colegiados (Conselho e CBH's);
 - II. Planos e enquadramento de recursos hídricos;
 - III. Regulação de uso;
 - IV. Gestão da Informação;
 - V. Fiscalização de uso dos recursos hídricos e de segurança de barragens;
 - VI. Monitoramento hidrológico e eventos críticos

- 4.2. Público Alvo:
 - I. Instância Colegiada: CERH/MS e CBH's, membros conselheiros e integrantes de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
 - II. Instância Executiva: Técnicos de nível superior e médio
 - III. Usuários de Recursos Hídricos.

- 4.3. Modalidades de capacitação:
 - I. Cursos:

Presenciais: treinamentos teóricos ofertados pelo órgão gestor (ministrados pelos próprios servidores e convidados); ou por outras instituições para os servidores do órgão gestor e demais integrantes do SEGREH. (Carga horária de no mínimo 8 horas e no máximo 40 horas)

- II. Oficinas de trabalho:

Serão oferecidas pelo órgão gestor (ministrados pelos próprios servidores e convidados) para temas de interesse específicos dos integrantes do SEGREH, com objetivo de estimular a participação ativa e aplicação em casos práticos.

- III. Palestras:

São realizadas constantemente pelo órgão gestor ou convidados em reuniões das instâncias colegiadas e respectivas câmaras técnicas e também em eventos realizados por outras instituições.

- IV. Evento:

Seminários de Recursos Hídricos - Gestão e Instrumentos a ser oferecido pelo órgão gestor.

5. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros serão oriundos do PROGESTÃO II e PROCOMITÊS.

6. Acompanhamento e controle de execução do Plano

A equipe de capacitação a ser designada será responsável pelo acompanhamento e execução do Plano de Capacitação e pela elaboração de relatório para avaliação contendo:

- I. Quadro de capacitações programadas;
- II. Quadro de capacitações realizadas;
- III. Avaliação de resultados de capacitação;
- IV. Inserção dos dados no SabeRH

ANEXO I QUADRO DE CAPACITAÇÕES PROGRAMADAS

TEMA I: INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS (CONSELHO E CBH'S)

Desafio: Promover conhecimento e aplicação do funcionamento e importância dos organismos colegiados de acordo com a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Curso: Legislação: Política de Recursos Hídricos
 Público Alvo: CERH/MS, CBH's, SEMAGRO/IMASUL
 Modalidade: curso presencial, carga horária: 8 horas, número de participantes: 30.
 Período: uma vez por ano.
 Custo: R\$ 8.000,00

Curso: Atuação do CERH/MS – práticas, procedimentos, representação e representatividade.
 Público alvo: membros conselheiros
 Modalidade: curso presencial, carga horária: oito horas, número de participantes: 30.
 Período: 2020 e 2022 – membros conselheiros da nova composição divididos em três turmas (órgãos públicos, sociedade civil e usuários de recursos hídricos).
 Custo: R\$ 8.000,00

Curso: Atuação dos Comitês de bacia Hidrográfica- CBH's – práticas, procedimentos, representação e representatividade.
 Público alvo: membros dos três comitês de bacia hidrográfica do Estado.
 Modalidade: curso presencial, nos municípios onde são realizadas as reuniões ordinárias, carga horária: oito horas, número de participantes: 30.
 Período: 2019 – membros dos comitês da nova composição dos CBH's Miranda e Ivinhema; 2020 – membros da nova composição do CHB- Santana –Aporé e 2023 – membros dos três comitês.
 Custo: R\$ 8.000,00

Evento: Seminário de Recursos Hídricos – Gestão e Instrumentos
 Público alvo: Usuários de recursos Hídricos, sociedade, gestores municipais e estaduais e consultores.
 Carga horária: 16 horas
 Período: 2019, 2021 e 2022
 Custo: R\$ 15.000,00

Desafio: Realizar mobilização e participação social relacionado a recursos hídricos.

Curso: Fundamentos da participação e mobilização social na gestão das águas e Práticas de gestão participativa.
 Público alvo: técnico de nível superior (IMASUL),

Período: 2019 a 2023, dois participantes por ano.
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano.

TEMA II : PLANOS E ENQUADRAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Desafio: subsidiar os integrantes do SEGREH para participar das etapas de elaboração, atualização, proposição e aprovação de Planos de Recursos Hídricos e de Enquadramento dos corpos de água em suas respectivas áreas de atuação.

Curso: Instrumentos de gestão: Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água.
 Público alvo: membros das instâncias colegiadas CERH e CBH's.
 Modalidade: Curso presencial (12 Horas) número de participantes: 30
 Período: 2021
 Custo: R\$ 5.000,00

Curso: Elaboração de estudos e propostas de enquadramento
 Público Alvo: Técnicos de nível superior (IMASUL) (2)
 Modalidade: conforme oferecidos por outras instituições
 Período: 2020
 Custo: R\$ 5.000,00

TEMA III : Regulação de uso

Desafio: subsidiar os integrantes do SEGREH para definição de normas e critérios para outorga de direito de uso de recursos hídricos

Curso: Outorga de direito de uso como instrumento de gestão e conhecimento básico de hidrologia
 Público alvo: membros das instâncias colegiadas CERH e CBH's
 Modalidade: presencial teórico, duração: 8 horas, turma de 30. Total de 3 turmas.
 Período: 2021.
 Custo: R\$ 8.000,00

Curso: Outorga de direito de uso por setor de usuários de recursos hídricos:
 Público alvo: representantes de usuários de recursos hídricos
 Modalidade: Palestras (2 ciclos): Uma por setor usuário, assim distribuídos:

- Irrigação, aquicultura e dessedentação animal;
- Saneamento e indústria;
- Geração de energia;
- Mineração

Período: 2020 (primeiro ciclo) e 2022 (segundo ciclo).
 Custo: R\$ 8.000,00 (por ano)

Desafio: Aprimorar o desempenho na emissão de outorga de direito de uso

Curso: Outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2019 a 2023
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

Curso: Outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2019 a 2023
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

Desafio: Implantar ações planejadas de fiscalização

Curso: Fiscalização de uso de recursos hídricos
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2019 a 2023
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

TEMA IV: GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Desafio: Melhorar e atualizar o sistema de informações que subsidiam as tomadas de decisão para os instrumentos de gestão (outorga do direito de uso, planos de bacia, enquadramento de cursos de água e cobrança)

Curso: Ferramentas computacionais aplicadas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2020 a 2022
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

TEMA V: FISCALIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Desafio: Implantar procedimentos e critérios e priorizar as ações de fiscalização

Curso: Técnicas para levantamento em campo conforme a classificação de barragens quanto ao dano potencial associado e quanto à categoria de risco.
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2019 a 2021
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

Curso: Modelagem de ruptura de barragens
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2020 a 2022
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

TEMA VI : MONITORAMENTO HIDROLÓGICO E EVENTOS CRÍTICOS

Desafio: Aprimorar a atuação na previsão de eventos hidrológicos críticos e rede telemétrica

Curso: Hidrometria
 Público Alvo: Técnico de nível superior (2) do IMASUL
 Período: 2019, 2020 e 2022
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

Curso: Meteorologia
 Público Alvo: Técnico de nível superior (3) do IMASUL
 Período: 2020
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

Curso: Hidrologia e modelagem hidrológicas (cheias e secas)
 Público Alvo: Técnico de nível superior (3) do IMASUL
 Período: 2019, 2021 e 2022
 Custo: R\$ 5.000,00 por ano

ANEXO II
Quadro síntese do Plano de Capacitação em Recursos Hídricos

TEMAS	DESAFIO	CURSOS	MODALIDADE	PUBLICO ALVO	PERÍODO					CUSTO					
					2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS (CONSELHO E CBH'S)	Promover conhecimento e aplicação do funcionamento e importância dos organismos colegiados de acordo com a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.	Legislação: Política de Recursos Hídricos	Curso presencial	CERH/MS CBHs, SEMAGRO IMASUL	X	X	X	X	X	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	
		Atuação do CERH/MS – práticas, procedimentos, representação e representatividade.	Curso presencial	CERH/MS		X		X			R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00		
		Atuação dos Comitês de bacia Hidrográfica- CBH's – práticas, procedimentos, representação e representatividade.	Curso presencial	CBHs		X		X		X	R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00
		Seminário de Recursos Hídricos – Gestão e Instrumentos	Evento	CERH/MS CBHs gestores estaduais municipais e consultores	X		X		X		R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00
	Mobilizar para participação social relacionado a recursos hídricos.	Fundamentos da participação e mobilização social na gestão das águas e Práticas de gestão participativa	Curso Presencial	IMASUL	X	X	X	X	X	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
PLANOS E ENQUADRAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	Subsidiar os integrantes do SEGREH para participar das etapas de elaboração, atualização, proposição e aprovação de Planos de Recursos Hídricos e de Enquadramento dos corpos de água em suas respectivas áreas de atuação.	Instrumentos de gestão: Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água.	Curso Presencial	CERH/MS CBHs			X					R\$ 5.000,00			
		Elaboração de estudos e propostas de enquadramento	Curso presencial	IMASUL		X					R\$ 5.000,00				
REGULAÇÃO DE USO	Subsidiar os integrantes do SEGREH para definição de normas e critérios para outorga de direito de uso de recursos hídricos	Outorga de direito de uso como instrumento de gestão e conhecimento básico de hidrologia	Curso presencial	CERH/MS CBHs			X					R\$ 8.000,00			
		Outorga de direito de uso por setor de usuários de recursos hídricos:	Palestras	Usuários de Recursos Hídricos		X		X			R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00		
	Aprimorar o desempenho na emissão de outorga de direito de uso	Outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais	Curso Presencial	IMASUL	X	X	X	X	X	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	
		Outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos	Curso Presencial	IMASUL	X	X	X	X	X	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
	Implantar ações planejadas de fiscalização	Fiscalização de uso de recursos hídricos	Curso Presencial	IMASUL	X	X	X	X	X	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	Melhorar e atualizar o sistema de informações que subsidiam as tomadas de decisão para os instrumentos de gestão (outorga do direito de uso, planos, enquadramento e cobrança)	Ferramentas computacionais aplicadas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos	Curso Presencial	IMASUL		X		X			R\$5.000,00		R\$5.000,00		
FISCALIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	Implantar procedimentos e critérios e priorizar as ações de fiscalização	Técnicas para levantamento em campo conforme a classificação de barragens quanto ao dano potencial associado e quanto à categoria de risco.	Curso Presencial	IMASUL	X		X			R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00			
		Modelagem de ruptura de barragens	Curso Presencial	IMASUL		X		X			R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		
MONITORAMENTO HIDROLÓGICO E EVENTOS CRÍTICOS	Aprimorar a atuação na previsão de eventos hidrológicos críticos e rede telemétrica	Hidrometria	Curso Presencial	IMASUL	X	X		X		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		
		Meteorologia	Curso Presencial	IMASUL		X					R\$ 5.000,00				
		Hidrologia e modelagem hidrológicas (cheias e secas)	Curso Presencial	IMASUL	X		X		X	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	
TOTAL ANUAL									R\$ 66.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 59.000,00	R\$ 56.000,00		
TOTAL FINAL									R\$ 324.000,00						

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 056, 13 de dezembro de 2018.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o com o Rio Dourados.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 40ª Reunião Ordinária em 13 de dezembro de 2018 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 25ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o Rio Dourados, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 012, 30 de agosto de 2018 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Instituto do Meio Ambiente de Dourados deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I**DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 012, 30 de agosto de 2018.**

Dispõe sobre o Enquadramento dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem até a confluência com o Rio Dourados/MS.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS nº 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da microbacia hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos

Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o com o Rio Dourados, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Jatei-MS, 30 de agosto de 2018.

SIDENEI A. TAMBOSI
Presidente do CBH - Ivinhema

ANEXO II**ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGOS ÁGUA BOA, RÉGO D'ÁGUA E PARAGEM ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O RIO DOURADOS.****Corpos de águas pertencentes à Classe III:**

Córrego Rêgo D'Água: da nascente até a ETE Guaxinim;

Córrego Paragem: da nascente até a sua confluência com o Córrego Água Boa.

Córrego Água Boa: da confluência com o Córrego Rêgo d'Água até a confluência com o Córrego Paragem e; da ETE Ipê até a confluência com o Córrego sem Denominação 05 (CAB-04).

Corpos de águas pertencentes à Classe IV:

Córrego Rêgo d'Água: da ETE Guaxinim até a confluência com o Córrego Água Boa

ANEXO III**Metas Progressivas de qualidade para o horizonte de 20 anos de planejamento**

CURSO HÍDRICO	TRECHO	Qualidade Atual	METAS				
			Classe	Classe			
				Imediato (5 anos)	Curto (10 anos)	Médio (15 anos)	Longo (20 anos)
Córrego Rêgo d'Água	Da nascente até a ETE Guaxinim (CRA-01)	4	3	3	3	3	
Córrego Rêgo d'Água	Da ETE Guaxinim até o seu exutório na confluência com o Córrego Água Boa (CRA-02)	4	4	4	4	4	
Córrego Paragem	Da nascente até a ETE Água Boa	3	3	3	3	3	
Córrego Paragem	Da ETE Água Boa até seu exutório	4	4	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da nascente até a confluência com o Córrego Rêgo d'Água (CAB-01)	3	3	2	2	2	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Rêgo d'Água até a confluência com o Córrego Paragem (CAB-02)	4	3	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Paragem até a ETE Ipê (CAB-03)	4	3	3	2	2	
Córrego Água Boa	Da ETE Ipê até a confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (CAB-04)	4	3	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 05 até o seu exutório (CAB-05)	3	3	2	2	2	

PORTARIA IMASUL N. 661, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a Portaria IMASUL/MS n. 569 de 14 de novembro de 2017 que suspendeu a vigência da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº 232/2017, processo nº 61/402.274/2016, em nome de Elvio Rodrigues.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando o Ofício n. 638/GAB/PGE recomendando o cumprimento imediato da Decisão que suspendeu os efeitos da decisão liminar nos autos do Processo 0900088-86.2017.8.12.0008, até trânsito em julgado,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria IMASUL/MS n. 569 de 14 de novembro de 2017 que suspendeu a vigência da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº 232/2017, processo nº 61/402.274/2016, em nome de Elvio Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2018.

RICARDO ÉBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, conforme artigo 246, III e artigo 256, I, II e III da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, **NOTIFICA** os autuados das penalidades aplicadas e do, consequente, arquivamento dos processos administrativos de infrações ambientais abaixo relacionados.

Campo Grande - MS, 19 de Dezembro de 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL

AUTUADO	PROCESSO	A. I. Nº	DECISÃO
ALESSANDRO MASCARIM DE LIMA	71/400.360/2017	15560	MULTA PAGA
ALESSANDRO MASCARIM DE LIMA	71/400.358/2017	15559	MULTA PAGA
EDSON QUEIROZ BORBA	61/404.153/2016	22384	MULTA PAGA
J B INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA	61/403.735/2016	15794	MULTA PAGA
JOÃO CARLOS MARTINS E OUTROS	61/401.153/2016	24921	MULTA PAGA
JOSE VALDERIRIO DA SILVA	61/400.728/2016	16842	MULTA PAGA
JUNIOR CESAR DA SILVA LEITE	61/405.349/2016	16037	MULTA PAGA
LAURO DAVID LOURENÇO DA SILVA	61/405.369/2016	24150	MULTA PAGA
LEIDY LAURA DE LIMA	61/400.972/2016	22415	MULTA PAGA
LUANA DA SILVA FONTANA	61/404.323/2016	16359	MULTA PAGA
ORLANDO COUTO MORAES	61/403.516/2016	24121	MULTA PAGA

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL COM LOTES RESERVADOS E DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 198/2018

PROCESSO: 55/000.845/2018

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 09/01/2019, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços – CLRP/SUCOMP/SAD

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS (AGULHA, COMPRESSA DE GAZE, ESCOVA, ASTES FLEXÍVEIS, LÂMINAS E OUTROS)

PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2018

PROCESSO: 27/003.217/2017

LOTE	Empresa Vencedora	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
001	BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP	9,00	90,00
002	CIRÚRGICA MS LTDA-ME	7,45	149,00
003		7,18	143,60
004	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	0,82	410,00
008	CIRÚRGICA MS LTDA-ME	26,30	789,00
009		27,16	814,80
010		1,21	242,00
011	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	1,68	336,00
012	CIRÚRGICA MS LTDA-ME	26,57	1.328,50
013		3,89	389,00

LOTES FRACASSADOS : 007

LOTES DESERTOS: 005,006, E 014

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Patricia da Silva Ferreira – Pregoeira EP.01

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DE SEGURANÇA

PREGÃO PRESENCIAL: 037/2018

PROCESSO: 31/001.010/2018

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MORENA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP	3,77	30.160,00
02		8,41	33.640,00
03		8,19	32.760,00

Demais informações, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Patricia da Silva Ferreira – Pregoeira EP.01

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços /CLRP/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados, o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2018

PROCESSO: 65/300.178/2018

RESULTADO: FRACASSADO

Demais informações acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Patricia da Silva Ferreira - Pregoeira

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço CLRP/SUCOMP/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2.154, de 03 de dezembro de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços-CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2018.

PROCESSO: 27/101.666/2018.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia **10/01/2019** às **08 horas** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Maria Julieta Grance Martines/Pregoeira.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

EXTRATO ADJUTICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2.154, de 03 de dezembro de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços-CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o Extrato de Adjudicação da 1ª REPETIÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPELA DE EXASUTÃO E DESTILADOR DE NITROGÊNIO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2018.

PROCESSO: 71/000.153/2018

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
02	LINLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME	4.400,00	4.400,00

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Maria Julieta Grance Martines- Pregoeira

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2.154 de 03 de dezembro de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços-CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da 1ª Repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE POR HORA DE VOO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 191/2018.

PROCESSO: 55/000.836/2018.

RESULTADO DESERTO

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Maria Julieta Grance Martines /Pregoeira.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

Retifica-se o RESULTADO DE LICITAÇÃO do PE 006/2018, Processo: 15/002.886/2018, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, publicado no D.O.E. 9.806 de 21 de dezembro de 2018, página 59.

ONDE SE LÊ:

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

LEIA-SE:

Maria Julieta Grance Martines/Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Maria Julieta Grance Martines-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9799, do dia 12 de dezembro de 2018, pág.33, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 133/2018./SAD – Processo n.º 55/000.558/2018, visando à formação do Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO N.º 55/000.558/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadora Interina de Licitação e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2018
PROCESSO N.º 55/001.129/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **CORRELATOS HOSPITALARES** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
CIRUMED COMÉRCIO LTDA
IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP
LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZACAO EIRELI – ME
MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
NOVA OPCAO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 004/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2018.
PROCESSO N.º 55/000.637/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **MEDICAMENTOS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 121/2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2018
PROCESSO N.º 55/000.180/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CLASSE A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP
I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP
J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI
SOUZA ALVES & CIA LTDA EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 141/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2018.
PROCESSO N.º 55/000.182/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP
CLASSE A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS EPP
SOUZA ALVES & CIA LTDA EPP
UEDER SILVA FEITOSA EIRELI - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 143/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2018.
PROCESSO N.º 55/000.176/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP
CLASSE A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI
UEDER SILVA FEITOSA EIRELI - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 138/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2018
PROCESSO N.º 55/000.890/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
FORTES COMÉRCIO DE ALIMENTOS
M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 005/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2018.
PROCESSO N.º 55/000.364/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP
KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS EPP
MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 131/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2018.
PROCESSO N° 55/000.640/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

**AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP
CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI
SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP
SOUZA ALVES & CIA LTDA EPP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: Pregão Eletrônico n.º 180/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018

Marina Wirtti Sanches
Superintendente Interina Gestão de Compras e Materiais

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a suspensão da licitação a pedido do órgão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ARMA DE FOGO
PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2018
PROCESSO: 31/001.345/2018

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços CLRP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n.º 3.394/2007, comunica aos interessados, o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 096/2018
PROCESSO: 27/002.696/2018

RESULTADO: DESERTO

Demais informações acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Patrícia da Silva Ferreira - Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço CLRP/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n.º 3.394/2007, comunica aos interessados, o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL
1º REPETIÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2018
PROCESSO: 27/001.628/2018

RESULTADO: DESERTO

Demais informações acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2018.

Patrícia da Silva Ferreira - Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço CLRP/SUCOMP/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N° 27/003.921/2018

Ratifica a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamentos, em favor da Empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** no valor de **R\$ 168.665,90 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICADO:
DATA: 21/12/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2018 - SEJUSP
PROCESSO N° 27/002.992/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AERONAVE BEECHCRAFT BARON BE 58
Homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 094/2018, que adjudicou à Empresa:

HORA HANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA EPP, CNPJ N° 03.253.408/0001-63, para o lote ÚNICO, ITENS 01,02 e 03, no valor total de R\$ 109.440,00.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002; Decretos Estaduais n.º 11.676/2004 e 11.818/2005; e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente, e, em especial, pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e disciplinada no Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar n.º 197/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.683/2008.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2018 - SEJUSP
PROCESSO N° 31/501.763/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA ANAC PARA SERVIÇOS DE PINTURA DE AERONAVE BEECHCRAFT BARON BE 58
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 038/2018, que adjudicou à Empresa: **HORA ANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA - EPP**, CNPJ N° 03.253.408/0001-63, para o lote ÚNICO, no valor total de R\$ 38.500,00.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002; Decretos Estaduais n.º 11.676/2004 e 11.818/2005; e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente, e, em especial, pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e disciplinada no Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar n.º 197/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.683/2008.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Manifestação n.º 0445/2018, da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPEM – MS, constante no processo abaixo relacionado, Programa de Trabalho: 14421004427440001 – Natureza da Despesa: 339036 – Fonte: 0100000000 – nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário / MS.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor Total
31/600.008/2018	VANESSA DA PAIXÃO BRUSCHI	Locação de imóvel urbano para a instalação e funcionamento do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência às Albergadas de Campo Grande/MS, sob a égide da AGEPEM/MS.	71.640,00

Campo Grande/MS, 21 de Dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Ordenador de Despesa

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência N°: CO 069/2018-DLO/AGESUL

Processo N°: 57/101.607/2018

Objeto: implantação e pavimentação asfáltica do acesso à Usina de Fátima do Sul/MS, trecho: Rod. OTR. Linha do Barreirinho, subtrecho: Entr. BR-376/MS – Usina, numa extensão de 2,700km, no Município de Fátima do Sul/MS.

Vencedora: NK CONSTRUTORA LTDA-EPP

Valor Total: R\$ 7.104.873,81 (SETE MILHOS CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.)

Campo Grande - MS, 21 de Dezembro de 2018.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA

DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

EDITAL: 151/2018 – DLO-AGESUL

Processo administrativo: 57/101.947/2018.

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida das Indústrias (Parte 1), no Município de Chapadão do Sul/MS – CR 829.660/2016/MCIDADES/CAIXA.

FASE: ANÁLISE DA PROPOSTA.

CONSEQUÊNCIA: EMPRESA SULTEC CONSTRUTORA LTDA DESCLASSIFICADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 12.3.2 DO EDITAL.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.

RECURSO: ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2018.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

EDITAL: 152/2018 – DLO-AGESUL

Processo administrativo: 57/101.948/2018.

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida das Indústrias (parte 2), no município de Chapadão do Sul/MS – CR 841.992/2016/MCIDADES/CAIXA.

FASE: ANÁLISE DA PROPOSTA.

CONSEQUÊNCIA: EMPRESA SULTEC CONSTRUTORA LTDA DESCLASSIFICADA, NOS

TERMOS DO SUBITEM 12.3.2 DO EDITAL.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.

RECURSO: ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2018.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Homologação de Licitação – Pregão Eletrônico n. 007/2018
Processo n. 71/600.644/2018– Objeto: Aquisição de Veículos

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER homologa o resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2018, que adjudicou as empresas ENZO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n°. 05.950.849/0001-40, lote 002, no valor total de R\$ 79.890,00 (setenta e nove e oitocentos e noventa reais), ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.852.280/0001-07, lote 001 no valor total de R\$ 139.330,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e trinta reais).

Fundamento Legal: Art. 68 da Lei n°. 2.152/2000, Decreto Estadual n°. 11.282/2003, Edital n°. 001/01 do Regulamento de Compras, Lei Federal n°. 8.666/1993 e Lei Federal n°. 10.520/2002.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2018

André Nogueira Borges
Diretor Presidente
AGRAER

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 457 DE 21 DE DEZEMBRO 2018.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 182 de 19 de junho de 2017, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.11/027884/2018).

Matrícula	Nome	Cargo Classe/ Ref.	Códi-go	Período	N. Dias	Junta Médica
78334021	Alessandra Ayala Faria de Amorim	Técnico Fazendário E	477	12.12.2018 a 10.01.2019	30	Campo Grande
112180021	Antonio José Correa da Costa Neto	FTE F-452	242	30.11.2018 a 29.12.2018	30	Campo Grande
32362022	Carlos Renato de Souza	FTE H-461	242	29.11.2018 a 28.12.2018	30	Campo Grande
62614021	Diro Inouye	AFRE G-556	243	12.12.2018 a 09.02.2019	60	Campo Grande
101464021	Larissa Reis	AFRE F-552	243	06.12.2018 a 19.01.2019	45	Campo Grande
58680021	Marcia Aparecida de Oliveira	Técnico Fazendário F	477	03.12.2018 a 17.12.2018	15	Campo Grande
108187021	Raquel Paes Barbosa	FTE F-452	242	28.11.2018 a 06.12.2018	09	Campo Grande
79325021	Valdecir José Pereira	FTE F-453	242	02.12.2018 a 17.12.2018	16	Naviraí

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2018.

APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILLO
Superintendente de Administração e Finanças em exercício

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 458 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 182 de 19 de junho de 2017, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde, inicial, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n. 11/027882/2018).

Matrícula	Nome	Cargo Clas/Ref	Código	Período	Nº Dias	Junta Médica
93778026	Ailton Oliveira Nogueira	ATI-Máster	129	12.12.2018 a 11.03.2019	90	Campo Grande
85628021	Aldina Meire dos Santos Holsbach Torres	Técnico Fazendário E	477	03.12.2018 a 22.12.2018	20	Campo Grande
78914021	Carla Adriana Busanello	ATI-Máster	129	07.12.2018 a 05.01.2019	30	Campo Grande
83608021	Cleonice da Silva Ferreira	Auxiliar Fazendário E	478	12.12.2018 a 21.12.2018	10	Campo Grande
115401023	Denise Kajuco Simabuco	Analista Fazendário F	476	11.12.2018 a 25.12.2018	15	Campo Grande
47290021	José Carlos Borges Lourenço	FTE H-461	242	05.12.2018 a 19.12.2018	15	Campo Grande
53231021	Lourdes Pereira	FTE F-453	242	27.11.2018 a 26.12.2018	30	Campo Grande
12944022	Maria Helena Bernal Araújo	ATI-Máster	129	29.11.2018 a 20.12.2018	22	Campo Grande
70695021	Patrícia Rosa de Sousa Gonçalves Dias	Técnico Fazendário E	477	05.12.2018 a 03.01.2019	30	Nova Andradina
64469021	Valdirene Vieira de Souza	Auxiliar Fazendário E	478	05.10.2018 a 03.11.2018	30	Dourados

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2018.

APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILLO
Superintendente de Administração e Finanças em exercício

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 450 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, e com validade ali mencionada.

Matrícula	Nome	Cargo Cl/Ref	Período Aquisitivo	Percent. Tempo	Validade Processo
40432021	ALOISIO PEAGUDA VILASBOA JUNIOR	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024537/2018
88720021	AMILTON DE MELO RIBAS	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024536/2018
5855021	ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ CANEVARI	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024535/2018
27315021	CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024534/2018
70252021	DARIO PEREIRA DOS SANTOS	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024532/2018
132704021	EDMUNDO DA SILVA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024531/2018
105665021	EDUARDO KIMIZUKA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024530/2018
28257021	ELZIO DUARTE DE BORBA	FTE F 453	13.12.2013 a 11.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	12.12.2018 11/024529/2018
115481021	EVERSON LEITE CORDEIRO	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024528/2018
97802021	FABRICIA MELO DE REZENDE	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024527/2018
81164021	FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024526/2018
97746021	GUSTAVO DE MORAIS REIS	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024524/2018
48473021	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA	FTE F 452	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024521/2018
29984021	JOÃO OKOGUSIKU	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024520/2018
79044021	JONAS VILA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024519/2018
69311021	JORGE FUSAO SATO	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024518/2018
61717021	JOSÉ EDUARDO ALVES MENDES	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024509/2018
70586021	JOSÉ ELMAR DE OLIVEIRA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024556/2018
5133021	LAURO HIROSHI ISHIDA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024554/2018
37941021	LÁZARO ANTONIO SIQUEIRA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024553/2018
14839021	LUZIA CONCEIÇÃO VEIGA TESSARI	FTE F 453	07.12.2013 a 05.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	06.12.2018 11/024551/2018
117485022	MARCUS VINICIUS NUNES DE SOUSA	AFRE B 536	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024550/2018
125351021	OSVALDO AKIRA HAKAMADA	FTE F 453	14.12.2013 a 12.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	13.12.2018 11/024549/2018
12790021	REGINALDO ROGÉRIO MONECO	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024546/2018
92035021	REINALDO CELSO GUMIMARÊS MOREIRA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024541/2018
57568021	ROBERTO FLORENTINO MARINHO	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024548/2018
65091021	ROBINSON BOGUE MENDES	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024547/2018
31122021	RODRIGO CASARINI FRANJOTTI	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024545/2018
107344021	SÉRGIO MARTINS DE LIMA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024544/2018
125144021	SILVIO BASSOLI	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024543/2018

70297022	SILVIO CEZAR ZANIN	AFRE F 551	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024542/2018
79325021	VALDECIR JOSÉ PEREIRA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024539/2018
22642021	VINICIUS MENDONÇA DE OLIVEIRA	FTE F 453	05.12.2013 a 03.12.2018	MAIS 5% 15 ANOS	04.12.2018 11/024538/2018

CAMPO GRANDE-MS, 13 de dezembro de 2018.

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/021663/2018, PAD n. 26/2018, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrícula n. 57134021/2, ocupante do cargo de professor, GRAZIELA DE BRITO NAPI, matrícula n. 94007021, ocupante do cargo de professor, e ROBIVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 51954021, ocupante do cargo de professor, para **constituírem** comissão processante sob a presidência do primeiro, **dando continuidade** aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P"/SED n. 2.070, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.708, de 30 de julho de 2018, página 46, no interesse do processo n. 29/021663/2018, com efeito a contar de 25/11/2018.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/016175/2018, PAD n. 16/2018, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrícula n. 57134021/2, ocupante do cargo de professor, HELEN PATRICIA CAMARGO, matrícula n. 119220021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, e ROBIVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 51954021, ocupante do cargo de professor, para **constituírem** comissão processante sob a presidência do primeiro, **dando continuidade** aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P"/SED n. 1.381, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.655, de 15 de maio de 2018, página 48, no interesse do processo n. 29/016175/2018, com efeito a contar de 13/11/2018.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/033867/2018, PAD n. 54/2018, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrícula n. 57134021/2, ocupante do cargo de professor, AMELIA GONÇALVES BIANCAO PRETO, matrícula n. 107727023, ocupante do cargo de professor, e GUTEMBERG OMINE FARIAS MEDEIROS, matrícula n. 102184021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, para **constituírem** comissão processante sob a presidência do primeiro, **dando continuidade** aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução "P"/SED n. 2.662, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.758, de 8 de outubro de 2018, página 99, no interesse do processo n. 29/033867/2018, com efeito a contar de 5/12/2018.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em atendimento ao disposto no Decreto nº. 11.591 de 23.04.2004, divulgar os nomes dos servidores doadores de sangue, sendo:

Servidores que doaram durante o mês de NOVEMBRO de 2018:

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Data
47262023 ADALMIR SOUZA SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	01/11/2018
15278021 ADEMAR MACIEL REZENDE JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	01/11/2018
127577021 ADEMIR MEDEIROS DOS SANTOS JUNIOR	CAMPO GRANDE	SED	01/11/2018
437589021 ADRIANA TELES MARTINS	DOURADOS	SED	22/11/2018
85676021 ADRIANO SOARES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	08/11/2018
118775021 ADRIANO SOUZA COELHO	CAMPO GRANDE	IMASUL	20/11/2018
6581 AILTON DA SILVA FERREIRA	CAMPO GRANDE	SANESUL	19/11/2018

115126021 ALBERTO BARRETO CATU OTTELINGER	CAMPO GRANDE	FUNSAU	17/11/2018
1941 ALBERTO GERALDO RODRIGUES BURLAMAQUI	CAMPO GRANDE	SANESUL	28/11/2018
44214025 ALBERTO PEREIRA DOS ANJOS	DOURADOS	CBMMS	06/11/2018
46913021 ALBERTO PIRES GONCALVES	CAMPO GRANDE	AEM-MS	14/11/2018
111999021 ALDO PAULO SANT ANA	CAMPO GRANDE	IAGRO	14/11/2018
51562025 ALENILZA RICARTES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
125243022 ALEX AMORIM	CAMPO GRANDE	AGEPEN	21/11/2018
433984021 ALEX ANGELO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	07/11/2018
101646021 ALEX PEREIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
122382021 ALEXANDRE AUGUSTO TUTES	CAMPO GRANDE	SES	23/11/2018
588021 ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	08/11/2018
71581023 ALEXANDRE CEZAR PAVON	CAMPO GRANDE	SAD	08/11/2018
79218021 ALEXANDRE VITAL DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	23/11/2018
19071021 ANA CAROLINA RODRIGUES COSMO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	07/11/2018
82960023 ANA CRISTINA GARAHÍ	CAMPO GRANDE	SES	24/11/2018
112177021 ANA LUIZA CANASSA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/11/2018
433608021 ANA PAULA CESAR MACIEL	CAMPO GRANDE	SAD	16/11/2018
427998024 ANDERSON FREITAS FELIX	CAMPO GRANDE	PGE	01/11/2018
111561021 ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
87845021 ANDERSON SILVIO MENDES	CAMPO GRANDE	CBMMS	29/11/2018
436529025 ANDRE ABI RIOS	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
317203021 ANDRE AUGUSTO DE CASTRO SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	07/11/2018
108066022 ANDRE KIYOSHI HARADA	DOURADOS	SEJUSP	09/11/2018
6122022 ANDRE LUIZ BATISTA DE ARAUJO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	05/11/2018
73464021 ANDRE LUIZ GAETA XAVIER	DOURADOS	CBMMS	06/11/2018
128911022 ANDRE LUIZ RAINHO TEIXEIRA	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
126425021 ANDREA CARVALHO MACIEIRA	CAMPO GRANDE	IMASUL	01/11/2018
118687022 ANDREA JACINTO DE FREITAS	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
470118021 ANDRESA FRANCINE DA SILVA MARIA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	23/11/2018
125260021 ANGELA CLEIA TARDIN DA SILVA	DOURADOS	DETRAN	21/11/2018
118993021 ANGELICA CRISTINA DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	26/11/2018
73539021 ANGELO CLEITON DE SOUZA MONZANI	DOURADOS	SED	12/11/2018
128789021 ANNE KELI FELDKIRCHER GONZAGA	CAMPO GRANDE	UEMS	20/11/2018
70142023 ANTENOR GONCALVES ACUNHA	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
3339 ANTONIO GOMES BATISTA	CAMPO GRANDE	SANESUL	20/11/2018
25105027 ANTONIO HENRIQUE PICOLI DE LIMA	DOURADOS	DETRAN	30/11/2018
76786021 ANTONIO JOSE DOS SANTOS	DOURADOS	CBMMS	13/11/2018
77329021 APARECIDA LOURENCO DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2018
82479021 APARECIDA NILCEIA ESTEVAO DA SILVA	DOURADOS	SED	20/11/2018
125836022 ARIANNE BATISTA RICARDE	CAMPO GRANDE	DETRAN	01/11/2018
885021 ARTHUR GALBA DINIZ SATO	DOURADOS	SED	24/11/2018
107511021 AURELIO FERREIRA DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2018
62156021 AURENICE ALVES GONCALVES	CAMPO GRANDE	SED	06/11/2018
437952025 AYKELL FERNANDO DA CUNHA CARNEIRO	CAMPO GRANDE	SED	10/11/2018
424572021 BEATRIZ LUIZA AGUIAR PINTO	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
98352022 BRENO CHRISTIANO MARTINS DE FRANCA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	23/11/2018
94736022 BRENO DEL STEFANO ALBUQUERQUE DAMASCENO	CAMPO GRANDE	IAGRO	19/11/2018
100916023 BRUNO HENRIQUE URBAN	CAMPO GRANDE	DGPC	30/11/2018
466109021 CAMILA LAURA DUTRA MASCARENHAS	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
37781021 CARLA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2018
3988 CARLA CRISTINA MODESTO DE JESUS	CAMPO GRANDE	SANESUL	06/11/2018
426080021 CARLOS EDUARDO HICKMANN	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
469845021 CARLOS HENRIQUE PETRESKI VITORIA	CAMPO GRANDE	IAGRO	12/11/2018
118691024 CARLOS PETERSON FERNANDES	CAMPO GRANDE	DGPC	19/11/2018

20610021 CAROLINE MARTINS MORAES	CAMPO GRANDE	SEDHAST	28/11/2018
97232022 CASSIO PADILHA RUBERT	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
37452021 CELIA REGINA PEREIRA MONTEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	17/11/2018
59493021 CELSA APARECIDA DOS SANTOS MORAES	DOURADOS	SED	22/11/2018
126593021 CHRYSYTHIAN DE ARRUDA ROMERO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	09/11/2018
470517021 CINTHIA DE MORAES TOMAZ ARAUJO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2018
28221024 CLAUDEUNIR RAMAO MOURA	DOURADOS	CBMMS	12/11/2018
112099023 CLAUDINEI LIMA DE OLIVEIRA	DOURADOS	SAD	23/11/2018
114134021 CLAUDIO DE OLIVEIRA ALVES	DOURADOS	AGEPEN	26/11/2018
120346021 CLEBER ADAO COLMAN	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
83888021 CLEIBE JOSE DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
110439022 CLEUBER BARBOSA TEIXEIRA	DOURADOS	AGEPEN	19/11/2018
82509021 CLODOALDO ROMAO GAUNA	PONTA PORÃ	CBMMS	21/11/2018
65165022 CLOVIS PEREIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	20/11/2018
3858 CRISTIAN LOURENÇO DO CARMO	CAMPO GRANDE	SANESUL	23/11/2018
119197021 CRISTIANE LOUZADA FERREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
29561021 CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018
38311021 CRISTIANO SILVA MONTEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2018
427242021 DAIANI ROSA DA SILVA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	SED	10/11/2018
57904021 DAISON RAMOS SALDANHA	CAMPO GRANDE	AEM-MS	23/11/2018
72158021 DANIELA BARBIERI NOVAES	CAMPO GRANDE	IMASUL	14/11/2018
19541021 DANIELA SANTOS COUTINHO	DOURADOS	SED	01/11/2018
33428023 DANIELLA SOUZA LIMA SOARES	CAMPO GRANDE	AGEPEN	12/11/2018
84551021 DANIELLE ELIAS CAMARGO GAMARRA VIEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018
43213021 DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
33326021 DAYSE DAIANY DE OLIVEIRA CHAVES MONTEIRO	CAMPO GRANDE	SES	17/11/2018
432070022 DEIVES ANDRE BEZ	CAMPO GRANDE	DGPC	19/11/2018
80740022 DENILCIMAR SOUZA SILVA	CAMPO GRANDE	FERTEL	29/11/2018
424311022 DIEGO PABLO BOTTEGA	DOURADOS	DGPC	26/11/2018
125778021 DOUGLAS LAERTES DE FREITAS	CAMPO GRANDE	PMMS	23/11/2018
433869022 EDENIR DE FREITAS ALVES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
126775021 EDER BATISTA ANGELO	CAMPO GRANDE	DETRAN	20/11/2018
426976021 EDER DE OLIVEIRA LEAL	CAMPO GRANDE	PMMS	20/11/2018
126600023 EDER TIAGO BRAZ	CAMPO GRANDE	SAD	07/11/2018
53693023 EDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	DGPC	20/11/2018
77904021 EDERVAL LAZARO PAZ DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	06/11/2018
87519021 EDIMALSO RAIMUNDO DE LIMA	CAMPO GRANDE	CBMMS	29/11/2018
119545023 EDMARA DA SILVA FREIRE	CAMPO GRANDE	SAD	27/11/2018
46631022 EDMUNDO PONTES DE SOUZA FILHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
38234022 EDNA LUCIA SANTANA DE ARAUJO	CAMPO GRANDE	FUNDECT	13/11/2018
128757023 EDSON CANDIDO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	05/11/2018
80997021 EDSON DAVID RABELLO DO AMARAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/11/2018
76752021 EDSON FERREIRA PINTO	CAMPO GRANDE	CBMMS	07/11/2018
97704022 EDSON NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	17/11/2018
52266021 EDSON PEREIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	23/11/2018
20414022 EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	01/11/2018
48592021 EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2018
434067021 EDUARDO ZIGER DA LUZ	CAMPO GRANDE	PMMS	08/11/2018
95211022 ELAINE GOMES MANOEL DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	28/11/2018
98031021 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE	CAMPO GRANDE	AEM-MS	01/11/2018
87846024 ELENIZE LAURO DE ARRUDA CORREA	CAMPO GRANDE	SAD	27/11/2018
3687 ELIANDRO DOS SANTOS PEREIRA	CAMPO GRANDE	SANESUL	29/11/2018
45110021 ELIAS PERES BATISTA	CAMPO GRANDE	DETRAN	14/11/2018
5964021 ELIS THAINA LIMA FIDELIS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018

94772022 ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	05/11/2018
85903021 ELIZANGELA MARIA MARQUES BARROS	CAMPO GRANDE	SEDHAST	30/11/2018
436763021 ELLEN CORREA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
121183021 ELSON DOS SANTOS ALENCAR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
56649023 ELTON LUIZ GOMES	DOURADOS	SES	06/11/2018
123620021 EMERSON GOUVEIA DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	20/11/2018
100418021 ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES	DOURADOS	UEMS	21/11/2018
68644023 ENILDA DE SOUZA VIEIRA DE PAULA	CAMPO GRANDE	SAD	14/11/2018
59213023 ERASMO MARTINES GONZALES	DOURADOS	DGPC	21/11/2018
20908021 ERICK RIBEIRO BRONZE	CAMPO GRANDE	PMMS	26/11/2018
431771021 ERIKA DA SILVA DOURADO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
90670021 EVA APARECIDA ORTIZ BARBOSA	CAMPO GRANDE	SED	24/11/2018
431770021 EVANDO VALIENTE CARVALAN	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2018
468317022 EVANDRO CHARAO MACHADO	CAMPO GRANDE	AGEPEN	22/11/2018
101055024 FABIANA PENRABEL GALHARDO CORREA	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
119391021 FABIANO CABRAL DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
103261021 FABIO DE LIMA MOTA	CAMPO GRANDE	SED	10/11/2018
17731021 FABIO ELIAS AMARAL CAVALCANTE GONCALVES	CAMPO GRANDE	PMMS	09/11/2018
423707021 FABIO ESPINOSA ARAUJO	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2018
81992021 FERNANDO AUGUSTO BRASIL FERREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2018
432144022 FERNANDO CESAR GUERRA BAGORDACHE	DOURADOS	DGPC	26/11/2018
130635021 FERNANDO DA COSTA NEVES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
424291022 FLAVIA PEREIRA BRAZ	CAMPO GRANDE	DGPC	16/11/2018
6096 FLAVIO DE ALMEIDA FLORES	CAMPO GRANDE	SANESUL	05/11/2018
117639021 FLAVIO DE JESUS MUNIZ	CAMPO GRANDE	PMMS	27/11/2018
47995021 FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO NETO	CAMPO GRANDE	IAGRO	09/11/2018
389733021 GABRIEL LARA LORENTZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2018
31056028 GABRIELA DE FREITAS STABULLO	CAMPO GRANDE	SED	08/11/2018
54197022 GENI LUCIA PASINOTTO BASSO	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
433700021 GEOVANIA DA CRUZ ROBERTO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2018
433700021 GEOVANIA DA CRUZ ROBERTO	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
428383027 GERSON ALVARENGA MONTEIRO	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
132835021 GILBERTO VIEIRA JUNIOR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
82879021 GILMAR ROSAN DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	26/11/2018
470062021 GISELE LOTTI FURQUIM	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
431708021 GISELI APARECIDA MAIA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
466108021 GISELI AREVALO BALDONARI	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
117530021 GISIANE VIEIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	09/11/2018
367279021 GISLAINE VILANOVA CARDOSO PAIVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
130429021 GLAUCIMARA LOPES SCHNEIDER HOVA	CAMPO GRANDE	DETRAN	19/11/2018
129316027 GLEDSON DA SILVA MAIDANA	CAMPO GRANDE	DGPC	22/11/2018
100255021 GLEISSY KELLY DOS SANTOS BUENO	DOURADOS	DETRAN	14/11/2018
102824021 GUILHERME GRATAO CUNHA	CAMPO GRANDE	PMMS	09/11/2018
6052 GUNTHER BARBOSA	CAMPO GRANDE	SANESUL	21/11/2018
55450021 HELEN JESSICA CONCEICAO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	CBMMS	29/11/2018
94629021 HERIBERTO SEGOVIA NETO	CAMPO GRANDE	PMMS	05/11/2018
61133021 HERUS BRUFAO RAVAZA	CAMPO GRANDE	IMASUL	24/11/2018
83620021 HUDSON MANOEL JOAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018
56758022 HUMBERTO CANDIDO DE REZENDE	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
132496021 IGOR ALLAN ALMEIDA LEMOS ALVES	CAMPO GRANDE	PMMS	28/11/2018
124427021 IROM AYMES DA SILVA	DOURADOS	PMMS	09/11/2018
120082022 ISIS CONCEICAO SONE GOMES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
423036021 IVAM DE OLINDA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	28/11/2018
128462021 IVAN WAGNER OSTORARI FILHO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	12/11/2018

78548021 IZEQUIEL SILVERIO PENA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2018
426345022 JACKSON DE SOUZA FERNANDES	CAMPO GRANDE	DGPC	09/11/2018
113763021 JACKSON SILVA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	20/11/2018
73496021 JAIR GARCETE PRADO	CAMPO GRANDE	AGEPEN	10/11/2018
33588021 JEFFERSON ADRIANO SIQUEIRA GOBETTI	DOURADOS	SED	07/11/2018
3636 JOACIR MARQUES XARÃO	PONTA PORÃ	SANESUL	13/11/2018
64838021 JOANEZIO DA GUIA DE JESUS	CAMPO GRANDE	PMMS	27/11/2018
21150021 JOAO ALCARAZ	CAMPO GRANDE	AEM-MS	29/11/2018
424430022 JOAO ANTONIO SILVA DE ARAUJO	DOURADOS	DGPC	01/11/2018
45685021 JOAO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
107431021 JOAO BONFIM ANTERO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2018
102624021 JOAO CARLOS FLORENCIO DOS SANTOS DE SOUZ	DOURADOS	CBMMS	06/11/2018
71907023 JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO	CAMPO GRANDE	DGPC	14/11/2018
87843021 JOAO FRANCISCO DUARTE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	07/11/2018
118715023 JOAO JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SAD	12/11/2018
28548021 JOAO PAULO MORISSON FERNANDEZ	CAMPO GRANDE	PMMS	08/11/2018
6115 JOAO PEDRO DE FIGUEIREDO	CAMPO GRANDE	SANESUL	23/11/2018
124037021 JOELMA DE LIMA SEVERO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2018
425196021 JONAS RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	16/11/2018
89857021 JONIS FERREIRA RAMOS	CAMPO GRANDE	CBMMS	07/11/2018
28440025 JORGE MIGUEL ANUNCIATO	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
71113021 JOSE APARECIDO PASIANOTTO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	20/11/2018
124933023 JOSE AUGUSTO GARCIA	CAMPO GRANDE	SAD	27/11/2018
47200021 JOSE BRAINER RAMOS SALDANHA	CAMPO GRANDE	JUCEMS	19/11/2018
457707021 JOSE CARLOS PERCHES JUNIOR	CAMPO GRANDE	AGESUL	30/11/2018
37482022 JOSE DE ALENCAR SANTELLI	CAMPO GRANDE	SEFAZ	19/11/2018
60399022 JOSE DE MORAES	CAMPO GRANDE	PMMS	30/11/2018
104736021 JOSE LEON	CAMPO GRANDE	CBMMS	19/11/2018
2456 JOSE LUIS DOS PRAZERES	CAMPO GRANDE	SANESUL	20/11/2018
44328021 JOSE RAMALHO BEZERRA	CAMPO GRANDE	SEFAZ	30/11/2018
92417021 JOSELAINE PENHA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01/11/2018
75668021 JOSUE MANOEL DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
107863021 JUCILEIA DA SILVA PRADO MINANO	CAMPO GRANDE	SED	08/11/2018
467932022 JULIANA BENFATTI DE ALENCAR	CAMPO GRANDE	AGEPEN	20/11/2018
435365021 JULIANA FATIMA FERNANDES DORIGAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	06/11/2018
94352028 JULIANA SILVA QUINTANA TONTINI	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
37836021 JULIANE OLIVEIRA HATTENE	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
115384025 JULIO CESAR DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	07/11/2018
96838021 JURANDIR NESPOLES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
120779021 KELI ROBERTA AVILA DA CRUZ	CAMPO GRANDE	SED	06/11/2018
57511021 KLEITON CARDOSO DA ROCHA	CAMPO GRANDE	IAGRO	09/11/2018
191022 KLEYTON RODRIGUES RIBEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	09/11/2018
103089021 LARISSA SANDIM GRINCEVICUS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
130489021 LEANDRO MARTINS AREVALO	PONTA PORÃ	DETRAN	30/11/2018
20108022 LEANDRO NOGUEIRA BASTOS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	08/11/2018
424494023 LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE	DGPC	28/11/2018
20057022 LEANDRO PEREIRA DE AZEVEDO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018
127057021 LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	DOURADOS	PMMS	19/11/2018
51238021 LELIAN DE SALVI COELHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
122040021 LEONARDO RIBEIRO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	12/11/2018
44229021 LEONARDO SA CALIXTO	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
59444021 LEONIA INES DA CRUZ PAVAO	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
56461022 LEONINA DOS MARTYRES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/11/2018
64348021 LIANE APARECIDA POGODIN	CAMPO GRANDE	AGEPEN	21/11/2018
93120021 LILIANE MOREIRA LIMA	CAMPO GRANDE	SED	01/11/2018

52914021 LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	AGEPAN	14/11/2018
36440023 LOZANE PEREIRA VANDERLEI	CAMPO GRANDE	SAD	20/11/2018
88328021 LUCIA BALBUENA DE MORAES	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2018
97285021 LUCIANA FELIX FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	26/11/2018
119299021 LUCIANO AMORIM BRAGA	CAMPO GRANDE	PMMS	12/11/2018
126057021 LUCIANO BASSO MEOTTI	CAMPO GRANDE	PMMS	21/11/2018
468753021 LUCIANO ESPINDOLA	CAMPO GRANDE	AGESUL	06/11/2018
113238021 LUCICLEIDE TENORIO FERNANDES	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
87029021 LUIZ CARLOS BENITES BARBOSA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	07/11/2018
85277022 LUIZ CARLOS CRISTALDO RIBEIRO	CAMPO GRANDE	SES	13/11/2018
72455021 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	DOURADOS	CBMMS	23/11/2018
93911023 LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	CAMPO GRANDE	DGPC	30/11/2018
27125021 LUIZ FERNANDO SILVA BATISTOTE	CAMPO GRANDE	CBMMS	12/11/2018
464021 LUIZ SALVATERRA	CAMPO GRANDE	SED	30/11/2018
468334022 LUMA OHANA GIMENEZ CABALLERO	CAMPO GRANDE	AGEPEN	01/11/2018
93394022 LUZIA MARIA DE SOUZA	DOURADOS	SED	12/11/2018
127645023 LUZIA TEREZINHA DA SILVA CORADO	CAMPO GRANDE	DETRAN	09/11/2018
28065024 MANOEL SALVADOR DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	20/11/2018
87071023 MARCELLO SEIKI INAMINE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
114527021 MARCELO AYRES DE AGUIAR	CAMPO GRANDE	CBMMS	10/11/2018
84427021 MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
98080021 MARCELO ROBERTO SOARES	CAMPO GRANDE	PMMS	06/11/2018
121040021 MARCELO SANCHES URQUIZA	CAMPO GRANDE	PMMS	23/11/2018
115624021 MARCELO SEBASTIAO MARCONDES DE SOUSA	CAMPO GRANDE	IAGRO	23/11/2018
59421022 MARCIA MARIA SANTOS FENERO	CAMPO GRANDE	DETRAN	27/11/2018
40754021 MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	12/11/2018
33021 MARCO ANTONIO NASCIMENTO MOURA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
69544023 MARCO AURELIO ALVES QUEIROZ	CAMPO GRANDE	SEFAZ	06/11/2018
111434023 MARCOS CESAR CORREA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SAD	12/11/2018
130148023 MARCOS TAVARES DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	12/11/2018
28087021 MARGARIDA SELERI LOURENCO	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
112501021 MARIA ADRIANA SANTOS OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	AGEHAB	24/11/2018
109907021 MARIA PASTOURA BENEDITA DE SANTANA NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
88660021 MARIA TEREZA INSAURALDE LARANJEIRA SILVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2018
476456021 MARIANA SPIRANDELI DALE VEDOVE DA SILVA	CAMPO GRANDE	SES	20/11/2018
116787023 MARINES ADIERS ALVES PEREIRA	CAMPO GRANDE	SED	30/11/2018
71911023 MARIO JESUS DA LUZ BARBOSA	CAMPO GRANDE	DGPC	09/11/2018
76816022 MARIZA BARBOSA DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	DETRAN	01/11/2018
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	23/11/2018
57218026 MARLI TEREZINHA MICHARKI VAVAS	CAMPO GRANDE	SES	13/11/2018
23228021 MARTINHO ESTEVAO CORREA NETO	CAMPO GRANDE	PMMS	24/11/2018
436584023 MAURA JACKELINE COIMBRA DIAS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
92854024 MAURICIO MOSQUEIRA MACIEL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	05/11/2018
53114021 MAURO GONCALVES DANTAS GUTERRES	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
106262021 MAXWELBE DE MOURA FE	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2018
100305021 MICHAEL QUINTINO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
4079021 MICHELY FELIPE MONFORT	CAMPO GRANDE	SEDHAST	06/11/2018
96268024 MIRIAN ANDERSON	CAMPO GRANDE	AGEPEN	27/11/2018
32979021 MIRIAN DE CASTRO RODRIGUES DE PAULA	DOURADOS	UEMS	23/11/2018
427096022 MIRIATO DA SILVA SANTOS	CAMPO GRANDE	AGESUL	01/11/2018
58531025 MOIZES RIBEIRO DE MORAIS	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
54899023 MYRIAM MARCIA PADIAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	22/11/2018
93979023 NAIARA APARECIDA LOPES ALMEIDA	CAMPO GRANDE	SAD	24/11/2018

23753022 NATALIA KOSHIKENE DAMASCENO RAMIRES	CAMPO GRANDE	AGEPREV	17/11/2018
343936023 NATIELLE DA SILVA BRAGA	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
470295021 NAYARA ALBINA DE FREITAS SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
73787023 NEI DE ANDRADE PINA	DOURADOS	DGPC	27/11/2018
434182021 NELLITON NOVAIS ESTECHE	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
65808021 NEUSA ANTONIAZZI ISNABRALDE	CAMPO GRANDE	SED	28/11/2018
44729023 NEUZA MARIA LIMA DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	01/11/2018
97045021 NICKI FELIX CAVANA	CAMPO GRANDE	PMMS	12/11/2018
471522021 NICOLE MARIANA DO NASCIMENTO MESSIAS	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
90725024 NILMA DO AMARAL REZENDE DINIZ	CAMPO GRANDE	SEINFRA	19/11/2018
35276022 ODETE JESUINO DE QUEIROZ OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
2310 ONILDO MARQUES BARBOSA	DOURADOS	SANESUL	05/11/2018
475321021 ORIOVALDO MENGUAL NETO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	05/11/2018
126453023 OSMAR FERREIRA LUIZ	DOURADOS	SAD	20/11/2018
132917023 PATRICIA DE ARAUJO NILBA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
131993021 PATRICIA DELAMARE CARDOSO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2018
133779022 PATRICIA LEAO BASTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
18224023 PATRICIA LIMA DE ARAUJO	DOURADOS	PMMS	12/11/2018
104793021 PATRICK ALVES	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2018
432782021 PATRICK BRUNO CEDRAO GALVAO	CAMPO GRANDE	CBMMS	09/11/2018
433162022 PATRICK LOPES BAZANELA	CAMPO GRANDE	SEGOV	27/11/2018
126518021 PATRIZIA MARQUES C MENEZES	CAMPO GRANDE	SED	16/11/2018
6296 PAULA CRISTINA SAMPAIO BEZERRA	CAMPO GRANDE	SANESUL	10/11/2018
125794021 PAULO CESAR DUTRA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	19/11/2018
66075023 PAULO CESAR GABRIEL DA SILVA	DOURADOS	SES	09/11/2018
81532021 PAULO DIAS DE MORAIS	DOURADOS	SED	14/11/2018
33318021 PAULO EDUARDO CALVOSO	CAMPO GRANDE	CBMMS	12/11/2018
24128021 PAULO GERMANO GOMES DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	PMMS	26/11/2018
432783021 PAULO HENRIQUE FAZAN RAFAEL	CAMPO GRANDE	CBMMS	08/11/2018
47326021 PAULO HILDEBRAND NETO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	21/11/2018
91032021 PAULO MOISES HONORATO PEREIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2018
125180021 PAULO ROGERIO BEZERRA CHAVES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
94277021 PEDRO ROGERIO ZANETTI	CAMPO GRANDE	DETRAN	28/11/2018
38500024 RAFAEL SOUZA CASTRO PIRES	CAMPO GRANDE	DGPC	20/11/2018
74779021 RAMAO DE OLIVEIRA JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	21/11/2018
35805022 REGERSON FRANKLIN DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2018
131618021 REGIANE QUEIROZ DA SILVA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	17/11/2018
110091021 REGINA APARECIDA TERRA DA ROSA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	05/11/2018
101000021 REGINA CELIA SANTOS PEREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	16/11/2018
115416022 REGINA DA SILVA FLORENTINO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018
60084021 REGINALDO DOS SANTOS SOUSA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2018
437476025 REINALDO DE BRITO JUNIOR	CAMPO GRANDE	SED	07/11/2018
132532029 RENATO BORGES DANIEL	CAMPO GRANDE	SED	24/11/2018
32997021 RENATO FINOTTI JUNIOR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	26/11/2018
120722021 RICARDO MACARI	CAMPO GRANDE	SED	12/11/2018
99326021 RILDO DOURADOS LEITE	CAMPO GRANDE	CBMMS	29/11/2018
130024033 ROBSON FERREIRA DIAS	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2018
120100021 RODRIGO PADILHAS DE MEDEIROS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/11/2018
130181021 ROGERIO DA SILVA LANZA	DOURADOS	PMMS	21/11/2018
84392021 RONALDO DE OLIVEIRA FERNANDES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2018
130821022 RONNE DOS SANTOS DIAS	CAMPO GRANDE	PMMS	08/11/2018
62019022 ROSANA DE SOUZA CARRETONI	CAMPO GRANDE	SEJUSP	26/11/2018
95237021 ROSANGELA MOTTA TIBURCIO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	21/11/2018
24148021 ROSELI OLIVEIRA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03/11/2018

69822021 ROSENILCE MEIRELES DE CAMARGO BARBOSA	CAMPO GRANDE	SED	09/11/2018
61130022 ROSILENE CANDELARIA	CAMPO GRANDE	SEINFRA	01/11/2018
121111021 ROSILENE DOS REIS ROCHA	CAMPO GRANDE	SED	08/11/2018
111160021 ROSILENE OLIVEIRA PEREIRA PIASER	CAMPO GRANDE	SED	28/11/2018
85054021 ROZICLEIDE NOGUEIRA MILITAO DE BRITO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01/11/2018
106706021 ROZILEIA PIRES DE AVILA	DOURADOS	SED	12/11/2018
4049021 RUBEN ALBERTO ABBOTT DE CASTRO PINTO NET	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2018
83388021 RUBENS VAZ DA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	05/11/2018
437652023 SALMA HELENE KALACHE	CAMPO GRANDE	SAD	01/11/2018
6328 SAMUEL BERALDO	DOURADOS	SANESUL	09/11/2018
94372021 SAMUEL RAMIRES JUNIOR	CAMPO GRANDE	CBMMS	23/11/2018
113853021 SANDER HERTER CRISTALDO	CAMPO GRANDE	CBMMS	08/11/2018
107134025 SANDRO RAMOS PAIVA	DOURADOS	SAD	06/11/2018
114431023 SARA DE MORAIS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	17/11/2018
85982022 SEBASTIAO APARECIDO JUNQUEIRA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	01/11/2018
81093021 SILVANA DE ALMEIDA PEREIRA XIMENES	CAMPO GRANDE	SED	23/11/2018
27267021 SILVANA PONCIANO MORATO PINTO	PONTA PORÁ	PMMS	27/11/2018
424964021 SILVESTRE COSME SANCHES ALVES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
472845022 SILVIA ALVES CONCIANI	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
427945021 SILVIA BENEDETTI	CAMPO GRANDE	UEMS	22/11/2018
69178024 SILVIA GOMES DO PRADO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	22/11/2018
106319021 SILVIA RENATA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2018
425380021 SILVIA TATSUE ZAHA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
88382021 SILVINO ANTONIO MARTINS NETO	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2018
31226022 SILVIO ANDRE AUGUSTO ALVES	PONTA PORÁ	DETRAN	09/11/2018
470522021 SIMONE CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA BARRET	CAMPO GRANDE	FUNSAU	22/11/2018
105078021 SIMONE RAIMUNDO ALEXANDRE	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
108636024 SIMONE VERGINIA DE SOUZA CORVELONI	CAMPO GRANDE	SAD	23/11/2018
471326021 SINVAL PEREZ ZORATO	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
113682029 SIUMARA GARCIA ARCE	CAMPO GRANDE	SED	30/11/2018
425382021 SNAYDER ROBERTO RODRIGUES ZAHA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
84122021 SONIA PIRES ROCHA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2018
36142023 SUELEM DAVALOS GUIBU	CAMPO GRANDE	SED	16/11/2018
80756022 SUELI PEREIRA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
115012021 SUELI RODRIGUES VILACA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2018
74034021 SUELY VERONICA NUNES PEREIRA	CAMPO GRANDE	DETRAN	12/11/2018
130468023 SYLVIA CAROLINA ARAUJO BORGES	CAMPO GRANDE	SES	06/11/2018
468148024 TACIANE GREICI DE MEDEIROS PERES	CAMPO GRANDE	AGEPEN	12/11/2018
78043021 TEREZINHA SABINO LEMOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
107625021 THALES MARCELO BRITTEZ BITENCOURT	CAMPO GRANDE	SED	21/11/2018
20895021 THALYSSA RODRIGUES GUTIERRES	CAMPO GRANDE	PMMS	30/11/2018
42328021 THIAGO LUIZ ZEZAK BRAGA MARQUES	CAMPO GRANDE	PMMS	08/11/2018
20345031 TIAGO GOMES	DOURADOS	AGEPEN	01/11/2018
126883021 TIAGO HONORIO DE GODOY	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2018
33241021 TIAGO LEANDRO DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/11/2018
72301021 VALDEBIO CRISTALDO DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	06/11/2018
19600021 VALDECIR PEREIRA LIMA	CAMPO GRANDE	AGEHAB	17/11/2018
133816021 VALDIR FERNANDES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2018
73966021 VALDIR MARIM RODE	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2018
128699022 VALERIA ROCHA PIMENTEL	CAMPO GRANDE	CBMMS	12/11/2018
87916023 VALMIR MILANEZI	CAMPO GRANDE	SAD	22/11/2018
89005022 VALQUIRIA BALBUENO TRINDADE	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
128893021 VALQUIRIA DUARTE GERMANO DE AMORIM	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2018

45495021 VANDA LUCIA VILHALBA	CAMPO GRANDE	SED	06/11/2018
75225021 VANDER DOS SANTOS GOMES	CAMPO GRANDE	CBMMS	30/11/2018
107025021 VICENTE INSABRAL	CAMPO GRANDE	PMMS	01/11/2018
435899021 VIVIANE ARAUJO DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	28/11/2018
123091022 VIVIANE FIRMO MARQUES REZENDE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
111619022 VOLNEI APARECIDO LOPES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/11/2018
94281021 WALDERSON GONZALES VILLALBA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	01/11/2018
98997021 WANDERSON BARRETO DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	20/11/2018
423927021 WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/11/2018
14914021 WELLINGTON ROLAO BORGES DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	06/11/2018
115457021 WESLEY BANDEIRA GONSALES	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2018
124860021 WESLEY DE SOUZA LEANDRO	CAMPO GRANDE	PMMS	07/11/2018
431974021 WILLIAN PEREIRA LINO	CAMPO GRANDE	SAD	06/11/2018
111724021 WILLIAN VIEIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	01/11/2018
121151023 YLA BALTHAZAR VASCONCELLOS	CAMPO GRANDE	DETRAN	07/11/2018
61995023 ZAIRO DA CUNHA CATANANTE	CAMPO GRANDE	DGPC	27/11/2018

Anexo II - Servidores que recrutaram doadores:

Matrícula Nome	Cidade	Lotação	Qty	Data
93692021 ADRIANO DO CARMO SENA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	27/11/2018
37452021 CELIA REGINA PEREIRA MONTEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	17/11/2018
429587021 CIRO MASSANOBU SANO	CAMPO GRANDE	AEM-MS	01	14/11/2018
90206021 CLAudemara MARTINS DE SA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	03	03/11/2018
64633023 DARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	01	05/11/2018
83383023 EDSON RODRIGUES DA SILVA	CAMPO GRANDE	SES	01	28/11/2018
431290021 EIGLA DO NASCIMENTO FELIZARDO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	06/11/2018
471445025 JOSIANE ROCHA DE MORAES	TRÊS LAGOAS	SES	02	20/11/2018
435365021 JULIANA FATIMA FERNANDES DORIGAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	06/11/2018
191022 KLEYTON RODRIGUES RIBEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	01	09/11/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	26/11/2018
79724021 LILI TERESINHA SZIMANSKI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	02	28/11/2018
53103021 MARGARIDA REGIORI MACIEL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	10/11/2018
53103021 MARGARIDA REGIORI MACIEL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	10/11/2018
88660021 MARIA TEREZA INSAURALDE LARANJEIRA SILVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	10/11/2018
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	01	24/11/2018
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	01	28/11/2018
98647023 MAYRA BEATRIZ CUNHA FRANCESCHI PEREIRA	CAMPO GRANDE	SEGOV	01	20/11/2018
131618021 REGIANE QUEIROZ DA SILVA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	17/11/2018
105736022 RENATA RIBEIRO MOTTA	CAMPO GRANDE	SES	01	14/11/2018
113083021 SANDRA MORALES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	21/11/2018
98525021 SILVIA FERREIRA BUENO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	10/11/2018
120653021 SÔNIA LUCIANO GOMES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	24/11/2018
431869021 SUELLEN GOMES LUIZARI FERNANDES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	22/11/2018
115457021 WESLEY BANDEIRA GONSALES	CAMPO GRANDE	PMMS	01	29/11/2018
95203022 ZORAIA CRISTIANI COSCIONI	CAMPO GRANDE	AGEPEN	01	30/11/2018

Anexo III – Servidores que recrutaram doadores: Meses Anteriores:

Matrícula Nome	Cidade	Lotação	Qty	Data
472539021 JOAO ROBERTO BERGER FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	14/11/2017
472539021 JOAO ROBERTO BERGER FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	26/03/2018
472539021 JOAO ROBERTO BERGER FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	01	20/09/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	20/03/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	03/07/2017
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	28/12/2017

430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	07/04/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	26/09/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	02/10/2017
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	01/09/2017
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	01/12/2017
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	02/02/2018
430509021 LETICIA ARRUDA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SES	01	17/08/2018

Anexo IV – Complementação de meses anteriores:

Matrícula Nome	Cidade	Lotação	Data
117297022 ADRIANA PINCELA MORAES	DOURADOS	AGEPEN	14/06/2018

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO “P” SES N.º 610

19 de dezembro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Deborah Ledesma Taira - Matrícula n.º 8383021**, para atuar como fiscal nos contratos vinculados ao Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preços abaixo discriminados, com o objetivo de atender às necessidades do **Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN**, a contar da data de assinatura dos respectivos Contratos:

Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preços	Processo - SES	Objeto	Nº de Contrato
036/2018 SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2018	27/004.125/2018	Aquisição de kit's sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0005/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 094/2018 , com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN/MS.	317/2018
			318/2018
069/2018 SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2018	27/004.127/2018	Aquisição de kits e testes sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0002/2018 e Anexo I “A” – Termo de Referência , com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN/MS.	326/2018
099/2018 SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2018	27/004.128/2018	Aquisição de kits sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0002/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 118/2018 , com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN/MS.	327/2018 328/2018

Carlos Alberto Moraes Coimbra

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO “P” SEDHAST N.º 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **Virginia Pereira Cruz Del Corso**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Ações Sociais, função Gestor de Ações Sociais, matrícula n. 94297021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, em virtude do falecimento de seu pai, no período de 10/12/2018 a 17/12/2018, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002. (Protocolo n.º 65/057438/2018).

Campo Grande - MS, de 19 de dezembro de 2018.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Resolução "P" SEINFRA N.º 20, de 20 de dezembro de 2018.

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retardar o início do gozo de férias regulamentares, do servidor André Simões, matrícula 427036022, cargo Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças, que teria início dia 02/01/2019, e que será usufruído a partir de 10/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017 com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2018.

Helianey Paulo da Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº. 086/18/CGP/SEJUSP/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Remover, de ofício, observada a conveniência do serviço e o interesse da administração, o servidor abaixo relacionado, relativo ao prontuário, cargo/função, classe e lotação ali mencionado, com base no inciso I, do artigo 82 da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela LC nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com efeitos a contar da data da publicação, concedendo 10 (dez) dias de trânsito com base no Inciso III, do artigo 85, da LC N.114/05, alterado pela Lei Complementar N. 140, de 22 de dezembro de 2009.

PRONT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	ORIGEM	DESTINO
432361021	Márcio Marcos Frank Moncada	Perito Papiolos-copista	3ª Classe	DAUR/URPI/Cassilândia/MS	Instituto de Identificação/CGP/MS

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2018.

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias
Em Substituição Legal

APOSTILA DO SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP

Na Resolução "P" SEJUSP/MS/nº 528/18 de 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial n.º 9.802 de 17 de dezembro de 2018 pág.32, para integrar o Grupo de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "... DINTEL – Cap PM Wardian Alves de Araujo...."

PASSE A COSNTAR: "... DINTEL – Cap PM Wardivan Alves de Araujo...."

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" N. 132/DRSP/PMMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, nos termos da Orientação CDJ/PGE/MS/PP/Nº 309/2018 (Autos n. 0048792-55.2012.8.12.0001) remetida pelo ofício n. 433/PP/PGE, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

ANULAR a PORTARIA "P" Nº 117/DP-2/DP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no DOE n. 8.340 de 26 de dezembro de 2012. **REESTABELECE** os efeitos da PORTARIA "P" Nº 077/DP-2/DP/PMMS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012, que se fez pública no DOE n. 8.282 de 25 de dezembro de 2012, pág. 11 que anulou "as promoções de 2º Sargento PM, através da Portaria nº 036/DP-2/DP/PMMS, de 06 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.764, de 09 de Agosto de 2010; de 3º Sargento PM através da Portaria "P" nº 027/DP-2/DP/PMMS, de 04 de outubro de 2005 e CB PM através da Portaria "P" nº 026/DP-2/DP/PMMS, de 04 de outubro de 2005, publicadas no BCG nº 184 de 05 de outubro de 2005 do policial militar JHONDNEI AGUILERA – Mat. 207274-2, por ter transitado em julgado a ação de nº. 001.05.000926-6, que julgou improcedente seu pedido.". POR CONSEQUÊNCIA, **ANULAR** o número de ordem 1 da PORTARIA "P" Nº 021/DRSP/PMMS, DE 18 DE ABRIL DE 2016, publicada no DOE n. 9.150 de 25 de abril de 2015, pág. 44, que promoveu o interessado a Primeiro-Sargento QPPM, a contar de 21 de abril de 2016. **Permanecendo, nesta data, o Militar Estadual JHONDNEI AGUILERA – Mat. 111753021 na Graduação de Soldado QPPM.** (Processo n. 31/304110/2012)

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA– Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 1.255/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 1º Sgt QPPM Desig. **AMAURI BRAGA DE OLIVEIRA**, Mat 84851024, do 1º BPM / CPM / Campo Grande - MS, para o Comando Geral / Ajudancia-Geral / Campo Grande – MS, a contar de 1 jul 18, para fins de regularização funcional.

(Solução a MSG DTA n. 265/GABSUBCMT-G/18, de 21 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO TOLENTINO ALVES – Cel QOPM
Chefe do Estado Maior-Geral da PMMS
Resp pelo Subcomando-Geral da PMMS
Mat. 131725021

PORTARIA "P" 1.256/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a 1ª Sgt QPPM **CRISTHIANE CANDIDO GOMES**, Mat 99681021, do Comando Geral / Gab Cmt-G / Campo Grande - MS, para a Corregedoria-Geral PMMS / Campo Grande - MS.

(Solução a MSG DTA n. 264/GABSUBCMT-G/18, de 21 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO TOLENTINO ALVES – Cel QOPM
Chefe do Estado Maior-Geral da PMMS
Resp pelo Subcomando-Geral da PMMS
Mat. 131725021

PORTARIA "P" 1.257/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Sgt QPPM **MARCOS ANTONIO PEZZOLANTE JUNIOR**, Mat 97451021, do BPMTran / CPM / Campo Grande - MS, para o BPMA / CPE / Campo Grande - MS.

(Solução a MSG DTA n. 267/GABSUBCMT-G/18, de 21 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO TOLENTINO ALVES – Cel QOPM
Chefe do Estado Maior-Geral da PMMS
Resp pelo Subcomando-Geral da PMMS
Mat. 131725021

PORTARIA "P" 1.258/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

ANULAR, a Portaria "P" 1.239/MOV/DGP-1/DGP/PMMS, de 18 dez 18, publicada no Diário Oficial n. 9.805, de 20 dez 18, que **transferiu**, por necessidade do serviço, o CB QPPM **ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**, Mat 126582021, do **BPMGdaE / CPE / Campo Grande - MS**, para o Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS.

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO TOLENTINO ALVES – Cel QOPM
Chefe do Estado Maior-Geral da PMMS
Resp pelo Subcomando-Geral da PMMS
Mat. 131725021

PORTARIA "P" 1.259/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **MARCOS DO NASCIMENTO SILVA**, Mat. 93121021, para responder pela função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão do Presídio Militar Estadual (DGPME)**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, no período de **7 a 17 de janeiro de 2019**, durante o afastamento do titular da função, conforme artigo 24, ambos da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução ao Ofício nº 001/001/AAM/18, de 19 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 1.260/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **EDUARDO HADDAD LANE**, Mat. 115970021, para responder pela função de confiança de **Comandante do BPMGdaE**, cumulativamente

com a função que já exerce, em substituição, no período de **28 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019**, durante o afastamento do titular da função, conforme artigo 24, ambos da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **EMERSON DE ALMEIDA VICENTE**, Mat. 82075021, para responder pela função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão Presídio Militar Estadual (DGPME)**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, no período de **28 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019**, durante o afastamento do titular da função, conforme artigo 24, ambos da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.
(Solução a MSG DTA n° 232/GAB/18, de 19 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 1.261/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL III, a contar de 1º de outubro de 2018, ao CB OPPM **ANDRE FAUSTINO DIAS FILHO**, Mat. 7752021, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2018, já descontados 730 (setecentos e trinta) dias**, conforme o que prescreve o artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n. 127/08.
(Solução ao Processo n° 31/305207/2018).

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL VI, a contar de 22 de agosto de 2018, ao 3º Sgt QPPM **GLAUCIO ORTEGA MOURA**, Mat. 60087021, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **10 de agosto de 2008 a 21 de agosto de 2018, já descontados 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco) dias**, conforme o que prescreve o artigo 26, § 2º da Lei Complementar n. 127/08, c/c inciso X do Art 47, c/c inciso III do Art 4º (alterada pela redação dada pela Lei Complementar n. 113/05), c/c inciso II, § 1º Art 130 da Lei Complementar n. 053/90.
(Solução ao Processo n° 31/305149/2018).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCIO AVALOS CABANHA – Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 58695022

PORTARIA "P" 1.262/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, ao Policial Militar abaixo relacionado, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, com base no que prescreve o artigo 26, da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme segue em anexo:

P s t / Grad	Nome	Mat	Nível	Período	A de contar de	Processo
3º PM	Sgt Nilton Cesar Marquezin	114066021	VII	1º/01/14 a 31/12/18	1º/01/19	31/305440/18
1º PM	Sgt Cleovaldo Borges da Conceição	32302021	VII	1º/01/14 a 31/12/18	1º/01/19	31/305185/18
1º PM	Sgt João Bispo de Lima	67338021	VII	1º/01/14 a 31/12/18	1º/01/19	31/305182/18
3º PM	Sgt Jose Antonino Freire	34789021	VII	1º/01/14 a 31/12/18	1º/01/19	31/305193/18
3º PM	Sgt Damiao Soares de Souza	66123021	VII	1º/01/14 a 31/12/18	1º/01/19	31/305266/18
CB PM	Wanderley Borges Queiruja	115016021	IV	1º/12/13 a 30/11/18	1º/12/18	31/305255/18
CB PM	Lians Denner P en h a Evangelista	106896021	IV	1º/12/13 a 30/11/18	1º/12/18	31/305233/18
CB PM	Almir Junior Palombo	33181021	IV	1º/12/13 a 30/11/18	1º/12/18	31/305176/18
Cap PM	Marcio Felice Ribas Junior	51345021	III	15/01/14 a 14/01/19	15/01/19	31/305347/18
1º PM	Ten Cleyton da Silva Santos	30597021	III	23/01/14 a 22/01/19	23/01/19	31/305369/18
CB PM	Joyce de Lima Barreto	84637021	III	1º/09/13 a 31/08/18	1º/09/18	31/305183/18

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCIO AVALOS CABANHA – Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 58695022

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 303, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Maj QOBM José Alison Pinheiro de Souza, matrícula n. 129.606-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 6º SGBM/Ind./CBMMS (Navirai-MS), cumulativamente com as funções que exerce, durante o período de 27.12.18 a 25.01.19, em substituição ao Maj QOBM Everton Torres de Oliveira, matrícula n. 129.148-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares (CI n. 392/CBI/CBMMS, de 12 de novembro

de 2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **WISNTON RAMÃO ALBRES GARCIA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula n.º 87000022, Delegado Adjunto da Delegacia de Atendimento à Infância, Juventude e Idoso de Dourados /MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar n.º 114/05, pelo expediente mesma unidade, no período de 02 a 16 de janeiro de 2019, em razão de gozo de férias de Andréia Alves Pereira.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **SANDRA REGINA SIMÃO DE BRITO ARAUJO**, Delegada de Polícia, 1ª Classe, matrícula n.º 19720022, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Coxim/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar n.º 114/05, pelo expediente Delegacia Regional de Coxim, no período de 14 de janeiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2019, em razão de gozo de férias de Arante Fagundes Filho.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 598, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial n.º 9801, de 14 de dezembro de 2018, página 56 que removeu, ex-officio, no interesse da Administração, **WILLYAN CARDOSO MATTOS**, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª Classe, matrícula n.º 125425023, da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira/MS para a 1ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS/MS, para que passe a constar: "...para a Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados/MS"... e não como constou.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 655 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa do servidor, em caráter inicial, conforme parecer médico vedado porte de arma de fogo, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
110439022	31/651649/18	Cleuber Barbosa Teixeira	A.Penit	30	13/12/18 a 11/01/19	In.	Dourados

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 656 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o diagnóstico médico exarado no **Boletim de Inspeção Médica** sn.º.95888, datado de 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionadas, com fulcro no artigo 147, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme homologação da Junta Médica Regional:

Prontuário	Protocolo	Servidora	Função	Período	Junta Médica
467995022	31/651645/18	Eliane Aparecida Gonçalves de Figueiredo	A.Penit	13/12/18 a 11/04/19	Campo Grande

Aud de Oliveira Chaves
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat.18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 657 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e em prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In / Pr	Concessão
109617022	31/651609/18	Adriana Barizan de Oliv. Silva	A.Penit	15	07/12/18 a 21/12/18	Pr.	Campo Grande
61477022	31/651610/18	Alda Benites Gonçalves	A.Penit	30	16/12/18 a 14/01/19	Pr.	Campo Grande
33671022	31/651611/18	Alessandra Mendes	A.Penit	01	03/12/18 a 03/12/18	Pr.	Três Lagoas
33671022	31/651612/18	Alessandra Mendes	A.Penit	30	06/12/18 a 04/01/19	In.	Três Lagoas
40866022	31/651613/18	Aline Toledo Montelo Beletti	A.Penit	21	12/12/18 a 01/01/19	In..	Cassilândia
61303021	31/651583/18	Andre Luiz de Barros Brandão	A.Penit	60	28/11/18 a 26/01/19	Pr.	Campo Grande
60036021	31/651615/18	Anelize Lazaro de Lima	A.Penit	30	11/12/18 a 09/01/19	Pr.	Campo Grande
94416021	31/651584/18	Arnold Siegfried Rosenacker	A.Penit	31	07/12/18 a 06/01/19	Pr..	Campo Grande
26162023	31/651616/18	Dayhany Barbosa Chaves	A.Penit	05	17/12/18 a 21/12/18	In.	Três Lagoas
74836022	31/651617/18	Dilma Colman Delbane	A.Penit	22	10/12/18 a 31/12/18	In.	Dourados
56799021	31/651618/18	Dirceu de Jesus Arruda Coelho	A.Penit	30	07/12/18 a 05/01/19	In.	Campo Grande
117624022	31/651585/18	Edvania Biserra Amario Garcia	A.Penit	60	03/12/18 a 31/01/19	In.	Campo Grande
97424022	31/651619/18	Erika Lucia Salomão Funes	A.Penit	90	18/12/18 a 17/03/19	Pr.	Campo Grande
99445021	31/651586/18	Fabiano Franca	A.Penit	30	05/12/18 a 03/01/19	Pr.	Campo Grande
20193021	31/651620/18	Fabricia Oliv. Silva Fanaia	A.Penit	30	11/12/18 a 09/01/19	In.	Campo Grande
92767022	31/651587/18	Fabrizio Tassinari de Souza	A.Penit	90	02/12/18 a 01/03/19	Pr..	Campo Grande
132230022	31/651621/18	Fernanda Vilasboa Vieira Castro	A.Penit	60	06/12/18 a 03/02/19	In	Ponta Porá
117111021	31/651643/18	Fulvio Ramires da Silva	A.Penit	60	06/12/18 a 03/02/19	In.	Campo Grande
468017022	31/651644/18	Frederico Queiroz Arantes	A.Penit	05	07/12/18 a 11/12/18	In.	Paranaíba
112395022	31/651622/18	Genivaldo Caitano de Oliveira	A.Penit	20	09/12/18 a 28/12/18	In.	Campo Grande
122596021	31/651588/18	Gloria Zunilda Mendes Cruz	A.Penit	10	06/12/18 a 15/12/18	In.	Campo Grande
75111021	31/651623/18	Heloise Helena Rod. Flores de Arruda	A.Penit	15	10/12/18 a 24/12/18	In.	Corumbá
11031021	31/651625/18	Hugo Vacaro	A. Penit	30	21/12/18 a 19/01/19	Pr.	Campo Grande

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente AGEPEN/MS
Mat.18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.658 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e em prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In / Pr	Concessão
430468021	31/651594/18	Jeremias da Silva Lima	A.Penit	15	04/12/18 a 18/12/18	In..	Campo Grande
41078021	31/651627/18	Joiaribe Martins Alves	A.Penit	01	05/12/18 a 05/12/18	In.	Dourados
468327022	31/651628/18	Julio Cesar de Oliv. Junior	A.Penit	45	08/12/18 a 21/01/19	In.	Campo Grande
9611022	31/651629/18	Juvenal Avila de Oliveira	A.Penit	20	11/12/18 a 30/12/18	In.	Corumbá
467967022	31/651589/18	Luana Petersen Figueiredo	A.Penit	60	08/12/18 a 05/02/19	Pr.	Campo Grande

115872022	31/651630/18	Luciano Mendonça Pinheiro	A.Penit	15	10/12/18 a 24/12/18	In.	Naviraí
68037023	31/651631/18	Luiz Carlos Pascoal	A.Penit	21	11/12/18 a 31/12/18	Pr.	Dourados
14804021	31/651632/18	Maria Odiney Moreira de Cabrera	A.Penit	05	10/12/18 a 14/12/18	In.	Aquidauana
71056022	31/651633/18	Milson da Silva Caetano	A.Penit	03	18/12/18 a 20/12/18	In.	Campo Grande
468014022	31/651634/18	Nelson Antonio Ferreira C. Neto	A.Penit	05	10/12/18 a 14/12/18	In.	Campo Grande
114633021	31/651635/18	Odair Aguiar Nogueira	A.Penit	07	05/12/18 a 11/12/18	In.	Amambai
92820022	31/651593/18	Olavio Teodoro de Oliveira	A.Penit	30	05/12/18 a 03/01/19	In.	Dourados
32555021	31/651590/18	Valerio Valdir Sparrenberger	A.Penit	06	27/11/18 a 02/12/18	In.	Aquidauana
46931021	31/651636/18	Osvaldo Jose Alves Neto	A.Penit	01	07/12/18 a 07/12/18	In.	Três Lagoas
467899022	31/651637/18	Patricia Gimenez Ferreira	A.Penit	30	14/12/18 a 12/01/19	Pr.	Campo Grande
468340022	31/651638/18	Plinio Marcos Muller Lopes	A.Penit	60	19/12/18 a 16/02/19	Pr..	Campo Grande
88158022	31/651639/18	Rosana Aparecida Maran	A.Penit	05	10/12/18 a 14/12/18	In	Dourados
468051022	31/651640/18	Swara Germiniana Virgínio Barbosa	A.Penit	03	04/12/18 a 06/12/18	In.	Corumbá
115862022	31/651608/18	Vanilce Silva Leal dos Santos	A.Penit	30	05/12/18 a 03/01/19	In.	Campo Grande
90023021	31/651641/18	Wania Guenka da Silva	A.Penit	30	12/12/18 a 10/01/19	Pr.	Campo Grande
16411023	31/651642/18	Zelandia Aparecida P. Rodrigues de Castilho	A.Penit	60	08/12/18 a 05/02/19	Pr.	Dourados

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente AGEPEN/MS
Mat.18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 659, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **DJENANE ALVES DE PAULA SILVA DO CARMO**, prontuário nº. 113614022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Chefe de Núcleo", de Chefe do Núcleo de Planejamento e Pesquisa da Escola Penitenciária Estadual da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 7/1/2019 à 21/1/2019, em substituição a titular **SORAYA PLACENCIA**, prontuário nº. 95191022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº. 9.805, de 20 de dezembro de 2018, pág. 52.

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 589, de 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LILI HELEMBERGER**, prontuário nº. 60330021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 7/1/2019 à 21/1/2019, em decorrência do afastamento por Licença Médica da titular **ANELIZE LAZARO DE LIMA**, prontuário nº. 60036021, Agente Penitenciário Estadual da área Segurança e Custódia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.649 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa do servidor, em caráter inicial, conforme parecer médico vedado porte de arma de fogo, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
9656022	31/651626/18	Jean Carlos da Silva Cunha	A.Penit	60	13/12/18 a 10/02/19	In.	Campo Grande

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.650 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa do servidor, em caráter inicial, conforme parecer médico vedado porte de arma de fogo, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
92820022	31/651592/18	Olavio Teodoro de Oliveira	A.Penit	30	05/12/18 a 03/01/19	In.	Dourados

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.651 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica nº. 95500, datado de 14 de dezembro de 2018;

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária da servidora **EDILENA DA ROCHA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

RESOLVE:

Readaptar temporariamente a servidora EDILENA DA ROCHA matrícula nº 11405022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de dezembro de 2018 e término em 09 de junho de 2019**, com fulcro no artigo 42 e inciso I do artigo 43 da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, homologada licença prorrogativa de **readaptação temporária em serviços administrativos, conforme parecer médico**.

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2018.

Aud de Oliveira Chaves
Diretor-Presidente
Mat.18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 652 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família do servidor, com fulcro no artigo 136 e 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
87785022	31/651624/18	Hilton Amaral Júnior	A.Penit	10	10/12/18 a 19/12/18	In.	Cassilândia

Aud de Oliveira Chaves
Diretor Presidente/AGEPEN
Mat.18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 585, de 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **SIDINEI NASCIMENTO DA SILVA**, prontuário nº. 99575022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor do Estabelecimento Penal de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 1/1/2019 à 15/1/2019, em substituição** ao titular **AMILTON JORGE DA COSTA EVANGELISTA**, prontuário nº. 38503021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 654, de 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ODAIR AGUIAR NOGUEIRA**, prontuário nº. 114633021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor do Estabelecimento Penal de Amambai/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 15/1/2019 à 13/2/2019, em substituição** ao titular **ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA**, prontuário nº. 110585021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 590, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **GLÓRIA ZUNILDA MENDES CRUZ**, prontuário nº. 122596021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Chefe de Núcleo" de Chefe do Núcleo de Informações Criminais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 15/1/2019 à 29/1/2019, em substituição ao titular PAULO SÉRGIO DA SILVA GOMES**, prontuário nº. 121273021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 591, de 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **AROLD COLANZI VÉGAS**, prontuário nº. 74766022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de

Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 16/1/2019, em substituição ao titular **RICARDO TEIXEIRA DE BRITO**, prontuário n°. 130669021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 592, de 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO LHOPI JARDIM**, prontuário n°. 126049022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor do Estabelecimento Penal Ricardo Brandão de Ponta Porã/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 31/1/2019, em substituição ao titular **JUSTO AQUINO NAVARRO**, prontuário n°. 66193021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 593, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELIAS COSTA GOMES**, prontuário n°. 88143022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade" de Diretor do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira de Regime Semiaberto de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 31/1/2019, em substituição ao titular **ADIEL RODRIGUES BARBOSA**, prontuário n°. 115460021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 594, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA NOÊMIA ARAÚJO RODRIGUES**, prontuário n°. 93721022, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira de Chefe da Divisão de Promoção Social da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 7/1/2019 a 21/1/2019, em substituição a titular **MARINÊS CONTI PROVIDEL SAVOIA**, prontuário n°. 6524021, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 595, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSANGELA BRITO RIBEIRO**, prontuário n°. 52894022,

Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Assistente II" de Supervisor de Normas e Serviços da Diretoria de Operações/DOP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 4/1/2019 a 18/1/2019, em substituição ao titular **LUIZ FERNANDO MELÃO DA SILVA**, prontuário n°. 117239022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 596, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MACIEL**, prontuário n°. 467953022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente II", de Chefe do Núcleo de Planejamento Projetos e Convênios da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 21/1/2019 a 19/2/2019, em substituição a titular **ELIANA DORACI DA SILVA**, prontuário n°. 82858021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N° 597, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **WILLIAMS DOUGLAS LLOPIS**, prontuário n°. 90749021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente I", de Supervisora de Assistência aos Estabelecimentos Penais Femininos da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 31/1/2019, em substituição a titular **JANE MARIA MOTTA STRADIOTTI**, prontuário n°. 51918022, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia - Psicóloga, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 639, de 20 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ELIZANDRA ASSIS DA SILVA**, prontuário n°. 73261022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, "em prorrogação" para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 11/12/2018 a 9/1/2019, em decorrência do afastamento por Licença Médica da titular **ANELIZE LAZARO DE LIMA**, prontuário n°. 60036021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, de 20 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" N°. 640, de 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAZELINA DA FONSECA SIMÕES GONÇALVES TROCHE**, prontuário n°. 128085022, Agente Penitenciária Estadual da área de Assistência e Perícia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretora da Unidade Assistencial Patronato Penitenciário de Ponta Porã, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 31/1/2019, em substituição a titular **DORA INEZ RAMOS CAFFARENA**, prontuário n°. 10237021, Agente Penitenciária Estadual da área de Assistência e Perícia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 641, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO LINO DA SILVA FILHO**, prontuário nº. 94406021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor-adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor-Adjunto da Penitenciária Estadual de Dourados/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 7/1/2019 à 21/1/2019, durante o impedimento do titular ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, prontuário nº. 55896021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 642, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, prontuário nº. 55896021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor da Unidade Penitenciária Estadual de Dourados, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 07/01/2019 à 21/01/2019, em substituição ao titular MANOEL MACHADO DA SILVA, prontuário nº. 42940022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 643, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOCEMIL MENEZES DE QUEIROZ**, prontuário nº 34100021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande /MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 7/12/2018 à 5/1/2019, em decorrência do afastamento por Licença Médica do titular DIRCEU DE JESUS ARRUDA COELHO, prontuário nº. 56799021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica nº. 95218, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1.990.

Campo Grande – MS, de 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 644, de 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO FREIRE THOMAZ**, prontuário nº. 28119024, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Chefe do Núcleo do Almoarifado da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 10/1/2019 a 24/1/2019, em substituição ao titular VITOR JONAS SCHILDT MARTINEZ, prontuário nº. 58135021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 645, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA PAULA FERNANDES STRANG**, prontuário nº. 40531022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na função de Corregedor-Geral da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 à 31/1/2019,

em substituição ao titular **ANDERSON APARECIDO DA SILVA MORENO**, prontuário nº. 118992021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 646, de 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ**, prontuário nº. 468186022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Chefe do Núcleo de Assistência de Patrimônio e Manutenção da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2/1/2019 a 16/1/2019, em substituição ao titular HAROLDO DE OLIVEIRA TENÓRIO, prontuário nº. 64977022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 647, de 18 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL CARLOS DA SILVA**, prontuário nº. 468097025, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Chefe de Núcleo", de Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo Geral da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 21/1/2019 à 4/2/2019, em substituição ao titular JEZIEL DUARTE PASSOS, prontuário nº. 47459021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 648, de 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **CLAUDEMIR DUTRA DA SILVA MORAES**, prontuário nº. 120390022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária de Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1/1/2019 a 30/1/2019, em substituição ao titular JOÃO JOSÉ RAUBER, prontuário nº. 31744024, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.901, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ANASTÁCIA DURE, matrícula n. 10960021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função, Agente de Limpeza, classe E, nível VI, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/030728/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.902, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA APARECIDA MAIA, matrícula n. 62648021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/013971/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA MARTA BALBINO, matrícula n. 42777021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função, Assistente de Serviços de Saúde, classe F, código 50036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único, combinado com o art. 78, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/003480/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.904, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora DILEUSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula n. 69430023, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/022871/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.905, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora APARECIDA ALDENIA GARCIA DE CARVALHO, matrícula n. 46742021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/042436/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Revisão de Aposentadoria
Situação: Inativo
Interessada:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
72708021	Orlanda Freire Barboza	Professor	AGEPREV	55/504276/2018

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.919/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Revisão de Aposentadoria
Situação: Inativo
Interessada:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
81536023	Josemara Terezinha Alves Caldas Ventura	Professor	AGEPREV	55/503615/2018

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.918/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Auxílio-invalidez
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
5045021	Irani Marengo Corrêa	Assistência de Administração	Ageprev	55/504630/2018

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.933/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Auxílio-invalidez
Situação: Inativo
Interessado:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
16055022	Erme Vleira	Auxiliar de Serviços de Engenharia	Ageprev	55/504123/2018

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.955/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Auxílio-invalidez
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
110208022	Verginia Leopoldina Ferreira de Moraes	Técnico Fazendário	Ageprev	55/504641/2018

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.930/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Tempo excedente
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
7957391	Maria Terezinha Lopes	Gestor de Ações do Trabalho	Ageprev	55/504592/2018

DECISÃO: Defiro o pedido, com base na Manifestação n. 3.006/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Inclusão de dependente
Situação: Filho - Menor
Interessado: Eleno Aparecido Santana
Processo: 55/504612/2018

DECISÃO: Defiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.928/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Reversão de Aposentadoria por invalidez
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
96365025	Juliane Rosa Dias	Agente de Polícia Judiciária	Ageprev	55/503947/2018

DECISÃO: Indefero o pedido, com base na Manifestação n. 2.909/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Revisão de Pensão por Morte
Situação: Cônjuge
Interessado: Célia Gomes
Processo: 55/500679/2018

DECISÃO: Indefero o pedido, com base na Manifestação n. 2.906/2018/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA "P" AGESUL n. 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional aos servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, com fulcro no artigo 38 e seu parágrafo da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014.

NOME / MATRICULA	FUNÇÃO / PROCESSO	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
EDSON PEREIRA DA SILVA / 22784021	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS / 19/100941/2010	II	III	23/04/2015
ROMILDO FURTADO CUSTODIO / 106269021	APONTADOR DE CANT. DE OBRAS / 19/100931/2010	II	III	12/04/2015
VANDERLEI SOUZA MESSIAS / 41742021	MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS / 19/100101/2011	VI	VII	19/02/2016

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente da AGESUL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida à servidora **ERIKA CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula n. 133667021, ocupante do cargo efetivo de Gestor Sócio Organizacional Rural da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, no período de 15/01/2019 a 15/03/2019, com fulcro no artigo 1º. da Lei nº. 3.855, de 30 de março de 2010.

CAMPO GRANDE, MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

PORTARIA "P" AGRAER N. 401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período
117168022	Aline Mohamad Abrão Cezar	Pesquisador	30	10/12/18 a 08/01/19
101887021	Beatriz Aparecida Chiavoloni	Gestor Sócio Organizacional Rural	60	04/12/18 a 01/02/19
128562021	Chirley Dornas Nantes Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	5	07/12/18 a 11/12/18
54467022	Cleonice Maria da Luz Rodrigues	Auxiliar de Serviços Especializados	30	14/12/18 a 12/01/19
50084021	Denise Soares da Silva Padovan	Gestor Sócio Organizacional Rural	45	11/12/18 a 24/01/19
15612021	Elcio Martins Diniz	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	05/12/18 a 02/02/18
11396021	Erval Sajovic Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	26/11/18 a 25/12/18
119539021	João Gilberto Corsato	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	03/12/18 a 01/01/19
43206021	Marlene Ricardi de Souza	Gestor Sócio Organizacional Rural	30	29/11/18 a 28/12/18
6196021	Ronaldo da Silva Botelho	Gestor de Desenvolvimento Rural	15	30/11/18 a 14/12/18
68087021	Teonilia Pereira da Silva	Técnico de Desenvolvimento Rural	15	13/12/18 a 27/12/18
55420023	Wanessa Cavalcante Freitas	Assistente III	15	10/12/18 a 24/12/18

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DETRAN N. 623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **FERNANDO VILLA DE PAULA**, Delegado de Polícia, matrícula nº 34897022, **SERGIO GONÇALVES DE LUCENA**, Investigador de Polícia Judiciária, matrícula nº 109885023 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357022, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão processante e sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, apurar os fatos mencionados no processo nº 31/705782/2018 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN N. 624, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Revogar a Portaria "P" DETRAN nº 329 de 10/07/2018, publicada no Diário Oficial nº 9694 de 11/07/2018, referente a Comissão Especial de Licitação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 4.856 de 06 de maio de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 540 de 21 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 janeiro de 2015, resolve:

DESIGNAR o servidor Daires Roberto Santos Silva matrícula n. 9813021, para exercer a função de Coordenador de Apoio Técnico Assistencial, no período de 02/01/2019 a 16/01/2019 em substituição ao titular Servidora Rosângela Maria Bacanelli, matrícula 117733021 durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de Dezembro de 2018.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 541 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de janeiro de 2015, **resolve**:

DESIGNAR, o servidor Domingos Sávio de Lima, matrícula n. 73328021, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de da Central de Abastecimento Farmacêutico no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, em substituição a titular servidora Márcia Maria Ferreira Baroni, matrícula n. 73328021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro 2018.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 542 de 21 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 janeiro de 2015, **resolve**:

DESIGNAR a servidora Fabiane Ortiz de Araujo matrícula 128595021, para desempenhar a função de Assessor na Assessoria da Diretoria de Enfermagem no período de 19/12/2018 a 01/01/2019 em substituição ao titular servidor Cristiano Arakaki matrícula 111808021, durante seu afastamento por motivo de saúde.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro 2018.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 543 de 21 de dezembro de 2018.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de janeiro de 2015, **resolve**:

DESIGNAR, a servidora Ivanilda Ribeiro da Silva da Cruz, matrícula 117805021, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Apoio e Monitoramento no período de 18/12/2018 a 01/02/2019, em substituição ao titular servidor Izequiel Silvério Pena, matrícula 78548021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro 2018.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 544 de 21 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 janeiro de 2015, **resolve**:

DESIGNAR, o servidor Izequiel Silvério Pena, matrícula n. 78548021, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenação de Monitoramento e Desempenho Hospitalar, no período de 01/02/2019 a 15/02/2019, em substituição ao titular, servidor Wilton Lima da Costa, matrícula 121283021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, de 18 de junho de 2018.

Josceli Roberto Gomes Pereira
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 545 de 21 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 janeiro de 2015, **resolve**:

DESIGNAR o Servidor Rodrigo de Oliveria Ferreira matrícula nº 3291022, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Operacional, no período de 02/01/2019 à 16/01/2019 em substituição a titular servidora Terezinha Maria Machado Gava Boin matrícula 88521021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" IMASUL N. 199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria/IMASUL "P" N. 120, de 07 de novembro de 2017, resolve:

CRENCIAR os servidores abaixo relacionados, para conduzirem veículo oficial deste Instituto, conforme art. 6º, do Decreto nº 13.571 de 28 de fevereiro de 2013, com validade a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Cargo
115069023	Adriana Souza Lima	Guarda Parque
309353021	Hugo Rodrigo Souza de Almeida	Técnico de Amostragem
83129024	Neila Maria Sandim da Costa	Analista de Laboratório
92150021	Sergio Luis Bianchini	Fiscal Ambiental

CAMPO GRANDE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças
Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL N. 200 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria/IMASUL "P" N. 120, de 07 de novembro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, homologada pela Junta Médica Regional – SIPEM/FUNSAU/MS.

Matrícula	Servidor	Tipo	Dias	Período	Processo
29121021	Daniella Arai Zanetta Bassan	Inicial	10	10/12/2018 a 19/12/2018	71/403928/2017
50087022	Lucy da Silva Sá Xavier	Inicial	30	10/12/2018 a 08/01/2019	61/401978/2016
99163022	Thiago Moser Pereira	Inicial	6	10/12/2018 a 15/12/2018	71/405530/2018

CAMPO GRANDE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças do
Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL N. 201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria/IMASUL "P" N. 120, de 07 de novembro de 2017, resolve:

ALTERAR o segundo período do gozo das férias regulamentares das servidoras abaixo relacionadas, lotados no Instituto Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, conforme autorização contida nos Requerimentos, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Eliane Crisóstomo Dias Ribeiro de Barros	54446024	Fiscal Ambiental	09/10/2017 a 08/10/2018	17 a 31/01/2019
Sandra Batistoti	116988021	Gestor de Processo	01/11/2016 a 31/10/2017	17 a 31/01/2019

CAMPO GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças do
Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL N. 202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor **Victor Augusto Abraão Duenhas**, matrícula n. 54091021, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Licenciamento Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no período de 17 a 31 de dezembro de 2018, em substituição a titular Sandra Regina Dambros, matrícula n. 91500022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" JUCEMS/SG/Nº 003/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao servidor JORGE FERREIRA DIAS, Assistente de Atividades Mercantis, Prontuário nº 109454-021, para assinar Certidão Simplificada e Específica, de competência da Secretaria – Geral, na Sede da JUCEMS, a partir da publicação no D.O.E.

Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário – Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados o CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018, tipo menor preço por item, objetivando a eventual aquisição de suplemento alimentar e formulas infantis, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, através da CI/SMS N° 0339 e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI/SMEC n° 070/2018, unificados pelo memorando compras n° 006/2018, processo administrativo n° 052/2018. Mais informações poderão ser solicitadas no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min. Batayporã-MS, 21 de dezembro de 2018. BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE – PREGOIEIRO.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados o CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018, tipo menor preço, objetivando a aquisição de materiais permanentes (hospitalares), com a finalidade de atender aos usuários do SUS, de acordo com a proposta n° 15337.701000/1170-01, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS 324/2018, processo administrativo n° 050/2018, para análise e alteração do ANEXO I - Termo de Referência. Fica cancelada a sessão prevista para o dia 27 de agosto de 2018. Mais informações poderão ser solicitadas no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min. Batayporã-MS, 21 de dezembro de 2018. BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE – PREGOIEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Tomada de Preços n° 17/2018 - Processo Administrativo n° 4097/2018. Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica para melhoria e modernização de sistema de iluminação ornamental (praças e parques) do Município de Brasilândia - MS. DA DECISÃO: Pelas razões e fundamentos do Presidente da Comissão de Licitação e sancionada pela Procuradoria Jurídica, JULGO IMPROCEDENTE o recurso da empresa M.R. CONSTRUTORA LTDA ME, mantendo a decisão da Comissão de Licitação, devendo permanecer INABILITADA a empresa recorrente. Brasilândia - MS, 21 de dezembro de 2.018. Dr. ANTONIO DE PADUA THIAGO - Prefeito Municipal. Fica as interessadas convocadas para a abertura do envelope de proposta no dia 11 de Janeiro de 2019 às 8:30h. Brasilândia - MS, 21 de dezembro de 2.018. Carlos Alberto Ávila da Silva - Núcleo de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2018
O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo N° 098/2018, Pregão Presencial N° 079/2018, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e S10) para os veículos oficiais, a serem retirados diretamente na bomba do estabelecimento no Município de Caarapó/MS, para atender diversas unidades administrativas no exercício de 2019, conforme Anexo I do Edital e solicitação das Secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, que foi ADJUDICADO pela pregoeira à empresa: AUTO POSTO BAENA LTDA, CNPJ n° 26.406.017/0001-37, para fornecer os item 01, 02 e 03 descritos no Anexo I do edital, perfazendo o valor total global de R\$ 2.575.971,48 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame.
Caarapó-MS, 20 de dezembro de 2018.
Maria Inês da Silva
Pregoeira
HOMOLOGO o resultado supra.
André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 344/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100.518/2018-45

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal n° 9.337/2005, Lei Municipal n° 3.997/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CLORIDRATO DE BAMIFILINA, DENOSUMABE, ENOXAPARINA, OXCARBAZEPINA, ENTRE OUTROS) - DEMANDA JUDICIAL.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2019.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 345/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107.458/2018-73

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 9.337/2005, Lei Complementar n° 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - AÇÃO JUDICIAL (FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, SESSÕES, NUTRICIONISTA E VISITAS).

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2019.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

JOSE GUILHERME JUSTINO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 346/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82.638/2018-71

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal n° 9.337/2005, Lei Municipal n° 3.997/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ATENOLOL 25MG, DEXAMETASONA 4MG, RAMIPRIL 5MG e OUTROS), PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 14 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2019.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

VIVIANY MEIRA CARDOSO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 047/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78.544/2006-82

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública que se encontra aberta a licitação em epígrafe, do tipo "MAIOR LANCE OU OFERTA", tendo por objeto a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 625-B, RESULTANTE DO DESDOBRAMENTO DO ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N° 625, DO NÚCLEO HABITACIONAL AEROPORTO II, CAMPO GRANDE - MS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - SEMADUR.

DATA: A habilitação e a proposta deverão ser entregues às 14h00min do dia 28 de janeiro de 2019.

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 2.655, Anexo I, 1° Andar.

Os interessados poderão obter gratuitamente o edital e seus anexos pelo endereço eletrônico: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

PRIMEIRO ADENDO

CONCORRÊNCIA N° 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92.492/2014-21

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Município de Campo Grande, torna público a alteração no edital da licitação que tem por objeto a ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, denominado ÁREA "F-1", RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE "F", SITUADO NO PARCELAMENTO JARDIM VILAS BOAS, BAIRRO VILAS BOAS, MATRÍCULA N° 144.500, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 0598016003-5, COM ÁREA DE 2.121,75 m².

ALTERAÇÃO 1:

Alterar o edital na íntegra.

ABERTURA DA SESSÃO: às 08h00min do dia 28 de janeiro de 2019.

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.655, Anexo I, 1º Andar.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.campogrande.ms.gov.br no link - "transparência".

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 031/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96.105/2017-87

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna público aos participantes e demais interessados que o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, em face do certame licitatório em epígrafe, foi indeferido. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados. Pelo exposto, convocam-se as empresas participantes para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 10 de janeiro de 2019, às 08h, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.655, Anexo I, 1º Andar.

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR
Presidente da CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.865/2018-87

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ALPRAZOLAM 0,5 MG, BIMATOPROSTA 0,1 MG, BRINZOLAMIDA 10 MG E OUTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 160/2018, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 10.5 e 10.8, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM/SEGES, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 2.655, Anexo I, 1º Andar.

Campo Grande - MS, 21 de Dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.819/2018-90

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (ABAIXADOR DE LÍNGUA E ESPÉCULO ESTÉRIL COM DUCTO).

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 161/2018, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 12.5 e 12.8, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM/SEGES, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 2.655, Anexo I, 1º Andar.

Campo Grande - MS, 21 de Dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.364/2018-19

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (MONITOR DESFIBRILADOR/DEA (MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE) E DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REMUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 162/2018, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 10.5 e 10.8, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM/SEGES, na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 2.655, Anexo I, 1º Andar.

Campo Grande - MS, 21 de Dezembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 1572 de 18/12/2018, Diário Oficial nº 9.803 de 18/12/2018, pág.40 - Extrato do Termo de Fomento nº 07/2018 – Processo nº 37857/2018 Repasse de recurso financeiro do Fundo

Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá, para implementação do Projeto “Valorizando Vidas”.

Onde se lê: Termo de Fomento 06/2018

Leia-se: Termo de Fomento 07/2018.

As demais condições permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018

PROCESSO: nº 338/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material de copa/cozinha, material de limpeza e produtos de higienização, objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: Dia 22/01/2019 (vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e dezenove), às 08h (oito horas). LOCAL: Sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação e também através de *download* do sítio oficial do Município de Dourados-MS <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>. INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br.

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

PROCESSO: nº 268/2018. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção e instalação de placas para numeração predial em distritos do Município de Dourados-MS. TIPO: Menor Preço (Global). SESSÃO: Dia 29/01/2019 (vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e dezenove), às 08h (oito horas). LOCAL: Sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação e também através de *download* do sítio oficial do Município de Dourados-MS <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>. INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

PROCESSO: nº 390/2018. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos de refrigeração, equipamentos e utensílios médico hospitalar e odontológico, eletrodomésticos e mobiliário em geral, objetivando atender Unidades de Saúde e Unidades Especializadas, através de Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 102/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal. TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 23/01/2019 (vinte e três de janeiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site <http://www.licitacoes-e.com.br> e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>. INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

PROCESSO: nº 370/2018. OBJETO: Aquisição de aparelhos de refrigeração, equipamentos de processamento de dados e mobiliário em geral, objetivando atender o Centro de Educação Infantil Municipal-CEIM de Vila Vargas, através de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 102/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal (Emenda Impositiva nº 269/2017). TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 28/01/2019 (vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site <http://www.licitacoes-e.com.br> e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>. INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

PROCESSO: nº 310/2018. OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo passeio “sedan”, van e carro para transporte de animais objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, Programa IST/AIDS e Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, e ainda, veículo automotor tipo passeio objetivando atender ao CAPS II e CAPS AD em cumprimento a Emenda Parlamentar nº 13896.863000/1170-

02. TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 31/01/2019 (trinta e um de janeiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site "http://www.licitacoes-e.com.br" e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

PROCESSO: nº 394/2018. OBJETO: Aquisição de aparelhos adaptados de academia ao ar livre, para instalação em área de lazer do Loteamento Social "Estrela Hory" no Município de Dourados-MS. TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 01/02/2019 (primeiro de fevereiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site "http://www.licitacoes-e.com.br" e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

PROCESSO: nº 424/2018. OBJETO: Aquisição de portas e divisórias, incluso serviços de instalação e desmontagem, objetivando atender a Secretaria Municipal de Planejamento. TIPO: Menor Preço (Global). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 04/02/2019 (quatro de fevereiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site "http://www.licitacoes-e.com.br" e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

PROCESSO: nº 404/2018. OBJETO: Aquisição de equipamentos e kits de avaliação da qualidade da água, para atender os piscicultores do PROJETO PEIXE. TIPO: Menor Preço (Por Item). SESSÃO: As propostas serão abertas às 9h (nove horas), do dia 05/02/2019 (cinco de fevereiro do ano de dois mil e dezenove) e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h (dez horas) na mesma data. LOCAL: O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site "http://www.licitacoes-e.com.br" e poderão participar as empresas que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil S.A. HORÁRIO: Para todas as referência de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS e também nos seguintes endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018

PROCESSO: nº 420/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma do Centro Homeopático no Município de Dourados-MS, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 863963/2017/MSAUDE/CAIXA, com a devida contrapartida do Município. TIPO: Menor Preço (Global). SESSÃO: Dia 24/01/2019 (vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e dezenove), às 8h (oito horas). LOCAL: Sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação e também através de download do site oficial do Município de Dourados-MS "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

PROCESSO: nº 427/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de revitalização e reforma do Ginásio Municipal de Esportes "Deputado Ulysses Guimarães", no Município de Dourados-MS. TIPO: Menor Preço (Global). SESSÃO: Dia 25/01/2019 (vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e dezenove), às 8h (oito horas). LOCAL: Sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação e também através de download do site oficial do Município de Dourados-MS "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

PROCESSO: nº 373/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de 03 salas de aulas, calçamento interno e externo, serviço de pintura e reparos em geral na E.M. "Prof.ª Maria Conceição Angélica" no Município de Dourados-MS. TIPO: Menor Preço (Global). SESSÃO: Dia 30/01/2019 (trinta de janeiro do ano de dois mil e dezenove), às 8h (oito horas). LOCAL: Sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no Departamento de Licitação e também através de download do site oficial do Município de Dourados-MS "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao". INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 21 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto de Melo Pimentel
 Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL: 178/2018-PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2018-O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, para o **exercício de 2019**, e demais especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 01, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 27, 37, 40, 42, 43, 45, 51, 58, 65, 68, 72, 92, 93, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 119, 120, 121, 125, 130, 147, 149, 150, 151 e 152 no valor total de R\$ 306.060,00 (trezentos e seis mil e sessenta reais). **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 03, 16, 17, 19, 24, 26, 28, 30, 33, 34, 41, 55, 66, 67, 73, 82, 90, 105, 110, 113, 117, 126, 128, 132, 134, 135, 139, 140, 141, 145 e 153 no valor total de R\$ 313.632,00 (trezentos e treze mil seiscientos e trinta e dois reais). **DIMENSÃO COM. ART. MÉDICOS HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 02, 22, 23, 29, 32, 44, 46, 56, 76, 87, 111, 116, 136 e 143 no valor total de R\$ 94.714,00 (noventa e quatro mil setecentos e quatorze reais). **AD DAMINELLI ME**, vencedor dos itens: 57, 60, 64, 70, 74, 88, 91, 104 e 114, no valor total de R\$ 19.367,50 (dezenove mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **CIRURGICA ONIX EIRELI ME**, vencedor dos itens: 25, 31, 39, 48, 62, 63, 69, 71, 78, 83, 84, 85, 86, 94, 98, 109, 123, 133 e 148, no valor total de R\$ 76.551,50 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **OMEGAMED PROD. MÉDICOS HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 77 e 103, no valor total de R\$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais). **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, vencedor dos itens: 11, 38, 49, 54 e 95, no valor total de R\$ 14.697,50 (quatorze mil seiscientos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedor dos itens: 04, 05, 07, 09, 13, 18, 20, 21, 35, 36, 47, 50, 52, 53, 59, 61, 80, 89, 112, 115, 118, 122, 124, 129, 131, 137, 138, 142 e 144, no valor total de R\$ 97.057,00 (noventa e sete mil cinquenta e sete reais). **TOTALIZANDO** o valor de R\$ 923.224,50 (novecentos e vinte três mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Os itens 75, 127 e 146 foram FRACASSADOS. Os itens 79 e 81 foram DESERTOS. Ivinhema-MS, 20 de Dezembro de 2018. Resultado Adjudicado pela pregoeira-Elizabeth Adolfo Machado-"Pregoeira"

RESULTADO DE LICITAÇÃO.PROCESSO: 268/2018.PREGÃO PRESENCIAL: 184/2018.O Município de Ivinhema-MS, através do Fundo Municipal de Saúde, sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público**, o resultado do processo supra.**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutí, água mineral, gás de cozinha, laticínios, carnes, aves, embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene, para atender a Atenção Básica, Hospital Municipal, Casa de Apoio em Barretos, Centro de Especialidades Médicas e Gestão (Manutenção em Saúde) do Município de Ivinhema-MS, **para atender o exercício 2019.EMPRESA CLASSIFICADA: B. A. MARQUES & CIA LTDA – ME**, vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220 e 221 no valor de R\$ 695.330,48 (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Os itens: 65 e 146 foram dados como **FRACASSADOS.**Ivinhema-MS, 20 de Dezembro de 2018.Resultado Adjudicado pela Pregoeira.**Fabiana de Souza Ramos**"Pregoeira"

RESULTADO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2018.O Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Creches e Pré-escolas) do Município de Ivinhema-MS, **para atender o exercício 2019.EMPRESAS CLASSIFICADAS: B. A. MARQUES & CIA LTDA – ME**, vencedor dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, no valor de R\$ 353.724,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais). O item: 01 fracassado. Ivinhema-MS, 20 de Dezembro de 2018. Resultado Adjudicado pela Pregoeira. **Jacimara Zanescio Crivelaro**“Pregoeira”

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2018-PROCESSO LICITATÓRIO nº 260/2018-O Fundo municipal de saúde do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul e de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, para o **exercício de 2019**, e demais especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **EMPRESAS VENCEDORAS: DIMASTER – COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, Vencedor dos itens: 25, 26, 82, 84, 118, 126, 135, 136 e 161, no valor total de R\$ 26.471,00 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais). **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 27, 30, 31, 39, 45, 46, 50, 51, 59, 64, 73, 77, 79, 87, 89, 99, 110, 111, 150, 169, 185, 205, 206, 209 e 216 no valor total de R\$ 78.154,00 (setenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais). **DIMENSÃO COM. ART. MÉDICOS HOSP. LTDA**, vencedor dos itens: 08, 19, 55, 58, 90, 121, 133, 134 e 140 no valor total de R\$ 51.850,50 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **A. D. DAMINELLI ME**, vencedor dos itens: 05, 14, 21, 32, 42, 47, 48, 49, 83, 95, 105, 112, 113, 119, 122, 154, 180, 182, 187 e 190, no valor total de R\$ 22.597,90 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos). **CIRURGICA ONIX EIRELI ME**, vencedor dos itens: 03, 06, 13, 24, 38, 41, 43, 54, 66, 74, 85, 93, 94, 97, 103, 104, 106, 109, 123, 125, 129, 131, 144, 148, 151, 158, 159, 177, 178, 184, 188, 189, 194, 207, 213 e 215, no valor total de R\$ 106.206,00 (cento e seis mil duzentos e seis reais). **OMEGAMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, vencedor dos itens: 35, 107, 132, 153, 172, 174, 191 e 203, no valor total de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais). **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, vencedor dos itens: 11, 17, 18, 69, 86, 102, 108, 116, 137, 143, 147, 149, 162, 163 e 202 no valor total de R\$ 39.665,40 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedor dos itens: 01, 02, 07, 16, 20, 33, 34, 36, 37, 40, 63, 91, 92, 114, 115, 120, 124, 141, 142, 146, 152, 160, 176, 181, 183, 197, 198, 208 e 214, no valor total de R\$ 45.269,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais). **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, vencedor dos itens: 09, 10, 44, 56, 57, 62, 65, 78, 80, 81, 88, 98, 100, 117, 128, 130, 145, 155, 156, 166, 167, 168, 179, 186, 193, 196, 199 e 201, no valor total de R\$ 201.770,00 (duzentos e um mil setecentos e setenta reais). **TOTALIZANDO** o valor de R\$ 572.798,80 (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Os itens 15, 22, 23, 52, 53, 60, 61, 68, 101, 127, 164, 200, 211, 212 e 218 foram FRACASSADOS. Os itens 04, 12, 28, 29, 67, 70, 71, 72, 75, 96, 138, 139, 157, 170, 171, 173, 175, 192, 195, 204, 210, 217 e 219 foram DESERTOS. Ivinhema-MS, 20 de Dezembro de 2018. Resultado Adjudicado pela pregoeira-Jacimara Zanescio Crivelaro-“Pregoeira”

AVISO DE SUSPENSÃO.O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos interessados, a **SUSPENSÃO** da data de abertura da **Concorrência nº 006/2018 – Processo Administrativo nº 251/2018**, marcada para o **dia 27/12/2018 às 09h00min**. Justificativa: Fatos Supervenientes. Ivinhema-MS, 20 de Dezembro de 2018. **Éder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 238/2018.Pregão Presencial nº 157/2018EXTRATO CONTRATO Nº 226/2018.PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **V.S. COSTA & CIA LTDA****OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Instrumentais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme Termos de Compromisso firmado com o Ministério da Saúde sob os números 5004701712190925766, 5004701712281030676 e 5004701712292053176 e conforme condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA: 21/12/2018 a 31/12/2018.VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 1.216,00 (um mil duzentos e dezesseis reais)**.**ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e Regina Maria Cestari da Silva Costa**FORO:** Ivinhema-MS, 21 de dezembro de 2018.**Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 238/2018.Pregão Presencial nº 157/2018EXTRATO CONTRATO Nº 227/2018.PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **POLLO HOSPITALAR LTDA****OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Instrumentais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme Termos de Compromisso firmado com o Ministério da Saúde sob os números 5004701712190925766, 5004701712281030676 e 5004701712292053176 e conforme condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA: 21/12/2018 a 31/12/2018.VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 33.236,80 (trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.**ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Lenir Greganin****FORO:** Ivinhema-MS, 21 de dezembro de 2018.**Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 238/2018.Pregão Presencial nº 157/2018EXTRATO CONTRATO Nº 228/2018.PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME** **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Instrumentais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme Termos de Compromisso firmado com o Ministério da Saúde sob os números 5004701712190925766, 5004701712281030676 e 5004701712292053176 e conforme condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA: 21/12/2018 a 31/12/2018.VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**.**ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Lia dos Santos Pereira** **FORO:** Ivinhema-MS, 21 de dezembro de 2018.**Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 149/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: B & G CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.416.381/0001-07. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a supressão e acréscimo de serviços ao Contrato nº 149/2018, firmado entre as partes em 27/08/2018. A Supressão de serviços corresponde o valor total de R\$ 162.944,34 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos. O Acréscimo de serviços, será no valor total de R\$ 325.243,65 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme a Planilha Orçamentária anexa ao Processo. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à supressão e acréscimo de serviços é de R\$ 162.299,31 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a 17,38% (dezessete vírgula trinta e oito por cento) de acréscimo ao valor total do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 21/12/2018.

Data: 21/12/2018.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 162/2018

DAS PARTES: de um lado o Município de Nova Andradina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, de outro lado o, **Município de Anaurilândia, Município de Angélica, Município de Batayporã, Município de Ivinhema, Município de Novo Horizonte do Sul, Município de Taquarussú**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente o **Termo Aditivo nº 002** do Contrato nº **162/2018**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: Pelo presente, o **Município de Nova Andradina** vem realizar o repasse financeiro na importância de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)** à Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, tendo em vista a necessidade de efetuar o pagamento do 13º salário aos mais de 200 funcionários que exercem suas funções na FUNSAU-NA, o presente repasse será feito em única e excepcional parcela, exclusivamente pelo Município de Nova Andradina.

Nova Andradina – MS, 17 de dezembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor – Geral - FUSAU

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito do Município de Anaurilândia

ROBERTO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Angélica

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito do Município de Bataiporã

EDER UILSON FRANÇA LIMA

Prefeito do Município de Ivinhema

MARCÍLIO ALVARO BENEDITO

Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Taquarussú

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR DA TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2018

PROCESSO Nº 121/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de sanitários e reforma da Escola Municipal Adenivaldo Araújo de Rezende, no Município de Nova Alvorada do Sul, definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo.

O município de Nova Alvorada do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão, nomeada pela portaria nº 4017/2018, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas nas legislações pertinentes, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados que foram realizadas ALTERAÇÕES na Planilha Orçamentária do Edital.

Diante de tal modificação fica a abertura do certame adiada para o dia 14/01/2019, às 09h00 horas. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 – Jardim Eldorado, fone: (67) 3456-4100, das 07h às 13h, através do e-mail: licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br ou no site do portal da transparência do Município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias não contempladas por este **ADENDO RETIFICADOR.**

DANIELE DA SILVA BEZERRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RATIFICAÇÃO DO PARECER GEL

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos, os quais adoto para autorização aquisição de LEITORES BIOMÉTRICOS PARA REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 10.879,50 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Sete Quedas - MS, 21 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a Contratação de empresa terceirizada para Execução da Obra de construção de estacionamento na creche CEI meus filhos, faixa elevada em frente a Escola Estadual 04 de Abril e estacionamento na Rua Érico Veríssimo em frente a Escola Estadual 04 de Abril, no valor de R\$ 16.058,50 (dezesesseis mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Sete Quedas - MS, 19 de Dezembro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 198/2018

Processo nº 0121/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MARIA AUGUSTA DE NORONHA

Objeto: Aquisição de KIT CÂMERA RÉ E FRONTAL DOS ÔNIBUS ESCOLARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no Contrato, parte integrante deste processo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas Alterações.

Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.07-12.365.007-2.014-3.3.90.39.00-115049 - Ficha: 0113

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Vigência: 18/12/2018 à 18/01/2019

Data da Assinatura: 18/12/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e MARIA AUGUSTA DE NORONHA, pela contratada.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0115/2018

MODALIDADE/Nº: TP Nº 0005/2018

OBJETO: Seleção de empresa no ramo de obras e engenharia, com objetivo de Executar obra de construção de uma lavanderia e de um almoxarifado no ESF Vila das Marias localizado na Rua Ozório Duque Estrada, 258, Faixão, conforme Proposta nº 11404044000113001 referente ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portaria nº 340, de 04 de Março de 2013, junto ao Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria de Saúde, nesta cidade, em conformidades com Memorial Descritivo, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e seus anexos, partes integrantes da licitação em epígrafe.

Vencedor (es): PLANEGE ENGENHARIA LTDA, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 50.897,55 (cinquenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

Sete Quedas/MS, 21 de dezembro de 2018.

Cristiane Comelli.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Sete Quedas/MS, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Pirolli

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2018 RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pela Sra. Presidente informa aos interessados, em conformidade com o item 13.5, alínea "d" do edital de concorrência pública nº 004/2018, destinada a contratação de **Contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua**

nos setores de publicidade e propaganda, o resultado do julgamento da Proposta Técnica, conforme segue abaixo:

1ª Colocada - AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA - 100 pontos

2ª Colocada - TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 98,5 pontos

3ª Colocada - COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - 97,5 pontos

Informa, outrossim, que fica aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, estando os autos com vista franqueada aos interessados.

Três Lagoas (MS), 21 de dezembro de 2018

ODENIS GOMES BIATO PRADO

Presidente da CPL

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Membro da CPL

CARLOS HENRIQUE OTTONI

Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO N. 006/2018

Processo Administrativo n. 017/2018

Dispensa de Licitação n. 004/2018

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e Soluções Elétricas - ME

Objeto: Aquisição e instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado de 12.000BTUS e 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000BTUS do tipo Split Hi Wall.

Valor: R\$ 8.068,00 (oito mil e sessenta e oito reais).

Prazo: 10 dias.

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.120.2029.449052000000

Fundamentação Legal Inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Data: 20 de dezembro de 2018.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Jesse de Oliveira Antunes (contratado)

EXTRATO DO CONTRATO N. 007/2018

Processo Administrativo n. 018/2018

Dispensa de Licitação n. 005/2018

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e Zillotto Comércio e Atacado De Equipamentos Para Escritório Eireli.

Objeto: Aquisição de mobiliário, incluindo os serviços de instalação e montagem.

Valor: R\$ 10.569,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Prazo: 10 dias.

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.120.2029.449052000000

Fundamentação Legal Inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Data: 20 de dezembro de 2018.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Amadeu Claudio Zillotto (contratado)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 002 AO CONTRATO N. 12/2017

Processo Administrativo n. 019/2018

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e OCM Software para Área Pública.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 12/2017, por mais 12 (doze) meses.

Valor a ser aditivado: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n. 12/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

Prazo: 03 de janeiro de 2019 até 03 de janeiro de 2020.

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.0120.2029.339039

Data: 20 de dezembro 2018.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Orgínio Cesar Medeiros Teixeira (contratado)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 01/2018

Processo Administrativo n. 020/2018

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e OCM Software para Área Pública.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 01/2018, por mais 12 (doze) meses.

Valor a ser aditivado: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n. 01/2018, no que não contrariar o termo aditivo.

Prazo: 02 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020.

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.0120.2029.339039

Data: 20 de dezembro 2018.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Orgínio Cesar Medeiros Teixeira (contratado)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DELIBERAÇÃO Nº 6027/18

EMENTA: Regulamenta a cobrança de anuidades das farmácias satélites vinculados a um mesmo CNPJ da unidade hospitalar.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, 23,24 e 25 da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1.960;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição no CRF das empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, estão sujeitas ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional de Farmácia, conforme disposto no parágrafo único do artigo 22 da lei 3.820/60;

CONSIDERANDO os artigos 43 e 49 da Resolução 638 de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 6.839 de 30 de outubro de 1.980;

CONSIDERANDO a Resolução 663 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO o artigo 150 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança das anuidades das farmácias satélites cadastradas no CRF/MS, que sejam vinculadas a uma mesma Unidade Hospitalar;

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir a cobrança de uma anuidade para cada estabelecimento Hospitalar, classificada como Farmácia Central ou Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar.

Parágrafo Primeiro – As farmácias satélites pertencentes à Unidade Hospitalar já cadastrada no CRF/MS, estarão isentas do recolhimento de anuidade, desde que

vinculadas ao mesmo CNPJ da farmácia central;

Parágrafo Segundo – Os valores das anuidades previstas neste artigo serão lançados com base na primeira faixa da tabela de capital social prevista na Lei 12.514/11 - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018.

Kelle de Cássia Luz Slavec - Presidente do CRF/MS

11ª Reunião Plenária ordinária do CRF/MS

DELIBERAÇÃO CRF/MS Nº 6028/18

EMENTA: Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS, reunido na 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que assegura autonomia administrativa e financeira a esta autarquia;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e emissão de documentos;

Considerando o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização Profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento fixando o aspecto quantitativo do preço de serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade;

Considerando os termos da Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando que a razão autorizadora da delegação dessa atribuição está justamente na maior capacidade de a Administração Pública, por estar estreitamente ligada à atividade estatal direcionada ao contribuinte, conhecer da realidade e dela extrair elementos para complementar o aspecto quantitativo do preço de serviço, visando encontrar com maior grau de proximidade a razoável equivalência do valor da exação com os custos que ela pretende ressarcir;

Considerando os artigos 25 e 26, ambos da Lei nº 3.820/1960;

RESOLVE:

Art. 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos, conforme os quadros abaixo:

Tabela 1 – PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serviço de inscrição de pessoa jurídica	R\$ 435,81
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade - IMPRESSA em papel moeda.	R\$ 145,23
Certidão de Regularidade Técnica online	Gratuita
Serviço de expedição de certidão de arquivamento e cancelamento de inscrição.	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual.	R\$ 145,23
Serviços de expedição de 2ª via de qualquer documento	R\$ 145,23
Emissão de etiquetas adesivas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante – cadastro Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica;	<i>Emissão de etiquetas adesivas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante;</i>

Tabela 2 – PESSOA FÍSICA	VALOR
Serviço de inscrição Nível Superior e Oficial de Farmácia Provisionado	R\$ 145,23
Serviço de inscrição Nível Médio (<i>auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos</i>), art. 14 Lei 3.820/60.	R\$ 72,61
Serviço de Primeira inscrição (Nível Superior) 50% dos respectivos valores	R\$ 72,61
Serviço de Primeira inscrição (Nível Médio) 50% dos respectivos valores.	R\$ 36,30
Serviço de expedição ou substituição de carteira ou cédula	R\$ 87,12
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Transferência para outro Regional.	R\$ 145,23
Serviço de anotação de responsabilidade Técnica do Farmacêutico.	R\$ 87,12
Serviço de expedição de certidão de arquivamento e cancelamento de inscrição.	R\$ 87,12
Serviço de anotação de atividade profissional do farmacêutico – AAPF (Resolução 507)	R\$ 72,61
Serviços de expedição de 2ª via de qualquer documento	R\$ 87,12
Serviço de revalidação de inscrição definitiva de profissional estrangeiro	R\$ 87,12
Emissão de etiquetas adesivas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante – cadastro Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica	<i>Emissão de etiquetas adesivas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante;</i>

Art. 2º – O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 01 e 02 será feito no ato do requerimento dos respectivos documentos.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018.

Kelle de Cássia Luz Slavec - Presidente do CRF/MS

11ª Reunião Plenária ordinária do CRF/MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 080, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece datas de Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul – CRMV-MS para o ano de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Regimento Interno**, especialmente no seu Artigo 4º, alínea “r” e Artigo 11, alínea “i”, instituído e aprovado pela **Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP)**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o ano de 2019 as seguintes datas e horários para as Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS.

Mês	Datas da Plenária	Horário	Dia da Semana
Janeiro	10/01/2019	08 horas	quinta-feira
Fevereiro	08/02/2019	08 horas	sexta-feira
Março	08/03/2019	08 horas	sexta-feira
Abril	12/04/2019	08 horas	sexta-feira
Mai	10/05/2019	08 horas	sexta-feira
Junho	07/06/2019	08 horas	sexta-feira
Julho	12/07/2019	08 horas	sexta-feira
Agosto	09/08/2019	08 horas	sexta-feira
Setembro	13/09/2019	08 horas	sexta-feira
Outubro	04/10/2019	08 horas	sexta-feira
Novembro	08/11/2019	08 horas	sexta-feira
Dezembro	13/12/2019	08 horas	sexta-feira

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2018.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
 CRMV-MS 0568 CRMV-MS 2296
 Presidente Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato da Ata da 424ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2018, na parte relativa à Eleição dos 1º e 2º Vice Presidente e dos 1º e 2º Diretores Financeiros, para atender ao parágrafo único do art. 102 do Regimento Interno.

As dezoito horas e trinta minutos (18h30) do dia onze (11) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira n. 272 - B. Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS em sua quadringentésima vigésima quarta (424ª) Sessão Ordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 14 do Regimento do Interno. 1. Abertura. Verificação do quórum e justificativas de ausências de conselheiros. A Sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, ALLISON ZANELA, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Ausências Justificadas: ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, LEANDRO THOME GOMEZ, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MAURO CONTI PEREIRA, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO GAVA. Ausências Injustificadas: RICARDO CAMPARIM. 2 – Execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 3 – Homenagens. 4 - Eleição de Membros da Diretoria para Complementação de Mandato conforme determina o parágrafo único do art. 102 do Regimento Interno. Considerando a ocorrência de vacância em funções da Diretoria, quais sejam, 1º e 2º vice-presidentes, e 1º e 2º diretores-financeiros, por conclusão do Mandato de Conselheiros em 31/12/2018, inicia-se o processo de eleição e o Senhor Presidente, atendendo ao artigo 89 do Regimento Interno, apresenta sua indicação para a função de 1º vice-presidente e os demais membros são indicados pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas. Desta forma são eleitos por aclamação os diretores a seguir mencionados para o exercício do Mandato de 1º de janeiro a 6 de fevereiro de 2019: 1º vice-presidente Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA; 2º vice-presidente Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA; 1º diretor-financeiro Engenheiro Agrônomo e Professor DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e 2º diretor-financeiro Engenheiro Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Cumpridos os demais itens da pauta, a Sessão foi encerrada às 20h50. Para sair os efeitos legais, eu, Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, 1º Diretor-Administrativo, lavrei o presente extrato que vai assinado por mim e pelo Senhor Presidente do Crea-MS, sendo publicado no Diário Oficial do Estado.

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
 PRESIDENTE

ENG. CIV. GANEM JEAN TEBCHARANI
 1º DIRETOR-ADMINISTRATIVO